



IGUAÇU + 20

Dia da Amizade Brasil - Argentina

Puerto Iguazú, 30 de novembro de 2005



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



Ministro de Estado Embaixador Celso Amorim

Secretário-Geral Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO



Presidente Embaixadora Maria Stela Pompeu Brasil Frota

SGAS - SUBSECRETARIA GERAL DA AMÉRICA DO SUL

DAS - DEPARTAMENTO DA AMÉRICA DO SUL

EMBAIXADA DO BRASIL EM BUENOS AIRES



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

IGUAÇU + 20

Dia da Amizade Brasil - Argentina

Puerto Iguazú, 30 de novembro de 2005



BRASÍLIA 2005





Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,
desde que citados autor e fontes.

Equipe Técnica

Coordenação:

CLAUDIO TEIXEIRA

ELIANE MIRANDA PAIVA

Assistente de Coordenação e Produção:

ARAPUÁ DE SOUZA BRITO

Diagramação:

PAULO PEDERSOLLI

2005
Impresso no Brasil



Sumário

1. INTRODUÇÃO	9
2. DIA DA AMIZADE, 30 DE NOVEMBRO DE 2005	15
2.1. DISCURSOS	17
2.1.1. Discurso do Presidente da República Federativa do Brasil, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva	17
2.1.2. Discurso do Presidente da República Argentina, Senhor Néstor Kirchner	25
2.2. ARTIGO DOS CHANCELERES CELSO AMORIM E RAFAEL BIELSA	35
2.2.1. Em Português	37
2.2.2. En Español	39
2.3. FORO DE REFLEXÃO	41
3 DOCUMENTOS PRECURSORES - EMENTAS	43
4 EMENTAS DOS INSTRUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005	59
5. ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005	71
5.1. Compromisso de Puerto Iguazú	73
5.2. Documentos anexos ao Compromisso de Puerto Iguazú	79
5.2.1. Declaração Conjunta Sobre Política Nuclear	79
5.2.2. Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento e a Aplicação de Energia Nuclear para Fins Pacíficos em Matéria de Reatores, Combustíveis Nucleares, Abastecimento de Radioisótopos e Radiofármacos, e de Gestão de Resíduos Radioativos	81
5.2.3. Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento de Energia Nuclear para Fins Pacíficos nas Áreas Normativa e de Regulação Nuclear	85



5.2.4. Protocolo Complementar ao Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais para o Desenvolvimento Conjunto do Satélite Argentino-Brasileiro de Informação sobre Recursos Hídricos, Agricultura e Meio Ambiente	89
5.2.5. Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil	96
5.2.6. Acordo, por troca de notas, para bilateralização do Acordo sobre Residência para Nacionais do Mercosul	100
5.2.7. Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas	102
5.2.8. Protocolo para o Estabelecimento de um Grupo de Alto Nível para a Implementação da Livre Circulação de Pessoas entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina	108
5.2.9. Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas	111
5.2.10. Declaração sobre Subtração e Restituição de Menores	124
5.2.11. Acordo Quadro de Cooperação em Matéria de Defesa entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina	126
5.2.12. Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, na Área da Tecnologia Militar	134
5.2.13. Regulamento da Comissão Binacional Brasil-Argentina para a Viabilização da Construção e Operação de Novas Travessias Rodoviárias sobre o Rio Uruguai	140
5.2.14. Protocolo de Estabelecimento do Centro Brasileiro-Argentino de Nanotecnologia (CBAN) entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina	146
5.2.15. Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para a Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Produção de Insumos, de Medicamentos e de Recursos de Diagnóstico	149
5.2.16. Declaração dos Ministros da Área Energética	154



5.2.17. Acordo de Cooperação entre o Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil e o Ministério do Planejamento Federal da República Argentina, Investimentos Públicos e Serviços na Área de Televisão Terrestre Digital	157
5.2.18. Programa de Cooperação entre a Agência Espacial Brasileira e a Comissão Nacional de Atividades Espaciais da República da Argentina Referente ao Projeto Sac-D/Aquarius	161
5.2.19. Programa de Trabalho entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Alimentos para a Determinação da Equivalência dos Sistemas de Controle Sanitário e Fitossanitário	163
5.2.20. Protocolo entre o Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia da República Argentina e o Ministério da Educação da República Federativa do Brasil para a Promoção do Ensino do Português e Espanhol como Segundas Línguas	173
5.2.21. Acordo de Cooperação Cultural entre a Secretaria de Cultura e o Ministério da Cultura - Programa de Trabalho Amazônia-Patagônia	177
5.2.22. Protocolo de Intenções entre o Ministério do Trabalho e Emprego da República Federativa do Brasil e o Ministério do Trabalho, Emprego e Seguridad Social da República Argentina sobre Cooperação em Matéria Trabalhista	180
5.2.23. Convênio de Cooperação em Matéria de Esportes entre o Ministério do Esporte da República Federativa do Brasil e a Secretaria de Esporte da República Argentina	185
6. ANEXOS	189
6.1. DECLARAÇÃO DO IGUAÇU	191
6.2. DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE POLÍTICA NUCLEAR	200
6.3. ATA PARA A INTEGRAÇÃO BRASILEIRO - ARGENTINA	202
6.4. TRATADO DE INTEGRAÇÃO, COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA	206
6.5. DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA NUCLEAR COMUM BRASILEIRO-ARGENTINA	212
6.6. ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA PARA O USO EXCLUSIVAMENTE PACÍFICO DA ENERGIA NUCLEAR	215





INTRODUÇÃO







INTRODUÇÃO

Em 30 de novembro de 1985, os Presidentes José Sarney e Raúl Alfonsín deram passo fundamental na construção da confiança entre Brasil e Argentina ao assinarem a Declaração do Iguazu e celebrarem importantes acordos bilaterais. Na mesma oportunidade, foi inaugurada a Ponte Tancredo Neves, que une as cidades de Foz do Iguazu e Puerto Iguazú.

A Declaração do Iguazu foi o passo decisivo para que os países se afastassem definitivamente de sombras de rivalidade do passado e pusessem em marcha um irreversível processo rumo à interdependência, cujos bons frutos são evidentes em todos os campos.

O elevado patamar da aliança entre Brasil e Argentina tem sido reforçado, desde então, pelas inúmeras visitas presidenciais e pelo tratamento conjunto de temas estratégicos. Já em 1987, o Presidente Sarney visitou a Usina de Enriquecimento de Urânio de Pilcaniyeu, na Argentina. No ano seguinte, o Presidente Alfonsín retribuiu ao visitar o Centro Experimental de Aramar, em Iperó, no Brasil. Em novembro de 1990, a Declaração sobre Política Nuclear Comum determinou o intercâmbio de informações sobre todas as instalações e materiais nucleares nos dois Países, criando o Sistema Comum de Contabilidade e Controle (SCCC), administrado pela Agência Brasileiro-Argentina de



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC), criada em julho de 1991.

Em abril de 1996, em Buenos Aires, os Presidentes Fernando Henrique Cardoso e Carlos Menem assinaram acordos sobre cooperação espacial, meio ambiente, recursos humanos em nível de pós-graduação, integração física, interconexão energética e cooperação em ciência e tecnologia. Mais recentemente, em outubro de 2003, os Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Néstor Kirchner aprofundaram a aliança entre Brasil e Argentina ao lançar o Consenso de Buenos Aires.

Na área econômica, já em 1986, Brasil e Argentina estabeleceram o Programa de Integração e Cooperação Econômica entre o Brasil e a Argentina (PICE) e sua Comissão de Execução. Tratava-se de projeto amplo de integração, envolvendo aspectos tão diversos como comércio, energia, transportes e cooperação nuclear. Na esteira do sucesso do PICE, firmou-se, em novembro de 1988, o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento (TICD), que buscava a criação de um espaço econômico comum a ser implementado por acordos específicos. Nesse sentido, em julho de 1990, a Ata de Buenos Aires estabeleceu como metodologia para a conformação do mercado comum a eliminação gradual de tarifas entre Brasil e Argentina, determinando 31/12/1994 como prazo para a desgravação total. Trata-se do embrião do Mercosul, criado pelo Tratado de Assunção em março de 1991, e que também inclui Paraguai e Uruguai.

Em síntese, a partir do histórico encontro de 1985 em Iguaçu, a relação bilateral se intensificou numa série de áreas estratégicas de cooperação e evoluiu para uma parceria, que serve de pedra angular para o novo edifício da integração regional, refletido nos avanços do Mercosul e da Comunidade Sul-Americana de Nações.



IGUAÇU + 20

INTRODUÇÃO

Dada a importância histórica do que foi iniciado no encontro entre os Presidentes Sarney e Alfonsín, os Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Néstor Kirchner, em sua reunião de 16 de março de 2004, registrada na Ata de Copacabana, decidiram instituir o dia 30 de novembro como o Dia da Amizade Brasil-Argentina.

Em 20 de maio 2005, quando se aproximava o 20º aniversário daquele encontro, os chanceleres Celso Amorim e Rafael Bielsa decidiram comemorá-lo com a assinatura de protocolos voltados ao aprofundamento, atualização e aceleração da relação bilateral. Firmaram, então, o Acordo de Brasília, pelo qual era lançado um ambicioso programa de trabalho de negociações em áreas estratégicas para os dois países.

Assim, imbuídos do espírito de amizade que une seus povos, os Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Néstor Kirchner se encontraram em 30 de novembro de 2005, na cidade argentina de Puerto Iguazú, para celebrar os vinte anos da Declaração do Iguazu.

O encontro foi prestigiado pela presença dos ex-Presidentes José Sarney e Raúl Alfonsín. Os Presidentes Lula e Kirchner assinaram o Compromisso de Puerto Iguazú, em que renovaram a determinação de aprofundar a cooperação internacional e a integração bilateral, bem como uma Declaração Conjunta sobre Política Nuclear, em que se reafirma o compromisso com a manutenção da paz e a defesa do desarmamento e da não-proliferação. Além disso, Ministros de Estado de diferentes áreas assinaram uma série de acordos, declarações e programas de trabalho conjunto em áreas como cooperação comercial, integração produtiva, infra-estrutura, ciência e tecnologia, cooperação espacial, cooperação nuclear, cooperação militar, migrações, trabalho, saúde, educação, cultura e esporte.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Paralelamente ao Encontro Presidencial, foram realizados um Foro de Reflexão, sobre a evolução da relação bilateral nos últimos vinte anos e suas perspectivas futuras, e uma série de eventos culturais para marcar o Dia da Amizade.



DIA DA AMIZADE, 30 DE NOVEMBRO DE 2005







2. DIA DA AMIZADE, 30 DE NOVEMBRO DE 2005

2.1. DISCURSOS

2.1.1. DISCURSO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, SENHOR LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Querido Presidente Kirchner, Presidente da Nação Argentina,
Querido Dr. Raúl Alfonsín, ex-Presidente da Argentina,
Querido companheiro Senador José Sarney, ex-Presidente do Brasil,
Governadores presentes a este Ato,
Ministros do Brasil,
Ministros da Argentina,
Senhora Ministra Felisa Miceli também da Argentina,
Senhores embaixadores,
Todos os assessores integrantes da comitiva,

Certamente, cada um dos presente prestou uma contribuição inestimável para o que nós estamos realizando hoje.

Antes de falar, eu queria prestar homenagem a um companheiro que preferiu a política à diplomacia, o nosso querido Rafael Bielsa. Possivelmente esta é, como Ministro das Relações Exteriores, a última reunião de que participa conosco. Eu, pelo menos, vou participar da próxima em Montevideu e ele já será deputado.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Penso que Kirchner e eu seremos sempre muito agradecidos à dedicação que Celso Amorim e Rafael Bielsa tiveram nesse episódio. Se não fosse a garra, o entusiasmo, a crença com que os dois, cumprindo a vontade dos Presidentes, executaram isso com carinho, certamente nós não teríamos obtido o sucesso que estamos obtendo nas nossas relações. O Bielsa sai, entra o nosso querido Jorge Taiana, que deve fazer o mesmo – e Kirchner e eu estaremos torcendo que faça muito mais –, Celso Amorim continua.

O sucesso de tudo isso se dá exatamente porque temos homens e mulheres trabalhando pela integração Argentina-Brasil, pessoas que acreditam, pessoas que venceram preconceitos, dogmas, paradigmas equivocados e que podem fazer com que hoje estejamos aqui celebrando esta quantidade enorme de acordos que fizemos, e outros que ainda faremos.

Portanto, só posso agradecer ao Presidente Kirchner por mais esta oportunidade de estarmos aqui reunidos em Puerto Iguazú, e podermos comemorar o dia extraordinário quando, aqui nesta cidade, o Presidente Alfonsín e o Presidente Sarney tiveram comportamento de visionários. É importante lembrar que hoje é muito fácil fazermos o que estamos fazendo mas, em 1985, os dois países haviam saído de um regime autoritário, os dois Presidentes estavam recém-empossados e tiveram a coragem de dar sinais a gerações futuras de que era preciso quebrar todas as barreiras possíveis entre Argentina e Brasil.

O Rio da Prata, por mais largo que seja, por mais profundo que seja, depois da vontade dos dois Presidentes, em 1985, ficou pequeno pelas braçadas de brasileiros e argentinos na vontade de conquistar uma integração maior, mais sólida e muito mais vigorosa. Por isso, quero dizer ao Presidente Alfonsín e ao Presidente Sarney, que não apenas o Kirchner e eu, mas outros presidentes que virão depois de nós, daqui a algumas décadas ou daqui a não sei quantos anos, serão sempre agradecidos ao



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE, 30 DE NOVEMBRO DE 2005

gesto que vocês dois tiveram, um gesto de grandeza, de visão, de estadistas, um gesto que possibilitou que a grandeza da ação política do ser humano superasse a pequenez que tantas vezes norteou as decisões políticas em nossos países. Meus parabéns a vocês dois.

O Compromisso de Puerto Iguazú, que acabamos de assinar, comemora este momento singular da nossa história. Em 1985, adotamos um acordo tão ambicioso e inédito quanto as potencialidades de nossa associação. Ao abrir de forma recíproca nossos programas nucleares, sedimentamos uma relação de amizade e confiança que é um exemplo para o mundo e que hoje estamos celebrando.

Mas este compromisso também nos remete para o futuro. Os entendimentos que estamos adotando, hoje, aprofundam, atualizam e aceleram nossa agenda bilateral em toda sua vitalidade e abrangência. Os acordos que estamos assinando potencializam os resultados práticos que alcançamos na geração de crescimento, empregos e bem-estar para os nossos povos. A declaração conjunta sobre política nuclear que o Presidente Kirchner e eu acabamos de subscrever aprofunda o empenho de nossos países em um projeto partilhado de desenvolvimento, assentado na cooperação pacífica e no diálogo transparente.

Mais do que nunca, estamos convencidos de que não há saída individual para nossos países, apenas soluções coletivas. Por meio de dois protocolos decidimos avançar na pesquisa, produção na regulamentação nuclear, sempre com os olhos postos na independência energética e na autonomia tecnológica. A mesma busca de sinergia está na origem dos demais instrumentos que estamos adotando agora.

Vamos desenvolver um satélite brasileiro e argentino para monitorar nosso patrimônio ambiental. Criaremos centros de pesquisas



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

para promover o intercâmbio de conhecimento em setores fundamentais, como nanotecnologia e os medicamentos genéricos. Exploraremos nossas complementaridades também na esfera militar. Vamos realizar exercícios conjuntos e coordenar nossa participação em operações de paz, como estamos fazendo no Haiti.

Estamos empenhados em consolidar a infra-estrutura de transporte e de energia, que aproxima nossos países e une nossas regiões. Temos de encontrar respostas conjuntas para facilitar o nosso comércio. Por isso, o Brasil está considerando participar da implementação do gasoduto do nordeste argentino, e avançam os estudos conjuntos para a construção da hidrelétrica de Garabi.

Dentro de poucos dias estaremos reunidos em Montevideu para dar seguimento ao nosso projeto prioritário de fortalecer o MERCOSUL e consolidar a Comunidade Sul-Americana de Nações. O Presidente Kirchner e eu concordamos que a Argentina e o Brasil são o eixo central desse processo. Estamos na origem do MERCOSUL e temos especial responsabilidade pela construção de um espaço continental de paz, estabilidade e prosperidade. A integração é muito mais do que o aumento do comércio. Adotamos uma política de exportação que fortalece o mercado interno, gerando emprego e renda e combate à exclusão social.

Estamos articulando políticas agrícolas e industriais que reduzem os custos de fazer negócios entre nossos dois países e com terceiros sócios, eliminando entraves burocráticos e padronizando os procedimentos. Exemplo disso é o programa de trabalho que Argentina e Brasil estão concluindo para uniformizar seus sistemas nacionais de controle fitossanitário. Essa iniciativa vai no sentido de minha proposta de que todos os países da América do Sul coordenem ações de combate a



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE, 30 DE NOVEMBRO DE 2005

endemias que afetam a todos, como a febre aftosa. Argentina e Brasil formam uma parceria entre iguais, mas que respeitam as especificidades e necessidades de cada um.

O Brasil quer como sócia uma Argentina forte e confiante, guiada pela criatividade de sua gente e pela reconhecida vocação manufatureira e capacidade técnica de sua indústria. Por meio de cadeias produtivas binacionais, estamos forjando laços de integração centrados na inovação tecnológica e nos ganhos de competitividade. Queremos a parceria da Argentina na abertura de novas fronteiras de comércio exterior, atraindo investimentos e internacionalizando nossas empresas.

Por isso, apoiamos o governo argentino nas negociações com o Fundo Monetário Internacional, para garantir a reindustrialização de sua economia e preservar os importantes avanços na geração de crescimento e de emprego nos últimos dois anos. Sabemos que a verdadeira integração começa com o nosso cidadão. O espaço econômico que estamos criando vai além do fluxo de bens, serviços e investimentos. É um espaço de união que se completará quando estiver plenamente assegurada a livre circulação de pessoas. Por isso, estamos aumentando as facilidades de residência de brasileiros e argentinos, reciprocamente.

Estamos garantindo a igualdade de direitos civis, inclusive com respeito ao trabalho. Nossas fronteiras são a vanguarda desse processo de construção de uma verdadeira cidadania regional. Vamos criar localidades fronteiriças vinculadas, ou seja, espaços onde argentinos e brasileiros tenham todos os direitos de seus vizinhos, inclusive o acesso à educação, ao trabalho e à saúde. Os projetos conjuntos que estamos avançando em matéria de educação, cultura e esportes são o microcosmo do que temos de melhor e do que poderemos realizar juntos.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Mas o aprofundamento de nossa relação bilateral não pára em nossas fronteiras. Está no cerne dos grandes projetos de política externa dos dois países. Da integração bilateral passamos ao MERCOSUL, de nosso bloco sub-regional avançamos para a Comunidade Sul-Americana de Nações. Como região, desejamos ter uma inserção competitiva na economia mundial. Na ONU e na OMC somamos nossas vozes para ajudar a modificar as regras e procedimentos dos principais foros multilaterais que não respondem aos nossos interesses e aos de nossa região.

Em 1910, Roque Sáenz Peña disse, sobre o Brasil e a Argentina: “Tudo nos une e nada nos separa”. Foi considerado um idealista. Hoje nossos países estão cada vez mais unidos pela coincidência de valores e interesses essenciais, como a busca do desenvolvimento e do bem-estar de nossos concidadãos e dos demais povos da América do Sul. Por isso, confio que os vínculos de cooperação, integração e amizade que unem Brasil e Argentina são parte de nossos objetivos nacionais permanentes e irrenunciáveis.

Meu querido amigo, Presidente Kirchner

Penso que o que estamos fazendo aqui hoje, possivelmente, seja mais do que tudo o que nós pensamos em fazer nesse pouco tempo em que você é Presidente da Argentina e eu sou Presidente do Brasil. Afinal de contas, três anos parece tanto para quem está na oposição, mas é tão pouco para quem está na situação, que há uma contradição.

Entretanto, quero fazer justiça ao comportamento do Presidente Kirchner que, em nenhum momento, mesmo nos momentos em que Brasil e Argentina tiveram divergências setoriais, mesmo nos momentos em que setores empresariais de um ou de outro país achavam que estavam



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE, 30 DE NOVEMBRO DE 2005

sendo prejudicados, mesmo muitas vezes tendo necessidade de discordar, em nenhum momento o Presidente Kirchner, em nenhuma reunião de que participamos, em nenhuma conversa que tivemos, deixou de acreditar, um milímetro sequer, que nós poderíamos avançar na integração Brasil-Argentina, fortalecer o MERCOSUL, criar a Comunidade Sul-Americana de Nações, se expandir pela América Latina e fazer com que a força da Argentina e do Brasil, trabalhando conjuntamente, pudesse nos fortalecer para melhor negociar, sobretudo na Organização Mundial do Comércio. Todas as vezes que alguém se queixa que tem problemas da Argentina com o Brasil, fico sempre dizendo aos meus ministros, à imprensa, que nós, mais do que ninguém, precisamos compreender que a Argentina precisa fortalecer a sua indústria; mais do que ninguém a Argentina precisa recuperar a capacidade produtiva que já teve no nosso continente e, quanto mais forte for a Argentina, mais forte será o Brasil; quanto mais forte for o Brasil, mais forte será a Argentina; e quanto mais fortes forem Argentina e Brasil, mais forte será o Uruguai, mais forte será o Paraguai, mais forte será a Bolívia e mais forte será toda a América do Sul.

Tenho a certeza de que o Presidente Kirchner acredita, tanto quanto eu e outros presidentes, que nós apenas estamos colhendo aquilo que outros plantaram. Começou com Alfonsín, com o Presidente Sarney, outros presidentes fizeram mais ou fizeram menos, os nossos diplomatas fizeram mais ou fizeram menos, mas alguém sempre deu uma contribuição, mesmo na divergência, para que descobríssemos a necessidade de avançar um milímetro a mais. Estamos colhendo o que a nossa gente plantou, estamos colhendo o que a nossa gente trabalhou, e não foram poucos anos, não foram poucas gentes. Portanto, aquilo que aos olhos dos pessimistas parecia impossível está acontecendo hoje. A realidade de hoje desmente aqueles que muitas vezes venderam a idéia de que a Argentina e o Brasil não têm jeito, que são inimigos mortais e, portanto, nossa integração não poderia dar certo.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

A Argentina tem que ter uma relação privilegiada com outros países, e o Brasil, também, com outros países. Nós teimamos em dizer que queremos, Argentina e Brasil, ter relações com todo mundo, não fazemos veto a nenhum país, mas não abrimos mão de que tudo comece pela grande relação entre Argentina e Brasil.

Quero dizer a vocês, agora que a vida humana é algo fantástico porque, de vez em quando, aparece o inesperado. Torço para um time no Brasil chamado Corinthians, que tem a maior torcida, eu acho, do futebol brasileiro. Os cariocas acham que é o Flamengo. Mas maior torcida é de São Paulo. Era impossível, inimaginável, alguns meses atrás que se pudesse ver um corinthiano vestido com uma camisa do Boca Júnior. De repente, o Corinthians contrata alguns jogadores argentinos e, dentre eles, o Carlitos Tevez. Obviamente que ele não é estilo Maradona, nem estilo Ronaldinho, mas o povo também não quer muito estilo, o povo quer muita garra. O dado concreto, Kirchner, é que se o Corinthians for campeão, vou te presentear com uma camisa do Corinthians, se for possível, quem sabe, com a camisa 10, se o Tevez não lhe der antes do que eu. Porque aquilo que parecia impossível, hoje virou algo normal, ou seja, os brasileiros vendo nos jogadores argentinos um irmão, um parceiro. O Tevez virou a figura mais importante da torcida corinthiana, que é a torcida do pobre. O Corinthians é um time pobre, é um time acusado pelos adversários de ser muito pobre. Entretanto, um dos espetáculos da humanidade é ver um jogo do Corinthians com o estádio lotado, pelo espetáculo que a torcida dá.

Fico imaginando que tudo começou com Alfonsín, com Sarney, depois vieram outros presidentes. Chega você, Kirchner, que não estava previsto para ser Presidente da Argentina. Chego eu, que não estava previsto para ser Presidente do Brasil, e começamos a perceber o que está acontecendo na América do Sul. Olhem o retrato das eleições na América do Sul nesses últimos três anos e vamos perceber que, em



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE, 30 DE NOVEMBRO DE 2005

nenhum momento histórico da América do Sul, tivemos tanta possibilidade de ter uma América do Sul realmente voltada para a sua gente. Eu dizia a Kirchner, agora há pouco: “imagine o que significou a eleição do Chávez na Venezuela; imagine o que significa se o Evo Morales ganhar as eleições na Bolívia”. São mudanças tão extraordinárias que nem mesmo nossos melhores cientistas políticos poderiam escrever porque não havia livros antecedentes mostrando que isso seria possível.

Tenho certeza, Kirchner, que o que você está fazendo na Argentina vai possibilitar que, em outros países, possamos colher mais gente progressista, mais gente comprometida com o povo e, quem sabe daqui a alguns anos, você e eu, já na idade do Sarney e do Alfonsín, poderemos ser convidados a participar de um ato e poderemos ver que os indicadores sociais da América do Sul são comparados aos indicadores sociais dos países mais ricos do mundo.

Muito obrigado pelo carinho e boa sorte a brasileiros e argentinos.

2.1.2. DISCURSO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ARGENTINA, SENHOR NÉSTOR KIRCHNER

Queridos amigos y ex presidentes, doctor José Sarney y doctor Raúl Alfonsín, un placer contar con ustedes en esta reunión; señor gobernador de la provincia de Misiones, querido amigo Carlos Rovira; señor gobernador de la provincia de Córdoba, querido amigo José Manuel De la Sota; autoridades de ambas naciones; señoras, señores: hoy compartimos un encuentro que esperamos pueda representar un hito en la historia de la relación bilateral de nuestros países; creemos que dará inicio a un nuevo momento de la inquebrantable definición a favor de nuestra sociedad estratégica basada en la amistad y en la fraternidad de ambos pueblos.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Hasta 1985 la Argentina y Brasil compartieron una larga historia que fluctuó entre momentos de interesada asociación y de injustificada rivalidad. Haber reconocido la necesidad de dotar a la relación de una mayor calidad y cohesión apostando a la construcción de una sociedad estratégica, fue la visión de estadistas que hoy les reconocemos que tuvieron los presidentes Raúl Alfonsín y José Sarney.

Ellos supieron ver, aún en un contexto mundial bipolar y maniqueo, que la democracia y la paz de la región podían ser una construcción propia. Hoy conmemoramos 20 años de aquel paso fundamental que interpretó la madurez y la confianza alcanzadas por nuestras sociedades.

El 30 de noviembre de 1985 Argentina y Brasil llevaron al plano de la relación bilateral la opción categórica por la institucionalidad democrática. A la vez, se reconocieron como pueblos hermanos destinados a transitar juntos el devenir de la historia.

Las dos décadas transcurridas no han estado privadas de momentos de generalizado optimismo y otros de dudas desconcertantes, sin embargo el hermanamiento de nuestros pueblos ha mantenido el proceso en marcha, acrecentándolo paulatinamente.

Es que una cosa es decir sobre la integración y otra cosa es dar los muchos pasos que necesitamos para integrarnos. Sin embargo, en 20 años las relaciones entre nuestros países han dado un vuelco que no tiene precedentes en el continente americano.

Es preciso calibrar con justicia lo mucho que argentinos y brasileños hemos logrado en ese período; superamos la desconfianza, descartamos nuestras mutuas hipótesis de conflicto, abrimos y



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE, 30 DE NOVEMBRO DE 2005

compartimos nuestros respectivos desarrollos nucleares, permeamos nuestras ricas culturas e iniciamos un proceso de integración que incluye a nuestros hermanos uruguayos y paraguayos y que está destinado a convertirse en el pilar de la integración sudamericana.

La comunidad internacional reconoce nuestra determinación por cultivar la paz y por descartar el armamentismo, nuestra irrenunciable vocación democrática y nuestro rechazo y combate contra el terrorismo, los fundamentalismos y la intolerancia.

Argentina y Brasil comparten el mérito y el orgullo de ser los artífices originarios y categóricos de una zona de paz, libre de armas nucleares y químicas donde las diferencias son entendidas como resultado natural de la convivencia dinámica entre las comunidades y no como la antesala para la definición de un enemigo.

Mientras en gran parte del mundo las agendas aún tienen entre sus prioridades la resolución de conflictos armados o con la potencialidad de serlo, en nuestra región estos temas han desaparecido de las consideraciones de sus dirigentes y poblaciones.

El común sufrimiento durante las épocas oscuras de la doctrina de la seguridad nacional nos ha fortalecido en nuestro accionar en favor de los derechos humanos y también somos claros y concluyentes en la lucha contra la inequidad y la injusticia, anhelando la superación de la pobreza en nuestros pueblos.

La Declaración de Iguazú de 1985 fue ante todo una decisión política, era la voluntad de ambos pueblos expresada en medidas dirigidas a darle forma al futuro. La motivaban las necesidades objetivas de nuestros países y la certeza de que teníamos un destino común signado por el



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

mandato de lograr para los argentinos y brasileños el merecido desarrollo en democracia y con justicia social.

Sin embargo, no podemos ignorar que tal definición fue relegada por algún tiempo y la integración regional fue entendida sólo parcialmente desde una visión económica y comercial. Integrar nuestras economías y enriquecer nuestro comercio es imprescindible. De ello no caben dudas pero la dirección y el sentido que se le dé depende de los objetivos políticos que como región definamos.

Los altibajos y los largos períodos de incertidumbre y estancamiento vividos durante la década pasada, nos han recordado el sentido primario del proyecto integrador. Nuestros gobiernos recuperaron el valor de los principios políticos a través del Consenso de Buenos Aires y el Acta de Copacabana, definiendo un rumbo, otorgándole una perspectiva regional a nuestras políticas públicas y expandiendo la integración a todos los sectores de la sociedad.

Hemos sido testigos y protagonistas de la fuerza que toman nuestros principios y reclamamos cuando los enarbolamos en conjunto. La reforma de la actual arquitectura financiera internacional, el fin de los subsidios y las barreras comerciales de los países más desarrollados que perjudican nuestro comercio, el canje de la deuda por educación y la convicción de que la creación de trabajo es la mejor herramienta para terminar con la pobreza, son algunos de ellos y han sido plasmados en la reciente Declaración de Mar del Plata, gracias al tesón, a la unidad y solidaridad de las naciones y pueblos del Mercosur.

Estos 20 años han dado origen también a un intercambio comercial sin precedentes entre ambos países, sirviendo a nuestros exportadores como plataforma hacia una producción a mayor escala y como base de un aprendizaje integracionista.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE, 30 DE NOVEMBRO DE 2005

La relación económico comercial es un ejercicio permanente en el que seguimos trabajando día a día con el fin de superar los obstáculos que aún subsisten y dificultan el acceso recíproco a los mercados. Es una práctica no exenta de dificultades, de inconvenientes derivados de la existencia de estructuras productivas diferentes, con necesidades y complejidades propias, con problemas de carácter coyuntural y también estructural.

Una integración productiva eficiente que permita dotar de mayor valor agregado a nuestras exportaciones requiere un trabajo mancomunado, coordinado y signado por el objetivo de entender que podemos salir juntos al mundo a colocar nuestros productos; en definitiva, es preciso el compromiso de ambos países, la capacidad de entender la situación de cada uno de ellos en su búsqueda de un crecimiento sostenido y equitativo.

Este renovado impulso y compromiso de unión entre nuestros países nos reúne a quienes apostamos a la integración regional y a un Mercosur enérgico, dinámico, desde donde construir un espacio único en nuestra América del Sur en el que las fronteras no sean más que una referencia cartográfica.

Nuestro gran desafío del día es asumir plenamente la responsabilidad de respuestas al reclamo por una integración regional beneficiosa para todos, que sea palpable en todos los ámbitos y que se traduzca en mayores posibilidades y mejores condiciones de vida para argentinos y brasileños.

Pero la integración no puede constituirse en una eterna teoría, sólo apta para ser declamada en encuentros protocolares, beneficios simétricos, mecanismos flexibles, graduales y progresivos deben ser cosas



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

prácticas y palpables, creadoras de empleo y generadoras de equidad y bienestar para nuestros pueblos.

Nuestra integración no puede significar una especialización donde un país crezca en materia industrial y el otro en el papel proveedor de bienes agrícola ganaderos. Economías modernas y competitivas rechazan la idea de una integración sólo intersectorial, debemos proponernos y alcanzar una integración y especialización hacia el interior de los sectores en los que exista mejor posibilidad de complementarse para que cada uno de nuestros países desarrollen plenamente las diferentes ramas de la industria y del sector agropecuario, especializándose en algunos productos dentro de cada una de ellas. En esta línea debemos dar un contenido actual a nuestra sociedad estratégica y convertirla en una realidad visible para ambos pueblos.

Así como los primeros 20 años fueron un paso trascendente para la aproximación de las grandes políticas, esta nueva etapa debe estar orientada a poner a disposición de los ciudadanos los beneficios del proceso integrador. Nuestra meta prioritaria es la consolidación de una integración amplia y efectiva, que ofrezca un mejor porvenir para los habitantes de nuestros países.

Hace 6 meses encomendamos a los cancilleres Bielsa y Amorim a promover un proceso de reflexión y evaluación, que diera lugar a un plan que le devuelva la energía fundamental para el funcionamiento del Mercosur y que consolide política, institucional, económica y estructuralmente la relación del Mercosur.

Así fue como surgió el acuerdo de Brasilia, estableciendo un programa de profundización, actualización y aceleración de la relación bilateral, con vistas a celebrar protocolos sobre temas específicos. En tal



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE, 30 DE NOVEMBRO DE 2005

sentido, los cancilleres, sus equipos y las administraciones de ambos países están llevando adelante un encomiable trabajo, abarcando una amplia variedad de temas de significativa importancia.

Así como los 24 protocolos derivados de la Declaración de Iguazú de 1985 motivaron la relación bilateral, durante los siguientes 20 años los acuerdos que surjan de este trabajo conjunto deberán fijar los lineamientos que guiarán y enriquecerán el vínculo entre la Argentina durante las próximas décadas. A partir de ellos, se establecerán ejes estructurales que cimentarán nuestra sociedad estratégica en particular impulsando acciones concretas cuyos resultados sean aprovechados por ambas poblaciones.

Se abarcarán temas tales como la provisión de energía, la facilitación y expansión del comercio; el establecimiento de una infraestructura que mejore las comunicaciones; la ampliación del nivel de conocimiento recíproco de nuestras sociedades a través de la cultura y la educación; la integración productiva; la facilitación de las condiciones de residencia y de circulación de las personas, una más eficiente vinculación de las comunidades de frontera, y el desarrollo científico y tecnológico entre otros.

Nuestros pueblos nos marcan un rumbo y la historia nos exige un compromiso de acción permanente. En esta nueva declaración de Iguazú asumimos ese compromiso de cooperación mutua.

De este modo nos responsabilizamos por los desafíos y trabajos que tal compromiso conlleva, el cual representa una obligación con nuestro futuro, pero también con el legado de los últimos 20 años. Lo hacemos con alegría, con convencimiento y con confianza en un porvenir de unidad, paz, desarrollo y solidaridad.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

El pueblo argentino y el pueblo brasileño nos honran con la posibilidad de ser protagonistas destacados de un momento fundamental de la vida de nuestros países, en el que la democracia, el desarrollo y la integración conforman un círculo virtuoso.

Esperamos, querido amigo presidente Lula, de todo corazón, poniendo todo nuestro intelecto, toda la vocación integradora que tienen Argentina y Brasil, poder lograrla entre nuestros países y demostrarles a aquellos que son pesimistas y a veces no alientan la integración y creen que el futuro de Argentina y Brasil está en competir mutuamente entre nosotros. Estoy totalmente convencido que tanto usted, como en el caso nuestro, estamos absolutamente decididos a poder demostrarle a la historia que Argentina y Brasil van a crecer juntos, se van a integrar, vamos a superar las asimetrías, vamos a tener la madurez y la responsabilidad de encontrar un salto cualitativo en la compensación clara y concreta de los intereses que tenemos, y esa unidad de Argentina y Brasil en lo político, en lo social y en lo económico, y en la madurez de entender el mundo que viene, va a ayudar a que nuestra región pueda dar un salto cualitativo. Porque los argentinos y los brasileños tenemos una gran responsabilidad con nuestros pueblos, pero también debemos tener un gran grado de solidaridad con aquellas naciones que nos acompañan y que creen que en el desarrollo de Argentina y Brasil está su propio desarrollo.

Por eso no tengo ninguna duda que a lo que iniciaron allá en 1985 el doctor Alfonsín y el doctor Sarney en nombre de nuestros propios pueblos, nosotros le vamos a poder dar un paso cualitativo y una síntesis muy importante para lograr los acuerdos que muchos creen imposibles.

Frente a los sueños de aquellos que piensan en un mundo distinto, donde pensaron que por allí pasa por integrarnos con otros sectores y competir entre nosotros, yo creo que América se tiene que integrar a



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE, 30 DE NOVEMBRO DE 2005

América, que Argentina y Brasil se tienen que integrar, tenemos que superar las dificultades en el trabajo cotidiano, con toda nuestra fuerza intelectual, nuestra capacidad de racionalidad, para demostrar que somos capaces de integrarnos en América primero, integrarnos en el Mercosur, para discutir nuestra integración con los distintos bloques del mundo.

Querido amigo, presidente Lula, yo confío profundamente en usted, sé que lo vamos a lograr y sé que su vocación es la misma.

También si usted me permite quiero agradecerle profundamente el acompañamiento de Brasil, de Uruguay y de Paraguay, en una decisión absolutamente consensuada, absolutamente valorada por las condiciones que tiene quien va a pasar a ser el nuevo presidente la Comisión de Representantes Permanentes, que es el ex vicepresidente de Argentina, el señor Carlos Alvarez.

Agradecemos totalmente el acompañamiento y la confianza que nos han brindado, tanto su Gobierno como el querido Nicanor Duarte y Tabaré Vázquez. A todos muchas gracias, estamos muy felices de estar en este querido pueblo de Iguazú, al que queremos mucho y da muchísima suerte, cada vez que vine a Iguazú siempre nos fueron mejor las cosas y a mí también, voy a venir muy seguido.

Muchísimas gracias.





ARTIGO DOS CHANCELERES
CELSO AMORIM
E RAFAEL BIELSA







2.2. ARTIGO DOS CHANCELERES CELSO AMORIM E RAFAEL BIELSA

2.2.1. EM PORTUGUÊS

O dia 30 de novembro e a amizade Brasil e Argentina
(Folha de São Paulo, 30 de novembro de 2005)

A aliança estratégica entre o Brasil e a Argentina não é um imperativo do destino, mas sim um projeto político de extraordinária importância para as duas nações.

Na história das relações entre nossos países, foi preciso percorrer um longo caminho para superar as rivalidades -mais artificiais que reais- e instalar definitivamente a amizade como princípio ordenador do vínculo bilateral. A Declaração de Iguazu, firmada pelos presidentes Sarney e Alfonsín no dia 30 de novembro de 1985, constitui um marco nesse processo de aproximação e de construção da amizade.

A construção de uma paz sólida e duradoura, a afirmação dos laços de amizade e cooperação e a consolidação, nos dois lados da fronteira, das democracias recém-recuperadas são fruto daquele acontecimento histórico. A conformação do Mercosul -o mais promissor entre os projetos de integração regional de que tenhamos participado-



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

materializa o sentido daqueles acordos: muito mais que um mero acordo comercial, o bloco constitui um projeto audacioso e efetivo, orientado para o desenvolvimento de nossas economias e para o fortalecimento da capacidade dos dois Estados de conduzir um processo de melhoria da qualidade de vida de nossos povos. O Mercosul é, hoje, um fator de estabilidade democrática no âmbito regional e irradia poderosa força de atração a toda a América do Sul.

Neste dia 30 de novembro, 20 anos depois da Declaração de Iguaçu, os presidentes Lula e Kirchner voltam a reunir-se. Será oportunidade para firmar novos e ambiciosos acordos de complementação, nas mais diversas áreas de interesse comum.

Essas duas décadas demonstraram que as diferenças, baseadas em interesses legítimos, encontram solução em um marco de diálogo e disposição mútua de avançar, cada vez mais, na construção de uma integração plena, uma maior articulação produtiva, uma sólida base institucional.

Ao comemorar a amizade entre nossos países, celebramos o muito que já se avançou e olhamos para o futuro, sem deixar de reconhecer a necessidade de seguir trabalhando quotidianamente. A base desse esforço é a convicção de que nossa relação, mais do que estratégica, é verdadeiramente imprescindível.

Haverá outras relações estratégicas, mas a associação Brasil-Argentina é o eixo central do processo de integração sul-americana, fator decisivo de coesão e cooperação regional. Essa associação é, também, um instrumento-chave para alcançar o desenvolvimento econômico e social de nossas nações e melhorar a vida de nossos povos.

O Brasil e a Argentina acumularam, nestes anos, um considerável capital de confiança mútua, que permite uma coordenação ativa de suas





IGUAÇU + 20

ARTIGO DOS CHANCELERES CELSO AMORIM E RAFAEL BIELSA

ações no plano internacional. A Cúpula das Américas, realizada recentemente na cidade argentina de Mar del Plata, demonstrou os benefícios da coordenação bilateral e no âmbito do Mercosul.

A relação entre o Brasil e a Argentina é imprescindível para que, nesta parte do mundo, o sonho de um futuro economicamente próspero e socialmente justo se torne realidade tangível para todos. Se conseguirmos fortalecer ainda mais essa relação, não apenas teremos alcançado um propósito que corresponde a nossos interesses nacionais mas teremos, também, dado uma valiosa contribuição à consolidação do Mercosul e à aceleração do processo de integração sul-americana.

2.2.2. EN ESPAÑOL

La alianza de Argentina y Brasil como proyecto político imprescindible

(Clarín, 30 de noviembre de 2005)

La alianza estratégica entre Brasil y Argentina no es un dictado del destino sino un proyecto político de extraordinaria importancia para ambos países.

En la historia de las relaciones entre los dos países, fue preciso recorrer un largo camino para superar las rivalidades —más artificiales que reales— e instalar definitivamente la amistad como principio ordenador del vínculo bilateral. La Declaración de Iguazú, firmada por los presidentes Sarney y Alfonsín el día 30 de noviembre de 1985, representa un marco en ese proceso de aproximación y de construcción de la amistad.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

La construcción de una paz sólida y duradera, la afirmación de lazos de amistad y cooperación y la consolidación de las jóvenes democracias a ambos lados de nuestras fronteras son el fruto de aquel histórico acontecimiento. La conformación del Mercosur — el más promisorio de los procesos de integración regional en el que hayamos participado — materializa el sentido de aquellos acuerdos: mucho más que un mero acuerdo comercial, el bloque constituye un proyecto audaz y efectivo orientado hacia el desarrollo de nuestras economías y al fortalecimiento de la capacidad de ambos Estados para conducir un proceso de elevación del nivel de vida de nuestros pueblos.

El Mercosur es hoy un factor de estabilidad de la democracia a escala regional e irradia un poderoso atractivo hacia toda América del Sur. Hoy, veinte años después de aquella Declaración de Iguazú, los presidentes de la Argentina y de Brasil volverán a reunirse. Será en ocasión de firmar nuevos y ambiciosos acuerdos de complementación en las diversas áreas de interés común.

Estas dos décadas demostraron que las diferencias, basadas en intereses legítimos, encontraron solución en un marco de diálogo y disposición mutua de avanzar, cada vez más, en la construcción de una integración plena, una mayor articulación productiva y una sólida base institucional.

Al conmemorar la amistad entre nuestros países, celebramos lo mucho que ya se avanzó y miramos para el futuro, sin dejar de reconocer la necesidad de seguir trabajando cotidianamente. La base de ese esfuerzo es la convicción de que nuestra relación, más que estratégica es verdaderamente imprescindible.

Habrán otras relaciones estratégicas, pero la asociación Argentina-Brasil es el eje central del proceso de integración sudamericano, factor



decisivo de cohesión y cooperación regional. Esa asociación es también, un instrumento clave para alcanzar el desarrollo económico y social de nuestras naciones y mejorar la vida de nuestros pueblos.

Brasil y Argentina han acumulado, en estos años, un nada desdeñable capital de confianza que les permite coordinar activamente sus acciones en el plano internacional; la Cumbre de las Américas, recientemente desarrollada en la ciudad argentina de Mar del Plata, mostró los beneficios de la coordinación bilateral y en el ámbito del Mercosur.

La relación entre Argentina y Brasil es imprescindible para que, en esta parte del mundo, el sueño de un futuro económicamente próspero y socialmente justo se convierta en una realidad tangible para todos.

Si logramos fortalecer aún más esta relación, no solamente habremos alcanzado un propósito que corresponde a nuestros intereses nacionales, sino que habremos dado una invalorable contribución a la consolidación del Mercosur y al proceso de integración sudamericana.

2.3. FORO DE REFLEXÃO

Como evento paralelo ao Encontro Presidencial, realizou-se o Foro de Reflexão Brasil-Argentina, no dia 29 de novembro, véspera do Dia da Amizade em Foz do Iguaçu. O evento, que reuniu intelectuais destacados de ambos os Países, constituiu oportunidade de refletir criticamente sobre a evolução da relação bilateral nos últimos vinte anos e suas perspectivas futuras. No Compromisso de Puerto Iguazú, os Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Néstor Kirchner destacaram a realização do Foro, que “promoveu uma análise histórica-estrutural da relação bilateral, assim como do papel da Argentina e do Brasil no âmbito regional e mundial.”



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Os participantes foram:

- Pelo Brasil: Ministro Carlos Henrique Cardim (coordenador), Hélio Jaguaribe, Amado Cervo, Paulo Nogueira Batista Jr., Reinaldo Gonçalves, Luis Alberto Moniz Bandeira, Gilberto Dupas, Carlos Lessa, Márcio Pochman e Marco Aurélio Garcia;
- Pela Argentina: Embaixador Félix Córdova Moyano (coordenador), Roberto Russel, Juan Gabriel Toklatian, Carlos Pérez Llana, José Paradiso, Roberto Bouasz, Roberto Frenkel, Bernardo Kosacof, F. Porta, J. Maria Fanelli, Félix Peña e Beatriz Nofal.

Quatro temas foram debatidos:

- Brasil e Argentina no contexto político mundial;
- Brasil e Argentina no contexto econômico mundial;
- Brasil e Argentina e a integração da América do Sul;
- Desigualdades sociais, desenvolvimento e integração.

Foi decidida a institucionalização do Foro, que deverá ter sua segunda edição, prevista para abril de 2006, no Rio de Janeiro ou em Buenos Aires.

As conclusões do foro de reflexão serão objeto de publicação à parte.



DOCUMENTOS PRECURSORES - EMENTAS







3. DOCUMENTOS PRECURSORES - EMENTAS*

1985

- 30 de novembro, Foz do Iguaçu:

(*) Declaração do Iguaçu: Os Presidentes José Sarney e Raúl Alfonsín inauguraram a Ponte Tancredo Neves, ligando as cidades de Porto Meira e Puerto Iguazú, como instrumento para o desenvolvimento da região e símbolo da união entre as duas nações. Salientaram o aprofundamento das relações bilaterais e a disposição de ambos os países de contribuir para a dinamização das relações hemisféricas e para a ampliação do poder de negociação da América Latina com o resto do mundo. Decidiram criar uma Comissão Mista de Alto Nível para Cooperação e Integração Econômica Bilateral, presidida por seus Chanceleres. Enfatizaram que a democratização conduziria a uma maior aproximação e integração entre os povos latino-americanos.

(*) Declaração Conjunta sobre Política Nuclear: Com o propósito de cooperar nas aplicações da energia nuclear para fins exclusivamente pacíficos, os Presidentes decidiram criar um Grupo de

* Os documentos marcados com asterisco estão reproduzidos na sua íntegra nos ANEXOS desta publicação



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Trabalho, sob a responsabilidade de suas Chancelarias, para a promoção do desenvolvimento tecnológico nuclear e a criação de mecanismos para assegurar os interesses da paz, da segurança e do desenvolvimento regional.

1986

- 29 de julho, Buenos Aires:

(*) Ata para a Integração Brasileiro-Argentina: Estabeleceu o Programa de Integração e Cooperação Econômica entre o Brasil e a Argentina (PICE) e sua Comissão de Execução. Foram aprovados 12 protocolos (que posteriormente seriam ampliados até o total de 24), anexos à Ata, que constituíram a primeira fase do PICE:

1. Bens de Capital, que estabeleceu projeto integrado de produção, comércio e desenvolvimento tecnológico de bens de capital;
2. Trigo, que estabeleceu projeto integrado de produção, armazenagem, transporte e abastecimento de trigo;
3. Complementação do Abastecimento Alimentar, que estabeleceu mecanismos que permitem complementar, total ou parcialmente, o abastecimento interno de alimentos em cada país, frente a eventuais déficits da produção local;
4. Expansão do Comércio, definiu que para que a expansão do comércio se processasse equilibradamente se realizaria um acompanhamento efetivo de intercâmbio, adotando-se mecanismos que resultassem adequados para estimular a exportação de produtos do país deficitário;



IGUAÇU + 20

DOCUMENTOS PRECURSORES - EMENTAS

5. Empresas Binacionais, criou condições favoráveis à constituição de empresas binacionais;

6. Assuntos Financeiros, estabeleceu que os Bancos Centrais dos dois países ajustarão as condições técnicas e operativas através da criação de mecanismo financeiro recíproco para os saldos devedores registrados nas compensações quadrimestrais. Determina que os Bancos Centrais dos dois países abrirão linhas de crédito destinadas a financiar a parcela à vista das exportações do país deficitário e/ou das importações do país superavitário;

7. Fundo de Investimentos, criou o Fundo de Investimentos para a promoção do crescimento econômico, privilegiando-se o setor de bens de capital e os que no futuro venham a integrar o PICE;

8. Energia, determinou a realização de estudos técnicos para o fornecimento de gás natural ao Brasil e que ambos os países analisem as possibilidades de participação conjunta em programas de prospecção e exploração petrolífera na Argentina. Assegura a conclusão do projeto básico de aproveitamento hidrelétrico binacional de Garabi;

9. Biotecnologia, criou o Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia (CABBIO);

10. Estudos Econômicos, estabeleceu o Centro Brasil-Argentina de Altos Estudos Econômicos;

11. Informação Imediata e Assistência Recíproca em caso de Acidentes Nucleares e Emergências Radiológicas, estabeleceu mecanismo de cooperação para a implementação de medidas e procedimentos que contribuíssem para prevenir ou mitigar os danos resultantes de eventual acidente nuclear ou emergência radiológica;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

12. Cooperação Aeronáutica, previa ações para a fabricação de partes de aviões brasileiros na “Área Material Córdoba” e cria Grupo de Trabalho conjunto destinado ao estudo, assessoramento e acompanhamento do intercâmbio brasileiro-argentino no setor da indústria aeroespacial;

- 10 de dezembro, Brasília:

Ata de Amizade Brasileiro-Argentina – Democracia, Paz e Desenvolvimento: Os Presidentes reafirmaram a amizade entre os dois países e destacaram sua fé na democracia, pautada no respeito à ordem e à vontade popular. Congratularam-se pelo Programa de Integração e Cooperação Econômica entre o Brasil e a Argentina (PICE), ao qual foram anexados mais cinco protocolos:

13. Siderurgia, determinou que as autoridades competentes de ambos os países examinassem a situação do comércio bilateral de produtos siderúrgicos, a perspectiva de complementação industrial e propusessem medidas necessárias para o desenvolvimento siderúrgico;

14. Transporte Terrestre, propunha a simplificação e adequação dos mecanismos operacionais e o estabelecimento de condições para a participação igualitária das frotas. Estabeleceu, para o trânsito para terceiros países, a implementação da justa compensação;

15. Transporte Marítimo, determinou que se procurassem fórmulas de coordenação entre os transportes de trigo e minério de ferro para evitar viagens com lastro;

16. Comunicações, estabeleceu programa de cooperação no setor, especialmente nas áreas de operação, normatização e desenvolvimento



de sistemas de comunicações e procurou promover relações empresariais que possibilitassem um programa de complementação industrial;

17. Cooperação Nuclear, estabeleceu programa de cooperação na área de elementos combustíveis, detetores e instrumentação, enriquecimento de isótopos estáveis, reatores rápidos, salvaguardas, testes não destrutivos de materiais.

Declaração Conjunta sobre Política Nuclear: Os Presidentes expressaram seu contentamento com os resultados do Grupo de Trabalho criado pela Declaração Conjunta sobre Política Nuclear, de 30/11/1985, e decidiram intensificar o intercâmbio de visitas, informações e consultas sobre os programas nucleares e fortalecer a coordenação de posições políticas no âmbito internacional para defesa de posições comuns e preservar a região da introdução de armas nucleares e congratularam-se pela crescente confiança recíproca na área nuclear.

1987

- 17 de julho, Viedma:

Relatório da Comissão de Execução do PICE: Anexou três protocolos ao PICE:

18. Cultural, criou Grupo de Trabalho de Integração Cultural para desenvolver e implementar objetivos determinados nas seguintes áreas de ação prioritária: cinema, televisão e rádio, livros, artes visuais, teatro e música, institutos culturais e recursos humanos;

19. Administração Pública, estabeleceu as seguintes áreas prioritárias para a cooperação no campo da Administração Pública:



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

reforma administrativa, formação de recursos humanos, desenvolvimento de plano de carreiras, cargos e níveis salariais, intercâmbio sistemático de estudos e de legislação, descentralização de Administração Pública e promoção de intercâmbio entre setores específicos de interesse de ambas as Administrações;

20. Moeda Comum, criou unidade monetária comum, denominada GAUCHO, que teria seu valor expresso nos termos que, de comum acordo, determinassem os Bancos Centrais dos dois países, a ser emitida e respaldada por um Fundo de Reservas.

Declaração Conjunta sobre Política Nuclear: Após visitar as instalações da Usina de Enriquecimento de Urânio de Pilcaniyeu, na Argentina, os Presidentes José Sarney e Raúl Alfonsín assinaram declaração conjunta na qual destacaram o compromisso de utilização da energia nuclear para fins exclusivamente pacíficos e reiteraram sua satisfação pelos avanços alcançados pelas medidas tomadas para aumentar a confiança recíproca.

1988

- 7 de abril, Brasília:

Relatório da Comissão de Execução do PICE: Anexou dois protocolos ao PICE:

21. Indústria Automobilística, estabeleceu os objetivos para o setor automobilístico e fixou condições favoráveis para o intercâmbio de veículos automotores e suas partes, peças e componentes, fabricados nos territórios dos dois países;

22. Indústria Alimentícia, fixou conjunto de medidas para promover a complementação e integração industrial e comercial na



indústria alimentícia, definia as condições de equilíbrio dinâmico do intercâmbio e estabeleceu regra para sua recomposição.

- 8 de abril, Iperó:

Declaração Conjunta sobre Política Nuclear: Após visitar, por ocasião de sua inauguração, o Centro Experimental de Aramar, em Iperó, no Brasil, os Presidentes Raúl Alfonsín e José Sarney assinaram declaração conjunta onde destacaram o propósito inabalável dos dois países de utilizar a energia nuclear para fins pacíficos e decidiram transformar o Grupo de Trabalho sobre política nuclear, criado em 1985, em Comitê Permanente.

- 29 de novembro, Buenos Aires:

(*) Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento (TICD): Com vistas à integração dos dois países em um espaço econômico comum, os Presidentes Sarney e Alfonsín traçaram um programa composto por duas etapas: 1. Remoção gradual de todos os obstáculos ao comércio de bens e serviços, concomitante com a harmonização e coordenação gradual de políticas; 2. Formação do mercado comum, incluindo recursos humanos. O programa seria implementado por acordos específicos, cujos projetos seriam negociados e propostos pela Comissão de Execução do TICD, co-presidida pelos próprios Presidentes e coordenada pelos Chanceleres.

Relatório da Comissão de Execução do PICE: Anexou um protocolo ao PICE:

23. Regional Fronteiriço, estabeleceu as normas para a criação de Comitês de Fronteira e incentivou a cooperação fronteiriça.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Declaração Conjunta sobre Política Nuclear – Declaração de Ezeiza: Os Presidentes ressaltaram as posições coincidentes do Brasil e da Argentina nas principais questões nucleares no campo da política internacional, destacaram o sentido da visita do Presidente José Sarney às instalações do Laboratório de Processos Radioquímicos da Comissão Nacional de Energia Atômica, em Ezeiza, na Argentina, e decidiram continuar incentivando a cooperação bilateral por meio do Comitê Permanente sobre Política Nuclear.

1989

- 22 de agosto, Uruguaiana:

Declaração de Uruguaiana: Os Presidentes José Sarney e Carlos Menem destacaram a instalação dos Comitês de Fronteira, no âmbito do Protocolo 23 (Regional Fronteiriço), iniciativa voltada ao reconhecimento do patrimônio cultural comum e à busca de soluções às inquietações das comunidades de fronteira.

- 23 de agosto, Brasília:

Relatório da Comissão de Execução do PICE: Anexou um protocolo ao PICE: 24. Planejamento Econômico e Social, criou grupo de trabalho para reunir-se como foro de consulta das autoridades econômicas de ambas as Partes a fim de elaborar projetos de Acordos específicos de harmonização e coordenação das políticas macroeconômicas de forma a otimizar as políticas de desenvolvimento econômico-social e de investimentos nos dois países.

1990

- 6 de julho, Buenos Aires:



Ata de Buenos Aires: Os Presidentes Fernando Collor e Carlos Menem decidiram estabelecer um mercado comum entre o Brasil e a Argentina. O Anexo I da Ata detalhou a metodologia para a conformação do mercado comum, que deveria, por meio de reduções tarifárias, chegar à alíquota zero e à anulação de barreiras não-tarifárias sobre a totalidade do universo tarifário em 31/12/1994. As medidas para dar cumprimento a esses objetivos seriam elaboradas e propostas por um grupo de trabalho binacional denominado Grupo Mercado Comum, cuja estrutura foi definida pelo Anexo II da Ata.

Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas: Definiu como empresa binacional aquela em que ao menos 80% do capital social e dos votos pertençam a investidores brasileiros e argentinos, cada nacionalidade respondendo por ao menos 30% do capital social. Tais empresas passaram a ter, no país de atuação, o mesmo tratamento estabelecido para as empresas de capital nacional, ainda que a maioria de seu capital social pertença a investidores do outro país.

- 28 de novembro, Foz do Iguaçu:

(*) Declaração sobre Política Nuclear Comum: Foi aprovado o Sistema Comum de Contabilidade e Controle (SCCC). Em 45 dias, os dois Governos intercambiariam listas de todas as instalações nucleares e inventários iniciais dos materiais nucleares existentes em cada país e apresentariam os registos e relatórios do SCCC à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), com quem deveria ser negociado Acordo de Salvaguardas, com vistas à vigência plena do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina (Tratado de Tlatelolco).



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

1991

- 26 de março, Assunção:

Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai (Tratado de Assunção): Constituiu o Mercado Comum do Sul, a ser estabelecido em 31/12/1994, compreendendo a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, o estabelecimento de uma tarifa externa comum, a coordenação de políticas e a harmonização de legislações. Designou o Conselho do Mercado Comum como órgão encarregado da condução do processo político e o Grupo Mercado Comum como responsável por determinar e executar programas de trabalho com vistas ao cumprimento do Tratado.

- 18 de julho, Guadalajara:

(*) Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear: Estabeleceu a operacionalidade do SCCC e criou a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC), para administrar e aplicar o SCCC.

1992

- 27 de junho, Las Leñas:

Protocolo sobre Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa: Como Estados Partes do Mercosul, Brasil e Argentina se comprometeram a prestar assistência mútua e cooperação jurisdicional para consolidar a segurança jurídica e assegurar o tratamento equitativo a seus cidadãos.



1994

- 17 de dezembro, Ouro Preto:

Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto): Estabeleceu a estrutura institucional do Mercosul, que passou a ter personalidade jurídica internacional como união aduaneira.

1996

- 9 de abril, Buenos Aires:

Declaração Conjunta: Os Presidentes Fernando Henrique Cardoso e Carlos Menem estabeleceram um Grupo de Trabalho conjunto de alto nível para promover o fortalecimento das relações em matéria de Defesa e Segurança. Foram assinados seis acordos, nas áreas de Cooperação Espacial, Meio Ambiente, Recursos Humanos em nível de Pós-Graduação, Integração Física, Interconexão Energética e Cooperação em Ciência e Tecnologia.

1997

- 10 de novembro, Brasília:

Declaração Conjunta por ocasião do 5º Aniversário da ABACC: Os Presidentes reiteraram seu compromisso de prosseguir com o desenvolvimento da energia nuclear para fins exclusivamente pacíficos, objetivo impulsionado pela ABACC, que foi criada em 1991 e entrou em funcionamento em 1992.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

2001

- 14 de agosto, Buenos Aires:

Declaração Conjunta Concernente à Criação da Agência Brasileiro-Argentina de Aplicações da Energia Nuclear (ABAEN):

Com estrutura e operação virtuais, apoiadas em meios telemáticos, a ABAEN foi criada para identificar áreas propícias para projetos conjuntos e para estabelecer mecanismos para sua implementação.

2003

- 14 de janeiro, Brasília:

Comunicado Conjunto: Os Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Eduardo Duhalde expressaram sua firme determinação de aprofundar a aliança estratégica entre seus países e decidiram realizar reuniões semestrais do Sistema Permanente de Consulta e Coordenação Política Brasil-Argentina.

- 16 de outubro, Buenos Aires:

Consenso de Buenos Aires: Os Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Néstor Kirchner reafirmaram o desejo de intensificar a cooperação bilateral e regional com vistas a garantir a todos os cidadãos o pleno usufruto de seus direitos e liberdades fundamentais, incluindo o direito ao desenvolvimento.

2004

- 16 de março, Rio de Janeiro:

Ata de Copacabana: Os Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e



IGUAÇU + 20

DOCUMENTOS PRECURSORES - EMENTAS

Néstor Kirchner instituíram o “Dia da Amizade Argentino-Brasileira” em 30 de novembro de cada ano, em comemoração ao encontro que mantiveram nessa data, em 1985, em Foz do Iguaçu, os Presidentes José Sarney e Raúl Alfonsín, ocasião da assinatura da “Declaração de Iguaçu”, que deu origem ao processo de integração. Instituíram também o Prêmio Binacional das Artes e da Cultura, dirigido a reconhecer a obra e a trajetória de artistas e intelectuais de ambos os países.

2005

- 20 de maio, Brasília:

Acordo de Brasília: Os Chanceleres Celso Amorim e Rafael Bielsa propuseram um programa ambicioso de aceleração da relação bilateral que culminaria na assinatura, no dia 30 de novembro, de protocolos sobre questões estratégicas para ambos os países.





EMENTAS DOS INSTRUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005







4. EMENTAS DOS INSTRUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

I. COMPROMISSO DE PUERTO IGUAZÚ

Com a assinatura do Compromisso de Puerto Iguazú, os Presidentes reiteram o desejo de seus povos de estreitar os laços que os unem e destacam o papel central da aliança Brasil-Argentina para os processos de integração regionais e para a negociação de acordos comerciais mais equilibrados e justos. Confiantes no fortalecimento do multilateralismo, os dois países cooperarão fortemente para a reforma das Nações Unidas. Junto às instituições de crédito multilaterais, os dois Presidentes defenderão condições mais favoráveis para a implementação de políticas de crescimento e inclusão social.

O Compromisso de Puerto Iguazú recorda que a cooperação entre os dois países favoreceu a criação de um espaço econômico comum e trouxe segurança à região, hoje uma zona de paz e sem armas de destruição em massa. Como vinte anos atrás, a integração brasileiro-argentina foi fortalecida pelos diversos protocolos e instrumentos de cooperação assinados no Dia da Amizade:

II. DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE COOPERAÇÃO NUCLEAR

Os Presidentes reafirmam o direito ao desenvolvimento e uso



pacífico da energia nuclear, reiteram os compromissos dos dois Países com o desarmamento, a não-proliferação e o uso pacífico da energia nuclear, elogiam a atuação da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares, e comprometem-se a intensificar a cooperação bilateral no setor.

III. PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA NUCLEAR PARA FINS PACÍFICOS EM MATÉRIA DE REATORES, COMBUSTÍVEIS NUCLEARES, ABASTECIMENTO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS, E DE GESTÃO DE RESÍDUOS RADIOATIVOS

Dá impulso à cooperação em todo o ciclo de vida das atividades ligadas à produção de energia nuclear, desde a pesquisa até a desativação de reatores, com atenção para o abastecimento das instalações e para a gestão de resíduos radioativos.

O Comitê Permanente Argentino-Brasileiro de Política Nuclear será responsável por desenvolver a cooperação por meio da formação de Grupos de Trabalho nas várias áreas específicas. É estipulado prazo de 120 dias para apresentação de conclusões.

IV. PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA NUCLEAR PARA FINS PACÍFICOS NAS ÁREAS NORMATIVA E DE REGULAÇÃO NUCLEAR

Estimula a cooperação na regulação da atividade nuclear, sob a coordenação do Comitê Permanente Argentino-Brasileiro de Política Nuclear, com vistas a harmonizar os aspectos normativos nas áreas de transporte, licenciamento, disposição de rejeitos, segurança, importação e exportação de materiais radioativos, proteção e prevenção do tráfico ilícito de materiais radioativos, e salvaguardas.



IGUAÇU + 20

EMENTAS DOS INSTRUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

V. PROTOCOLO COMPLEMENTAR AO ACORDO-QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO EM APLICAÇÕES PACÍFICAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DO SATÉLITE ARGENTINO-BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO SOBRE RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Estabelece as regras e responsabilidades de cada parte na construção, lançamento e operação de um satélite construído conjuntamente para monitorar, por meio de imagens, os recursos hídricos, agrícolas e ambientais dos dois países.

VI. ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM MECANISMO DE COOPERAÇÃO COMERCIAL

Os setores comerciais, de Embaixadas e Consulados, em terceiros países em que somente um dos dois países tiver representação diplomática ou consular deverão prestar apoio comercial aos empresários do outro país.

VII. ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, PARA BILATERALIZAÇÃO DO ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DO MERCOSUL

Bilateraliza o Acordo do Mercosul, assinado em dezembro de 2002 e já ratificado pelo Brasil e pela Argentina. Para obter residência temporária no outro país, o interessado necessitará apresentar às autoridades consulares apenas a comprovação de identidade, nacionalidade, inexistência de antecedentes judiciais, e pagamento de taxa. Após dois anos poderá ser concedida residência permanente. O peticionante terá garantida igualdade de direitos civis (inclusive de trabalho), de tratamento, direito à reunião familiar e a transferir recursos.

VIII. ACORDO PARA CONCESSÃO DE PERMANÊNCIA A DETENTORES DE VISTOS TEMPORÁRIOS OU A TURISTAS



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Os cidadãos que tiverem ingressado no território do outro Estado com visto de turista ou temporário poderão transformá-lo em visto permanente, desde que o requeiram e que comprovem não possuir antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais. Os nacionais que se encontrem em situação irregular no território da outra parte poderão requerer a regularização migratória.

IX. PROTOCOLO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM GRUPO DE ALTO NÍVEL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Cria Grupo de Alto Nível (GAN), sob coordenação das chancelarias, com objetivo de propor plano de ação visando a livre circulação de seus nacionais entre o Brasil e a Argentina em um prazo máximo de 10 anos. O GAN deverá apresentar relatório semestral, e definirá seu próprio cronograma e mecanismo de trabalho.

X. ACORDO BILATERAL SOBRE LOCALIDADES FRONTEIRIÇAS VINCULADAS

Cria o documento de Trânsito Vicinal Fronteiriço e dispõe as normas para sua concessão e seu cancelamento. Dá aos portadores deste o direito de trabalho, de acesso à educação e à saúde e benefício de regime de comércio fronteiriço nas localidades fronteiriças. Regulamenta a circulação de automóveis particulares e de transporte. Promove a cooperação epidemiológico-sanitária e a formulação de Planos de Desenvolvimento Urbano conjuntos.

XI. DECLARAÇÃO SOBRE SUBTRAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE MENORES

Recomenda que as Partes realizem reuniões para analisar as dificuldades na tramitação dos casos de Subtração e Restituição de Menores para que a atuação das autoridades seja mais eficaz; que se



IGUAÇU + 20

EMENTAS DOS INSTRUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

dissemine informação sobre as Convenções internacionais sobre a matéria entre as autoridades judiciárias; e que seja estabelecido intercâmbio de informações e experiências sobre o tema.

XII. ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

Promove a cooperação nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de Defesa. A troca de experiência nos campos da operação, utilização de equipamentos nacionais e estrangeiros e operações de manutenção da paz. Promove a realização de operações conjuntas de treinamento e instrução e troca de informações.

XIII. AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NA ÁREA DA TECNOLOGIA MILITAR

Intensifica e regulamenta a cooperação nas áreas de desenvolvimento, aquisição, manutenção de materiais, fornecimento de tecnologia militar e elaboração de Projetos de Sistemas de Armas, entre a “Dirección de Evolución Tecnológica” do Exército argentino e a Secretaria da Ciência e Tecnologia do Exército brasileiro. Prevê como primeira tarefa a ser desenvolvida pelas Partes o projeto de construção de um veículo leve de emprego geral aerotransportado.

XIV. REGULAMENTO DA COMISSÃO BINACIONAL BRASIL-ARGENTINA PARA A VIABILIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVAS TRAVESSIAS RODOVIÁRIAS SOBRE O RIO URUGUAI

Define as atribuições, competências, organização, funcionamento e composição da Comissão Binacional para o exame da Construção e Operação de Novas Travessias Rodoviárias sobre o Rio Uruguai.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

XV. PROTOCOLO DE ESTABELECIMENTO DO CENTRO BRASILEIRO-ARGENTINO DE NANOTECNOLOGIA (CBAN)

Cria o CBAN, para promover o intercâmbio e transferência de conhecimentos, formar e capacitar recursos humanos, elaborar e executar projetos de P&D de interesse econômico e social para os dois países, elaborar estudos e propostas para a estimular a produção de produtos e processos nanotecnológicos e estudar questões relativas a patentes e propriedade intelectual e industrial na comercialização de produtos e processos nanotecnológicos.

XVI. AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E PRODUÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E RECURSOS DE DIAGNÓSTICO

Estabelece Plano de Trabalho Conjunto para desenvolvimento e produção de princípios ativos e remédios que sem interesse comercial para os grandes laboratórios farmacêuticos.

XVII. DECLARAÇÃO DOS MINISTROS DA ÁREA ENERGÉTICA

Os Ministros registram sua satisfação com os resultados dos trabalhos da Comissão Mista, em especial nos setores de gás natural e energia elétrica; reiteram o interesse no aproveitamento hidrelétrico do trecho compartilhado do Rio Uruguai, onde foram realizados estudos conjuntos para a hidroelétrica de Garabi; ressaltam que o Brasil foi convidado para as negociações de implementação do Gasoduto do Nordeste Argentino, projeto originalmente argentino-boliviano, e comprometem-se a intensificar a integração.

XVIII. ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO FEDERAL, INVESTIMENTOS PÚBLICOS E SERVIÇOS NA ÁREA DE TELEVISÃO TERRESTRE DIGITAL



Tem por finalidade promover a cooperação no desenvolvimento e implementação de um sistema único de televisão terrestre digital.

XIX. PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E A COMISSÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS DA REPÚBLICA DA ARGENTINA REFERENTE AO PROJETO SAC-D/AQUARIUS

O INPE, no seu Laboratório de Integração e Teste, fará os testes de certificação dos diferentes sistemas do satélite SAC-D, fabricado na Argentina sob coordenação do Conselho Nacional de Atividades Espaciais.

XX. PROGRAMA DE TRABALHO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ALIMENTOS PARA A DETERMINAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA DOS SISTEMAS DE CONTROLE SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO

Está em negociação o Programa de Trabalho que determinará listas iniciais de produtos, cria Grupo de Trabalho para determinar a equivalência dos controles sanitários e fitossanitários e os critérios que serão utilizados para julgá-la, estabelece cronograma para atuação do GT e assegura a transparência de normas.

XXI. PROTOCOLO PARA A PROMOÇÃO DO ENSINO DO ESPANHOL E PORTUGUÊS COMO SEGUNDAS LÍNGUAS

A ação principal é a implementação dos Programas de Formação de Ensino do Português e do Espanhol como Segunda Língua nos dois países, que deverão outorgar bolsas de estudo presenciais de curta duração para a capacitação de professores brasileiros em espanhol e de professores argentinos em português, complementados por um sistema de educação à distância e semipresencial.



Outras ações consensuadas são o Programa Bilateral de Intercâmbio de Assistentes de Idioma; o Plano Anual de Assistência Técnica; o fomento a convênios entre universidades, bem como a associações de empresas editoriais; e a ampliação dos exames para o Certificado de Espanhol Língua e Uso (CELU) e para o Certificado de Proficiência da Língua Brasileira para Estrangeiros (CELPE-Bras).

XXII. ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE A SECRETARIA DE CULTURA E O MINISTÉRIO DA CULTURA – PROGRAMA DE TRABALHO AMAZÔNIA-PATAGÔNIA

Fomenta o intercâmbio entre as duas regiões, mediante criação de bolsas de produção artística, intercâmbio de manifestações artísticas, levantamento das realidades culturais, e criação de espaços de discussão comuns em instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil.

XXIII. PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E O MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURIDADE SOCIAL SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA TRABALHISTA

Os Ministérios do Trabalho e Emprego brasileiro e do Trabalho, Emprego e Seguridade Social argentino comprometem-se a intensificar a cooperação bilateral, coordenando ações e elaborando projetos e programas conjuntos de cooperação em especial nos âmbitos da Economia Solidária, Política Trabalhista Internacional, Segurança e Saúde dos Trabalhadores, Informação sobre Mercado de Trabalho, Inclusão do Jovem no Mercado de Trabalho, Políticas de combate ao Trabalho Infantil, Relações Trabalhistas e Sindicais, Igualdade de Oportunidades no Trabalho e Promoção de Políticas de Emprego.

XXIV. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE ESPORTES ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A SECRETARIA DE ESPORTE



IGUAÇU + 20

EMENTAS DOS INSTRUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

Cria o marco para a cooperação entre as Partes em investigação, desenvolvimento e excelência do esporte, mediante intercâmbio de informações e experiências entre as duas instituições.





ÍTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005







5. ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

5.1. COMPROMISSO DE PUERTO IGUAZÚ

Compromisso de Puerto Iguazú

- Desenvolvimento, Justiça e Integração -

Os Presidentes Lula e Kirchner celebram hoje o 20º aniversário da Declaração do Iguazu, assinada pelos Presidentes Alfonsín e Sarney em seu histórico encontro de 30 de novembro de 1985.

2. Os Presidentes renovam o compromisso de seus povos e Governos com o fortalecimento da cooperação, da integração e da amizade que os unem, as quais se encontram a serviço de valores e objetivos comuns, tais como o desenvolvimento com equidade, a erradicação da fome e da pobreza, e a promoção da democracia e dos direitos humanos. A aliança Argentina-Brasil é a chave para o êxito do projeto comum de integração, dentro do qual se destaca a importância do aprofundamento do Mercosul, da consolidação do Mercado Comum e da construção da Comunidade Sul-Americana de Nações. A integração regional proporcionará uma base sólida para a negociação de acordos comerciais mais equilibrados e justos, nos âmbitos regional, extra-regional e americano, e no marco da Organização Mundial do Comércio.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

3. Os Presidentes Kirchner e Lula estão determinados a fortalecer o multilateralismo como a melhor forma de lidar com os grandes desafios contemporâneos: o respeito ao direito internacional, a luta contra o terrorismo e o combate ao racismo e à intolerância. Ressaltam o compromisso de levar a bom termo a reforma da Organização das Nações Unidas, na qual Brasil e Argentina cooperarão ativamente e trabalharão em estreita coordenação.

4. Os Presidentes Lula e Kirchner advogarão conjuntamente, no referente às instituições multilaterais de crédito, para evitar a imposição de condições que afetem a capacidade dos Governos de promover políticas de crescimento, emprego digno e inclusão social. Brasil e Argentina consideram, baseados na realidade da experiência regional, que o mercado não resolve todos os problemas, e que é indispensável desenvolver uma estratégia comum de promoção do desenvolvimento, centrada no combate direto à exclusão.

5. Argentina e Brasil vêm percorrendo um caminho de fecunda cooperação desde o encontro histórico de Iguazu, há vinte anos, quando ambos os países apostaram no desenvolvimento de um processo de integração sobre a base do diálogo político permanente, da criação de um espaço econômico comum e de medidas de confiança mútua para evitar corridas armamentistas e criar as condições para que o hemisfério sul das Américas se constitua em uma zona de paz e livre de armas de destruição em massa. Celebra-se hoje o rico patrimônio conquistado durante duas décadas, com a certeza de que, juntos, os dois países superarão os entraves internos e externos ao desenvolvimento e construirão nações mais prósperas, justas e democráticas.

6. Assim como em 1985 Argentina e Brasil estabeleceram pautas para a integração e para a paz regional, nesta etapa nossos esforços estão,



IGUAÇU + 20

ÍTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

cada vez mais, dirigidos no sentido de que os benefícios da integração possam ver-se efetivamente refletidos na vida cotidiana dos cidadãos. Com esse propósito, os Presidentes Lula e Kirchner celebram a assinatura, neste 20º aniversário da Declaração do Iguazu, de um amplo conjunto de novos protocolos e instrumentos de cooperação em áreas estratégicas, que representam a vontade de ambos os países de aprofundar a integração e seguir fortalecendo a amizade argentino-brasileira.

7. Os Presidentes encomendaram a seus Ministros de Minas e Energia e de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços que realizem com a Venezuela, e em coordenação com os demais países interessados da região, a continuação dos estudos com vistas à construção de um gasoduto que una os três países e outros da América do Sul, devendo-se reunir as delegações técnicas da Argentina, Brasil e Venezuela em 5 de dezembro em Caracas

8. Ambos os mandatários determinaram que se realizem os melhores esforços para concluir, antes de 31 de janeiro de 2006, um instrumento capaz de evitar o impacto dos desequilíbrios no comércio e assimetrias entre setores produtivos de ambos os países e promover a integração da produção e a expansão equilibrada e dinâmica do comércio bilateral.

9. Os Presidentes decidiram convocar uma reunião com empresários argentinos e brasileiros para tratar de questões de política econômica, investimento e cooperação empresarial, durante o mês de fevereiro de 2006, em São Paulo, continuando, assim, as reuniões que presidiram os Chanceleres em São Paulo e Buenos Aires.

10. Ambos os mandatários se comprometeram a trabalhar conjuntamente na consolidação democrática e no fortalecimento



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

institucional da América do Sul, com o devido respeito ao princípio de não intervenção nos assuntos internos dos estados.

ANEXO

Os Presidentes destacaram a realização do “Foro Bilateral de Reflexão”, ocorrido na cidade de Foz do Iguaçu no dia 29 de novembro passado. Esta reunião promoveu uma análise histórica-estrutural da relação bilateral, assim como do papel da Argentina e do Brasil no âmbito regional e mundial.

Da mesma forma, ressaltaram a importância do amplo conjunto de novos protocolos e instrumentos de cooperação assinados por ocasião da Cúpula de Iguaçu, que se mencionam a seguir:

1. Declaração Conjunta sobre Cooperação Nuclear;
2. Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento e a Aplicação de Energia Nuclear para Fins Pacíficos em Matéria de Reatores, Combustíveis Nucleares, Abastecimento de Radioisótopos e Radiofármacos, e de Gestão de Resíduos Radioativos;
3. Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento de Energia Nuclear para Fins Pacíficos nas Áreas Normativa e de Regulação Nuclear;
4. Protocolo Complementar ao Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais para o Desenvolvimento Conjunto do Satélite Argentino-Brasileiro de Informação sobre Recursos Hídricos, Agricultura e Meio Ambiente;
5. Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial;



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

6. Acordo, por troca de notas, para bilateralização do Acordo sobre Residência para Nacionais do Mercosul;
7. Acordo para Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas;
8. Protocolo para o Estabelecimento de um Grupo de Alto Nível para a Implementação da Livre Circulação de Pessoas;
9. Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas;
10. Declaração sobre Subtração e Restituição de Menores;
11. Acordo Quadro de Cooperação em Matéria de Defesa;
12. Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica na Área da Tecnologia Militar;
13. Regulamento da Comissão Binacional Brasil-Argentina para a Viabilização da Construção e Operação de Novas Travessias Rodoviárias sobre o Rio Uruguai;
14. Protocolo de Estabelecimento do Centro Brasileiro-Argentino de Nanotecnologia (CBAN);
15. Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica para a Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Produção de Insumos, de Medicamentos e de Recursos de Diagnóstico;
16. Declaração dos Ministros da Área Energética;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

17. Acordo de Cooperação entre o Ministério das Comunicações e o Ministério do Planejamento Federal, Investimentos Públicos e Serviços na Área de Televisão Terrestre Digital;

18. Programa de Cooperação entre a Agência Espacial Brasileira e a Comissão Nacional de Atividades Espaciais da República da Argentina Referente ao Projeto Sac-D/Aquarius;

19. Programa de Trabalho entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Alimentos para a Determinação da Equivalência dos Sistemas de Controle Sanitário e Fitossanitário;

20. Protocolo para a Promoção do Ensino do Português e Espanhol como Segundas Línguas;

21. Acordo de Cooperação Cultural entre a Secretaria de Cultura e o Ministério da Cultura - Programa de Trabalho Amazônia-Patagônia;

22. Protocolo de Intenções entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério do Trabalho, Emprego e Seguridade Social sobre Cooperação em Matéria Trabalhista;

23. Convênio de Cooperação em Matéria de Esportes entre o Ministério do Esporte e a Secretaria de Esporte.



5.2. DOCUMENTOS ANEXOS AO COMPROMISSO DE PUERTO IGUAZÚ

5.2.1. Declaração Conjunta Sobre Política Nuclear

O Presidente da República Argentina, Senhor Néstor Kirchner, e o Presidente da República Federativa do Brasil, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, reunidos em Puerto Iguazú, por ocasião do vigésimo aniversário da Declaração de Foz do Iguaçu, de 30 de novembro de 1985:

1. RATIFICAM o direito inalienável que têm as nações para desenvolver a energia nuclear para fins pacíficos e REAFIRMAM que isto deve realizar-se em um ambiente de confiança internacional e respeito aos compromissos assumidos em matéria de desarmamento e não-proliferação.

2. DESTACAM seu compromisso inequívoco com o desarmamento e a não-proliferação nuclear e estimulam a tomada de medidas significativas com vistas à eliminação dos arsenais nucleares.

3. COMPROMETEM-SE a continuar trabalhando conjuntamente por um mundo livre de armas nucleares e pelo fortalecimento do regime internacional de desarmamento e não-proliferação nuclear. ACORDAM cooperar e contribuir, com as medidas que julgarem necessárias, para alcançar esses objetivos.

4. RECORDAM os compromissos assumidos por meio das declarações conjuntas sobre Política Nuclear desde a de Foz do Iguaçu, em 1985, e REAFIRMAM a importância da Agência Argentino-Brasileira de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares, e do sistema comum de verificação dos programas nucleares, como mecanismo de confiança e transparência mútua, e se comprometem com o seu fortalecimento.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

5. COMPROMETEM-SE a aprofundar a cooperação no que concerne aos usos pacíficos de energia nuclear, e para tanto instruem os respectivos órgãos competentes a fomentar programas concretos de incremento da cooperação e integração em matéria de reatores de potência, reatores de pesquisa, medicina nuclear, demais usos industriais da energia nuclear, bem como de aumento da colaboração nas áreas de regulação nuclear. Em especial, levando em conta o contexto de crescente revalorização da energia nuclear como fonte de eletricidade confiável, sustentável, limpa e segura, convocam os respectivos órgãos competentes e as empresas do setor a promover o desenvolvimento conjunto de um novo modelo de reator de potência, que permita o enfrentamento das demandas futuras das economias em crescimento dos dois países.

6. ACORDAM procurar destinar aos respectivos órgãos competentes, no âmbito de seus respectivos orçamentos, recursos financeiros adicionais e específicos para o estudo e o desenvolvimento de projetos conjuntos de integração bilateral em matéria de uso de energia nuclear para fins pacíficos.

7. EXPRESSAM sua convicção de que a aplicação das medidas acima acordadas contribuirá para o crescimento econômico sustentável, bem como para o desenvolvimento sustentável de seus povos.



5.2.2. PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E A APLICAÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR PARA FINS PACÍFICOS EM MATÉRIA DE REATORES, COMBUSTÍVEIS NUCLEARES, ABASTECIMENTO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS, E DE GESTÃO DE RESÍDUOS RADIOATIVOS

PROTOCOLO I

A República Argentina e a República Federativa do Brasil, doravante denominadas “Partes”;

Considerando a decisão dos Governos das Partes de aprofundar a integração bilateral;

Levando em conta que a cooperação em matéria de uso da energia nuclear para fins pacíficos constitui um dos pilares do processo de integração;

Destacando os benefícios mútuos que tal cooperação no uso da energia nuclear para fins pacíficos pode trazer para os países e para a região;

Assinalando que as Partes são membros do Organismo Internacional de Energia Atômica (OIEA) e do Grupo de Provedores Nucleares (NSG), e subscreveram o Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco), o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP) e o Tratado de Proibição Completa dos Testes Nucleares (CTBT);

Tendo presente o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Argentina e o Governo da República Federativa do Brasil para o Desenvolvimento e Uso da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, firmado em Buenos Aires, em 17 de maio de 1980, a Ata de Integração Argentino-



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Brasileira, firmada em Buenos Aires, em 29 de julho de 1986, a existência do Comitê Permanente Argentino-Brasileiro de Política Nuclear e demais compromissos assumidos pelas Partes em matéria de uso da energia nuclear para fins pacíficos;

Lembrando a excelência alcançada pelos setores nucleares das Partes e a necessidade de aproximá-los com vistas à obtenção de maiores desenvolvimentos;

As Partes resolvem:

ARTIGO PRIMEIRO – Do Objeto

O presente Protocolo Adicional tem por objeto impulsionar a cooperação nas seguintes áreas:

- I) pesquisa, desenvolvimento, planejamento, construção, operação e desativação de reatores de potência e seus componentes;
- II) pesquisa, desenvolvimento e produção de combustíveis nucleares, bem como de seus materiais e componentes;
- III) pesquisa, desenvolvimento, produção e abastecimento de radioisótopos e radiofármacos;
- IV) pesquisa, desenvolvimento, planejamento, construção e desativação de reatores de pesquisa e seus componentes;
- V) pesquisa e desenvolvimento de estratégias de gestão de resíduos radiativos de alta, média e baixa radioatividade.

ARTIGO SEGUNDO – Dos meios

- I) O Comitê Permanente Argentino-Brasileiro de Política Nuclear (CPPN) será o órgão responsável pela identificação de propostas



e projetos de cooperação nas áreas mencionadas no artigo precedente, bem como pela determinação das formas pelas quais essas propostas e projetos podem ser concretizados.

II) Para tanto, o CPPN criará, em prazo não superior a 60 dias a contar da data de assinatura deste Protocolo Adicional, um ou mais grupos de trabalho para cada um dos temas objeto deste Protocolo Adicional. Para esse fim, o CPPN terá absoluta liberdade e poderá reunir-se ou comunicar-se por meio eletrônico, ficando estabelecido que as unidades temáticas de ambas as Chancelarias serão, para esse efeito, os pontos focais.

III) Os grupos de trabalho assim formados terão ampla liberdade para organizar sua forma de trabalho, podendo reunir-se sempre que necessário e quantas vezes isso for possível, bem como avançar seu trabalho por meio de comunicações eletrônicas. No entanto, deverão entregar ao CPPN, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias a partir de sua constituição, documento com as propostas e projetos identificados, bem como as sugestões que considerem apropriadas para a implementação dos mesmos, inclusive aspectos técnicos, financeiros, logísticos, comerciais, de propriedade intelectual e autoria.

IV) A partir da data de recebimento dos documentos produzidos no âmbito dos grupos de trabalho, o CPPN terá 60 (sessenta) dias para fazer chegar aos Governos dos dois países, por meio das respectivas chancelarias, as propostas ou os projetos concretos de cooperação, cuja execução será anualmente avaliada pelo CPPN.

ARTIGO TERCEIRO – Do Uso para Fins Pacíficos

A cooperação que surja em decorrência deste Protocolo será pautada pelos compromissos assumidos pela Argentina e pelo Brasil sobre o uso de energia nuclear para fins pacíficos, e se sujeitará às medidas de



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

verificação, vigentes nos dois países, acordadas com o Organismo Internacional de Energia Atômica (OIEA) e a Agência Brasileira-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC). As transferências, a terceiras partes, de material, equipamento ou tecnologia nucleares que eventualmente se permutem, somente serão realizadas com o consentimento prévio da outra Parte.

ARTIGO QUARTO – Da Duração

O presente Protocolo Adicional entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração ilimitada, podendo ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicado escrito feito com antecedência de um mês. A denúncia do presente Protocolo Adicional não afetará a conclusão das ações que tiverem sido iniciadas durante sua vigência.



5.2.3. PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA NUCLEAR PARA FINS PACÍFICOS NAS ÁREAS NORMATIVA E DE REGULAÇÃO NUCLEAR

A República Argentina e a República Federativa do Brasil, doravante denominadas “Partes”;

Considerando a decisão dos Governos das Partes de aprofundar a integração bilateral;

Levando em conta que a cooperação em matéria de uso da energia nuclear para fins pacíficos constitui um dos pilares do processo de integração;

Destacando a importância da cooperação entre os órgãos reguladores das Partes para facilitar o intercâmbio e o comércio, entre elas, de produtos e serviços relacionados à atividade nuclear;

Salientando que as Partes são membros do Organismo Internacional de Energia Atômica (OIEA) e do Grupo de Provedores Nucleares (NSG), e subscreveram o Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco), o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP) e o Tratado de Proibição Completa dos Testes Nucleares (CTBT);

Tendo presente o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Argentina e o Governo da República Federativa do Brasil para o Desenvolvimento e Uso da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, firmado em Buenos Aires, em 17 de maio de 1980, o Acordo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil para Uso da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, firmado em Guadalajara, em 18 de julho de 1991, a



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

existência do Comitê Permanente Argentino-Brasileiro de Política Nuclear e demais compromissos assumidos pelas Partes em matéria de uso da energia nuclear para fins pacíficos;

As Partes resolvem:

ARTIGO PRIMEIRO – Do Objeto

O presente Protocolo Adicional tem por objeto estimular a cooperação na regulação da atividade nuclear. Para tanto, as Partes poderão:

- I) Realizar estudos conjuntos com vistas à harmonização dos sistemas normativos das Partes na área nuclear, com ênfase nas normas sobre transporte de material radiativo e licenciamento de agentes de radioproteção.
- II) Cooperar nas áreas de segurança radiológica, nuclear, de transporte e dos dejetos radiativos, em especial no intercâmbio de experiências, assistência mútua e participação em atividades conjuntas.
- III) Realizar estudos na área de regulação nuclear, a fim de identificar ações concretas relativas ao intercâmbio e comércio entre as Partes de produtos e serviços que envolvam radioisótopos e o uso de radiações ionizantes.
- IV) Elaborar normas administrativas para facilitar as operações de importação e exportação de fontes e materiais radiativos entre as Partes.
- V) Desenvolver conjuntamente métodos e técnicas, realizar estudos e trocar experiências com vistas à melhor implementação de salvaguardas nacionais.
- VI) Cooperar em matéria de proteção física, prevenção do tráfico ilícito de materiais nucleares e outros materiais radiativos, bem



como de segurança física em práticas que envolvam o uso de materiais radiativos.

ARTIGO SEGUNDO – Dos meios

I) O Comitê Permanente Argentino-Brasileiro de Política Nuclear (CPPN) será o órgão responsável pela identificação de propostas e projetos de cooperação nas áreas mencionadas no artigo precedente, bem como pela determinação das formas pelas quais essas propostas e projetos podem ser concretizados.

II) Para tanto, o CPPN criará, em prazo não superior a 60 dias a contar da data de assinatura deste Protocolo Adicional, um ou mais grupos de trabalho para cada um dos temas objeto deste Protocolo Adicional. Para esse fim, o CPPN terá absoluta liberdade e poderá reunir-se ou comunicar-se por meio eletrônico, ficando estabelecido que as unidades temáticas de ambas as Chancelarias serão, para esse efeito, os pontos focais.

III) Os grupos de trabalho assim formados terão ampla liberdade para organizar sua forma de trabalho, podendo reunir-se sempre que necessário e quantas vezes isso for possível, bem como avançar seu trabalho por meio de comunicações eletrônicas. No entanto, deverão entregar ao CPPN, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias a partir de sua constituição, documento com as propostas e projetos identificados, bem como as sugestões que considerem apropriadas para a implementação dos mesmos, inclusive aspectos técnicos, financeiros, logísticos, comerciais, de propriedade intelectual e autoria.

IV) A partir da data de recebimento dos documentos produzidos no âmbito dos grupos de trabalho, o CPPN terá 60 (sessenta) dias para fazer chegar aos Governos dos dois países, por meio das respectivas chancelarias, as propostas ou os projetos



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

concretos de cooperação, cuja execução será anualmente avaliada pelo CPPN.

ARTIGO TERCEIRO – Do Uso para Fins Pacíficos

A cooperação que surja em decorrência deste Protocolo será pautada pelos compromissos assumidos pela Argentina e pelo Brasil sobre o uso de energia nuclear para fins pacíficos, e se sujeitará às medidas de verificação, vigentes nos dois países, acordadas com o Organismo Internacional de Energia Atômica (OIEA) e a Agência Brasileira-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC). As transferências, a terceiras partes, de material, equipamento ou tecnologia nucleares que eventualmente se permutem, somente serão realizadas com o consentimento prévio da outra Parte.

ARTIGO QUARTO – Da Duração

O presente Protocolo Adicional entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração ilimitada, podendo ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicado escrito feito com antecedência de um mês. A denúncia do presente Protocolo Adicional não afetará a conclusão das ações de cooperação que tiverem sido iniciadas durante sua vigência.



5.2.4. PROTOCOLO COMPLEMENTAR AO ACORDO-QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO EM APLICAÇÕES PACÍFICAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DO SATÉLITE ARGENTINO-BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO SOBRE RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

A República Federativa do Brasil e a República Argentina (doravante referidos a seguir como “as Partes”),

Com o propósito de fortalecer a cooperação no uso pacífico da tecnologia espacial entre as Partes;

Com o objetivo de intensificar a promoção e participação da tecnologia espacial no desenvolvimento social, econômico e cultural de ambos os países;

Considerando os termos do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996, doravante referido como “Acordo-Quadro”.

Considerando os termos do Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Tendo tomado conhecimento do Programa de Trabalho do Satélite Argentino-Brasileiro de Informações Ambientais sobre Recursos Hídricos, Agricultura e Meio Ambiente, elaborado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e pela “Comisión Nacional de Actividades Espaciales”.

Acordam o que segue:



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

ARTIGO 1

1. Com base nos artigos 2 e 3 do Acordo-Quadro, as Partes iniciarão, no mais curto prazo, o Programa de Cooperação para a construção e lançamento do Satélite Argentino-Brasileiro de Informação sobre Recursos Hídricos, Agricultura e Meio Ambiente (SABIA-3), mediante o desenvolvimento, lançamento, operação e exploração dos dados do satélite SABIA-1 (doravante referido como “Programa de Cooperação”).

2. As Partes definirão detalhes da missão em documento técnico, doravante denominado “Relatório de Trabalho”, levando em consideração o estágio atual e futuro da oferta internacional de dados satelitais nas áreas de Recursos Hídricos, Agricultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 2

1. O Grupo de Trabalho Conjunto Argentino-Brasileiro sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, doravante referido como “GT Conjunto”, estabelecido no artigo 7º do Acordo-Quadro coordenará o Programa SABIA entre Argentina e Brasil, a instância que encaminhará soluções necessárias para sua implementação.

2. As Partes estabelecerão o Comitê de Implementação do Projeto SABIA (doravante “Comitê de Implementação”) a fim de supervisionar a implementação técnica e administrativa do Programa SABIA, sob supervisão do GT Conjunto.

ARTIGO 3

As Partes concordam que informarão, dentro de 30 dias a partir da entrada em vigor deste Protocolo, a composição, o mecanismo



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

operacional, os elementos de ligação e os coordenadores do Comitê de Implementação, através de canais diplomáticos.

ARTIGO 4

A Parte Brasileira designa o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e a Parte Argentina designa a “Comisión Nacional de Actividades Espaciales” para implementar as atividades relacionadas com este Protocolo.

ARTIGO 5

O GT Conjunto, para o Programa de Cooperação SABIA, terá as seguintes responsabilidades:

1. Coordenar o desenvolvimento do Programa de Cooperação;
2. Determinar o plano de desenvolvimento a longo prazo do Programa de Cooperação;
3. Determinar política geral de aplicação dos produtos do Programa de Cooperação;
4. Fazer recomendações sobre diretrizes e políticas de cooperação para os respectivos governos;
5. Coordenar e solucionar conflitos e problemas surgidos durante a implementação do Programa de Cooperação;
6. Orientar e acompanhar as atividades do Comitê de Implementação;
7. Avaliar os relatórios do andamento do programa submetidos pelo Comitê de Implementação.

2. O Comitê de Implementação terá as seguintes responsabilidades:
 1. elaborar a proposta orçamentária, o cronograma, o planejamento e a divisão dos trabalhos do Programa de Cooperação;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

2. gerenciar o desenvolvimento e coordenar a solução dos problemas técnicos do Programa de Cooperação;
3. coordenar as atividades dos quatro segmentos do Programa de Cooperação: desenvolvimento de satélites; serviços de lançamento dos satélites; telemetria, rastreamento e controle (TT&C);
4. executar as ações que lhe sejam cometidas pelo GT Conjunto;
5. informar o andamento do Programa de Cooperação ao GT Conjunto.

ARTIGO 6

A entrada e saída de equipamento e materiais da outra Parte, assim como as provisões para entrada, saída e residência de nacionais da outra Parte necessários para a implementação do Programa de Cooperação serão regulados pelo Artigo 5 do Acordo-Quadro.

ARTIGO 7

As Partes concordam que cada uma participará com 50 (cinquenta) por cento do total do investimento do Programa de Cooperação e assumirá as tarefas de desenvolvimento conforme o acordado no Relatório de Trabalho.

ARTIGO 8

Caso uma das Partes necessite adquirir serviços, peças, componentes ou equipamentos que estejam sob sua responsabilidade para completar suas obrigações no âmbito do Programa de Cooperação, a prioridade para tais aquisições dar-se-á nos termos do Artigo 1º do Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro, de 14 de agosto de 2001.



IGUAÇU + 20

ÍTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

ARTIGO 9

As atividades a serem desenvolvidas para o lançamento do satélite SABIA-1 serão divididas em bases igualitárias, nos termos do Artigo 1º do Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro, de 14 de agosto de 2001.

ARTIGO 10

As Partes, com base no princípio de investimentos de idêntica proporção, terão direitos iguais de utilização dos produtos do Programa de Cooperação. A utilização dos produtos por um terceiro país pode ser autorizada apenas mediante consentimento mútuo das Partes.

ARTIGO 11

As Partes examinarão a conveniência do estabelecimento de “joint ventures” para a comercialização e/ou distribuição dos produtos do Programa SABIA a terceiros países.

ARTIGO 12

As Partes dividirão igualmente a operação e controle do satélite SABIA-1, com responsabilidades específicas, conforme descritas no Relatório de Trabalho.

ARTIGO 13

As Partes concordam em assinar um Acordo de Segurança Técnica Relacionada ao Desenvolvimento Conjunto dos Satélites para Recursos Terrestres dentro de, no máximo, seis meses da entrada em vigor deste Protocolo.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

ARTIGO 14

Os aspectos relacionados aos direitos de propriedade intelectual do Programa de Cooperação, onde aplicáveis, serão objeto de acordos específicos que levem em consideração as legislações nacionais de cada país e as normas internacionais aceitas por ambas as Partes.

ARTIGO 15

Controvérsias referentes à interpretação ou aplicação deste Protocolo deverão, em princípio, ser solucionadas por consultas mútuas entre as Partes por via diplomática.

ARTIGO 16

Pendências oriundas das deliberações do Comitê de Implementação serão submetidas, sob solicitação de qualquer das Partes, ao Grupo de Trabalho Conjunto.

ARTIGO 17

Este Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura.

ARTIGO 18

1. Este Protocolo permanecerá em vigor por cinco anos. Será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos de cinco anos, a não ser que uma das Partes notifique a outra Parte através de canais diplomáticos, com um mínimo de seis meses de antecedência, de sua intenção de denunciá-lo.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

2. Este Protocolo pode ser denunciado por qualquer das Partes através de canais diplomáticos, e seus efeitos cessarão seis meses após a data de recebimento da notificação de denúncia da outra Parte.

3. Salvo contrariamente acordado entre as Partes, a notificação de denúncia não afetará os programas e projetos em andamento.

4. Este Protocolo pode ser emendado por acordo escrito entre as Partes, negociado pelos canais diplomáticos.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

5.2.5. ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM MECANISMO DE COOPERAÇÃO COMERCIAL ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A República Federativa do Brasil
e
A República Argentina
(doravante denominadas “as Partes”),

Considerando a importância que outorgam à promoção do comércio exterior e ao cumprimento de objetivos que beneficiam diretamente os setores exportadores de ambos os países e, indiretamente, todos os habitantes de seus territórios,

Conscientes da necessidade de gerar dispositivos que facilitem o desenvolvimento de suas atividades, outorgando às empresas exportadoras toda a colaboração e o auxílio necessário que se encontrem ao alcance dos Governos;

Mantendo o compromisso e interesse de aprofundar e estreitar as relações com os setores exportadores de seus respectivos países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

Estabelecer, com base no princípio da reciprocidade, um mecanismo de cooperação pelo qual uma Parte oferecerá apoio comercial às empresas com sede na outra Parte quando esta não possua representação diplomática ou consular em um determinado Estado.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

ARTIGO 2º

As Partes designarão, gradualmente, as respectivas representações diplomáticas ou consulares que participarão do presente mecanismo de cooperação em apoio comercial.

ARTIGO 3º

Nos casos em que se faça necessário e conforme um Acordo celebrado entre as Partes, poder-se-á dispor que a Parte a ser beneficiada pelo apoio comercial oferecido pela representação diplomática ou consular da outra Parte complementarará os recursos humanos e materiais necessários para a implementação das tarefas de apoio comercial sob o presente Acordo. Nesse caso, cada Parte beneficiária do apoio comercial será responsável pela remuneração e pelo cumprimento dos direitos trabalhistas dos funcionários nomeados em virtude deste artigo.

ARTIGO 4º

Inicialmente, o apoio comercial recíproco regulado no presente Acordo abrangerá as seguintes atividades:

- a) Colaborar com a confecção de agendas de negócios para empresários que visitem a jurisdição da representação diplomática ou consular encarregada do apoio comercial;
- b) Detectar nichos de mercado que não possam ser satisfeitos com a oferta exportável do próprio país e informar a Chancelaria da outra Parte;
- c) Distribuir periodicamente, por meio das Chancelarias, perfis e estudos de mercado sobre a jurisdição realizados para empresas nacionais;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

- d) Dar apoio aos empresários que participem de feiras, exposições ou rodadas de negócios, que se desenvolvam na jurisdição da representação diplomática ou consular encarregada do apoio comercial;
- e) Outorgar assessoria aos empresários sobre o mercado da jurisdição diplomática ou consular a respeito de: dados básicos, perfil econômico e de comércio exterior, conjuntura política, práticas comerciais (custos aduaneiros, canais de distribuição, procedimentos para o ingresso de amostras) e condições de acesso ao mercado (sistema tarifário, impostos internos, requisitos especiais de ingresso, normas e regulamentações técnicas, medidas sanitárias e fitossanitárias, regimes especiais e legislação em matéria de defesa comercial);
- f) Informar, por meio das Chancelarias, sobre o lançamento de licitações internacionais; e
- g) Orientar os empresários que realizarem viagens de negócios à jurisdição sobre questões operacionais em matéria de transporte, hotelaria, clima, atenção médica, costumes locais, vistos, e demais recomendações práticas.

ARTIGO 5º

As Partes promoverão o treinamento recíproco de suas equipes de promoção comercial, não somente em termos de capacitação técnica, mas também para facilitar a implementação do presente Acordo.

ARTIGO 6º

O presente Acordo é celebrado sem prejuízo às atividades exercidas no âmbito da Reunião Especializada de Promoção Comercial Conjunta do MERCOSUL (REPCCM) ou às atividades da mesma natureza no âmbito da Comunidade Sul-Americana de Nações.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

ARTIGO 7º

O presente Acordo entrará em vigor 90 (noventa) dias após a notificação recíproca pelas Partes de que foram cumpridas as formalidades internas necessárias à entrada em vigor.

ARTIGO 8º

O presente Acordo pode ser modificado pelas Partes.

ARTIGO 9º

O Acordo pode ser denunciado pelas Partes, mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

5.2.6. ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, PARA BILATERALIZAÇÃO DO ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DO MERCOSUL

A Sua Excelência
Rafael Antonio Bielsa
Ministro das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto
da República Argentina

Puerto Iguazú, 30 de novembro de 2005.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo da República Federativa do Brasil deseja levar a efeito com o Governo da República Argentina o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, assinado em 6 de dezembro de 2002 e ratificado pelos dois países.

Com o propósito de solucionar a situação migratória dos nacionais argentinos e brasileiros que se encontram em situação irregular nos territórios do Brasil e da Argentina e procurando estabelecer regras comuns para a tramitação da autorização de residências aos nacionais dos dois países, resulta essencial implementar uma política de livre circulação de pessoas na região. Para tanto, é necessário avançar na internalização dos instrumentos que aprofundem a cooperação entre as Partes.

Com tal fim, proponho a Vossa Excelência acordar que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina implementem entre si o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, assinado em 6 de dezembro de 2002, através do “Acordo Operativo entre o Departamento de Estrangeiros da



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

República Federativa do Brasil e a Direção Nacional de Migrações da República Argentina para a Aplicação do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul”.

O presente Acordo entrará em vigor na data em que entrar em vigor o Acordo Operativo mencionado no parágrafo anterior e permanecerá vigente até a data de entrada em vigor do “Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul”, de 6 de dezembro de 2002.

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita pelos canais diplomáticos. A denúncia surtirá efeito 30 dias a partir da data da notificação.

Caso o exposto acima for aceitável para o Governo da República Argentina, esta Nota e a Nota de Vossa Excelência manifestando tal conformidade constituirão um Acordo entre nossos dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

5.2.7. ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA PARA CONCESSÃO DE PERMANÊNCIA A DETENTORES DE VISTOS TEMPORÁRIOS OU A TURISTAS

A República Federativa do Brasil e
A República Argentina
(doravante denominados “Partes”),

Considerando o desejo de fortalecer e aprofundar o processo de integração, assim como a estreita relação que os une, irmanados pela história, cultura e geografia;

Persuadidos da necessidade de outorgar um marco adequado às condições dos imigrantes das Partes, possibilitando de forma efetiva sua inserção na sociedade da Parte receptora;

Tendo presente a importância manter os fraternos vínculos existentes entre as Partes, considerados estratégicos e prioritários para avançar no processo de integração regional, com sentimentos de amizade e mútua confiança; e,

Reiterando o disposto pelos Presidentes na Declaração Conjunta de 16 de outubro de 2003, no sentido de fortalecer o processo de integração com a adoção de medidas concretas para facilitação do trânsito dos nacionais de ambas as Partes,

Acordam:

ARTIGO 1º

Os nacionais brasileiros que se encontrem na Argentina e os nacionais argentinos que se encontrem no Brasil poderão obter a



IGUAÇU + 20

ÍTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

transformação dos vistos de turista ou dos vistos temporários em permanente, desde que requeiram e cumpram com os requisitos previstos no presente Acordo.

ARTIGO 2º

1. Os nacionais de uma Parte que se encontram em situação irregular no território da outra Parte também poderão requerer a regularização migratória, desde que apresentem os documentos elencados no artigo 3º do presente Acordo.

2. Os nacionais de uma Parte que tiverem ingressado no território da outra Parte como clandestinos somente poderão solicitar os benefícios do presente Acordo após saírem do território do país de recepção e reingressar regularmente.

ARTIGO 3º

Os pedidos de transformação ou regularização devem ser apresentados ao Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça do Brasil ou à Direção Nacional de Migrações do Ministério do Interior da Argentina, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Passaporte ou documento de identidade válido para ingresso nas Partes e cópia;
- b) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país em que tenha residido nos cinco anos anteriores à apresentação do pedido;
- c) Declaração do interessado, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes nacionais ou internacionais, penais ou policiais;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

- d) Comprovante de ingresso no território das Partes ; e,
- e) Comprovante de pagamento das taxas de imigração aplicáveis.

ARTIGO 4º

A permanência concedida com base no presente Acordo não exime o interessado de cumprir com o disposto na legislação interna das Partes.

ARTIGO 5º

O presente Acordo será aplicado sem prejuízo de outras normas ou dispositivos internos vigentes nas Partes que resultem mais favoráveis aos interesses dos imigrantes;

ARTIGO 6º

1. Circulação e Permanência: As pessoas que tenham obtido sua residência conforme o disposto nos artigos 1º e 2º do presente Acordo têm direito a entrar, sair, circular e permanecer livremente no território do país de recepção, mediante prévio cumprimento das formalidades previstas neste, e sem prejuízo de restrições excepcionais impostas por razões de ordem pública e segurança pública.

2. Têm ainda direitos a exercer qualquer atividade, tanto por conta própria, como por conta de terceiros, nas mesmas condições que os nacionais do país de recepção, de acordo com as normas legais de cada país.

3. Igualdade de direitos civis: Os nacionais das Partes e suas famílias, que houverem obtido residência, nos termos do presente Acordo, gozarão dos mesmos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e



IGUAÇU + 20

ÍTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

econômicas dos nacionais do país de recepção, em particular o direito a trabalhar e exercer toda atividade lícita, nas condições que dispõem as leis; peticionar às autoridades; entrar, permanecer, transitar e sair do território das Partes; associar-se para fins lícitos e professar livremente seu culto, conforme as leis que regulamentam seu exercício.

4. Reunião familiar: Aos membros da família que não tenham a nacionalidade de um dos Estados Partes, será concedida uma autorização de residência de idêntica vigência a da pessoa da qual dependam, sempre e quando apresentem a documentação que estabelece o artigo 3º e não possuam impedimentos. Se, por sua nacionalidade, os membros da família necessitarem de vistos para ingressar no país, deverão tramitar a residência ante a autoridade consular, salvo quando, nos termos das normas internas do país de recepção, este último requisito não seja necessário.

5. Igualdade de Tratamento com os nacionais: Os imigrantes gozarão, no território das Partes, de tratamento não menos favorável do que recebem os nacionais do país de recepção, no que concerne à aplicação da legislação trabalhista, especialmente em matéria de remuneração, condições de trabalho e seguro social.

6. Compromisso em matéria previdenciária: As partes analisarão a exequibilidade de firmar acordos de reciprocidade em matéria previdenciária.

7. Direito de transferir recursos: Os imigrantes das Partes terão direito a transferir livremente, ao seu país de origem, sua renda e suas economias pessoais, em particular os valores necessários ao sustento de seus familiares, em conformidade com as normativas e legislação interna de cada uma das Partes.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

8. Direito dos filhos dos imigrantes: Os filhos dos imigrantes, que houverem nascido no território de uma das Partes, terão direito a ter um nome, ao registro de seu nascimento e a ter uma nacionalidade, em conformidade com as respectivas legislações internas.

9. Os filhos dos imigrantes gozarão, no território das Partes, do direito fundamental de acesso à educação em condições de igualdade com os nacionais do país de recepção. O acesso às instituições de ensino pré-escolar ou às escolas públicas não poderá ser negado ou limitar-se a circunstancial situação irregular de permanência dos pais.

ARTIGO 7º

Os documentos apresentados para tramite migratório estão dispensados da exigência de tradução, exceto quando houver dúvidas fundamentadas sobre o conteúdo do documento, conforme estabelecido no Acordo de Isenção de Traduções de Documentos Administrativos para efeitos de Imigração entre os Estados Parte do Mercosul, aprovado por decisão CMC 44/00.

ARTIGO 8º

A concessão da permanência será declarada nula se, a qualquer tempo, alguma informação apresentada pelo requerente for verificada falsa.

ARTIGO 9º

Eventuais conflitos que surjam quanto à aplicação, alcance e interpretação dos dispositivos constantes no presente Acordo serão solucionados diretamente pelas Partes, que deverão realizar reuniões quando julgarem conveniente para avaliação da aplicação deste Instrumento.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

ARTIGO 10

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo, cessando os seus efeitos seis meses após o recebimento de notificação de denúncia, sem prejuízo dos processos em andamento.

ARTIGO 11

O presente Acordo entrará em vigência trinta dias após a data da última das notas pelas quais as Partes comuniquem o cumprimento das formalidades legais internas para sua entrada em vigor.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

5.2.8. PROTOCOLO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM GRUPO DE ALTO NÍVEL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA

A República Federativa do Brasil e
A República Argentina,

Levando em conta:

Que a plena integração entre nossos povos só será possível quando seus cidadãos puderem se relacionar sem limitações burocráticas ou administrativas;

Que um passo fundamental para o objetivo da integração bilateral consiste trazer benefícios e vantagens que as pessoas, atendendo suas necessidades, oferecendo soluções para seus problemas e facilitando sua vida diária;

Que avançar nesse sentido da livre circulação de pessoas significa abrir novas possibilidades sociais, culturais, educativas, econômicas, comerciais, de trabalho e políticas que resultarão em uma maior consciência e solidariedade comunitárias, em um maior conhecimento entre ambos os povos, e na criação de novas ferramentas para trabalhar em favor do desenvolvimento, da justiça social e da dignidade dos cidadãos de ambos países; e,

CONSIDERANDO:

Que esta questão vem sendo avaliada desde o início do processo de integração regional, e

Que na Declaração Presidencial de 10 de outubro de 2003 foi um



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

tema especialmente relevante para fortalecer tal processo.

Decidem:

ARTIGO 1º

Criar um Grupo de Alto Nível integrado por representantes designados pelos Ministros das Relações Exteriores, Justiça, Interior, Fazenda, Educação, Trabalho e Saúde de ambos Estados. O mesmo se formará com igual quantidade de integrantes de ambas as partes e terá por objetivo analisar, desenhar e propor um plano de ação orientado ao estabelecimento da livre circulação de pessoas entre o Brasil e a Argentina em prazo não maior que dez anos. A coordenação do Grupo estará a cargo dos representantes dos Ministérios de Relações Exteriores de ambos os países.

ARTIGO 2º

O Grupo de Alto Nível estabelecerá seu próprio cronograma de reuniões e mecanismo de trabalho. Igualmente, poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de outros organismos governamentais, de instituições da sociedade civil e de organismos regionais com experiências em processos de livre circulação de pessoas.

ARTIGO 3º

O grupo de Alto Nível deverá apresentar semestralmente às autoridades correspondentes os avanços, as propostas e os projetos específicos destinados a cumprir o mencionado objetivo.

ARTIGO 4º



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração indefinida.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

5.2.9. ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA SOBRE LOCALIDADES FRONTEIRIÇAS VINCULADAS

A República Federativa do Brasil e
A República Argentina
(adiante denominadas “Partes”),

Tendo em conta que são coincidentes as vontades de criar instrumentos que promovam a maior integração das comunidades fronteiriças, buscando melhorar a qualidade de vida de suas populações;

Considerando que a fluidez e a harmonia do relacionamento entre tais comunidades constituem um dos aspectos mais relevantes e emblemáticos do processo de integração bilateral;

Conscientes de que a história desse relacionamento precede ao próprio processo de integração, devendo as autoridades da Argentina e do Brasil proceder ao seu aprofundamento e dinamização; e,

A fim de facilitar a convivência das localidades fronteiriças vinculadas e impulsar sua integração através de um tratamento diferenciado à população em matéria econômica, de trânsito, de regime trabalhista e de acesso aos serviços públicos e de educação,

Acordam:

ARTIGO I

Beneficiários e âmbito de Aplicação.

O presente Acordo se aplica aos nacionais das Partes com domicílio, de acordo com as disposições legais de cada Estado, nas áreas de fronteiras



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

enumeradas no Anexo I, sempre que sejam titulares da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço emitida conforme previsto nos artigos seguintes, e somente quando se encontrem domiciliados dentro dos limites previstos neste Acordo.

As Partes poderão consentir que os benefícios do presente Acordo possam ser estendidos em seus respectivos países aos residentes permanentes de outras nacionalidades.

ARTIGO II

Carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço

1. Os nacionais de uma das Partes, domiciliados dentro dos limites previstos neste Acordo, poderão solicitar a expedição da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço às autoridades competentes da outra. Esta carteira será expedida com a apresentação de:

- a) Passaporte ou outro documento de identidade válido previsto na Resolução GMC 75/96;
- b) Comprovante de domicílio na localidade fronteiriça devidamente identificada no Anexo I do presente Acordo;
- c) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes nacionais e internacionais, penais ou policiais;
- e) Duas fotografias tamanho 3 x 4; e,
- f) Comprovante de pagamento das taxas correspondentes.

2. Na carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço constará seu domicílio dentro dos limites previstos neste Acordo e as localidades onde o titular estará autorizado a exercer os direitos contemplados no mesmo.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

3. A carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, ao final do qual poderá ser concedida por tempo indeterminado.

4. Não poderá beneficiar-se deste Acordo quem haja sofrido condenação criminal ou que esteja respondendo a processo penal ou inquérito policial em alguma das Partes ou em terceiro país.

5. No caso de menores, o pedido será formalizado por meio da necessária representação legal.

6. A emissão da carteira compete:

- a) No Brasil, ao Departamento da Polícia Federal; e
- b) Na Argentina, ao Departamento Nacional de Migrações.

7. A obtenção da carteira será voluntária e não substituirá o documento de identidade emitido pelas Partes, cuja apresentação poderá ser exigida ao titular.

8. Para a concessão da carteira Trânsito Vicinal Fronteiriço, serão aceitos, igualmente, documentos em português ou espanhol, de conformidade com o disposto no Acordo de Isenção de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Parte do Mercosul, aprovado por Decisão CMC 44/00.

9. O desenho da carteira será estabelecido entre as autoridades de aplicação competentes.

ARTIGO III



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Direitos Concedidos

1. Os titulares da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço gozarão dos seguintes direitos nas localidades fronteiriças vinculadas da Parte emissora da carteira, constantes do Anexo I:

- a) Exercício de trabalho, ofício ou profissão de acordo com as leis destinadas aos nacionais da Parte onde é desenvolvida a atividade, inclusive no que se refere aos requisitos de formação e exercício profissional, gozando de iguais direitos trabalhistas e previdenciários e cumprindo as mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que delas emanam;
- b) Acesso ao ensino público em condições de gratuidade e reciprocidade;
- c) Atendimento médico nos serviços públicos de saúde em condições de gratuidade e reciprocidade;
- d) Acesso ao regime de comércio fronteiriço de mercadorias ou produtos de subsistência, segundo as normas específicas que constam no Anexo II; e
- e) Quaisquer outros direitos que as Partes acordem conceder.

ARTIGO IV

Cancelamento da Carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço

1. A carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço será cancelada em qualquer momento pela autoridade emissora quando ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Perda da condição de domiciliado na localidade fronteiriça vinculada da Parte que gerou esse direito;



IGUAÇU + 20

ÍTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

- b) Condenação penal em qualquer das Partes ou em terceiro país;
- c) Constatação de fraude ou utilização de documentos falsos para instrução do pedido de emissão da carteira;
- d) Reincidência na tentativa de exercer os direitos previstos neste Acordo fora das localidades fronteiriças vinculadas estabelecidas no Anexo I; e
- e) Condenação por infrações aduaneiras, conforme regulamentação da Parte onde ocorreu a infração.

2. O cancelamento da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço acarretará na imediata apreensão pela autoridade competente.

3. As Partes poderão acordar outras causas para o cancelamento da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço.

4. Uma vez extinta a causa de cancelamento no caso previsto na alínea “a” e nos casos contemplados nas alíneas “d” e “e”, uma vez transcorrido um período superior a um ano, a autoridade emissora poderá, a pedido do interessado, considerar a expedição de nova carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço.

ARTIGO V

Circulação de Veículos Automotores de Uso Particular

1. Os beneficiários da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço também poderão requerer às autoridades competentes que seus veículos automotores de uso particular sejam identificados especialmente, indicando que se trata de um veículo de propriedade de titular da citada carteira. Para que a identificação especial seja outorgada, o veículo deverá contar com uma apólice de seguro que tenha cobertura nas localidades fronteiriças vinculadas.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

2. Os veículos automotores identificados nos termos do parágrafo anterior, poderão circular livremente dentro da localidade fronteiriça vinculada da outra Parte, sem conferir direito a que o veículo permaneça em forma definitiva no território desta, infringindo sua legislação aduaneira.

3. Aplicam-se, quanto à circulação, as normas e os regulamentos de trânsito do país onde estiver transitando o veículo, e, quanto às características do veículo, as normas do país de registro. As autoridades de trânsito intercambiarão informações sobre as referidas características.

ARTIGO VI

Transportes dentro das Localidades Fronteiriças Vinculadas

1. As Partes se comprometem, de comum acordo, a simplificar a regulamentação existente sobre transporte de mercadorias e transporte público e privado de passageiros quando a origem e o destino da operação estiver dentro dos limites de localidades fronteiriças vinculadas identificadas no Anexo I do presente Acordo.

2. As operações de transporte de mercadorias descritas no parágrafo anterior, realizadas em veículos comerciais leves, tornam-se isentas das autorizações e exigências complementares descritas no Artigo 23 e 24 do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre.

3. As Partes se comprometem, de comum acordo, a modificar a regulamentação das operações de transporte de mercadorias e transporte público e privado de passageiros descritas no parágrafo 1º deste Artigo de modo tal a refletir as características urbanas de tais operações.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

ARTIGO VII

Áreas de Cooperação

1. As Instituições Públicas responsáveis pela prevenção e o combate a enfermidades, assim como pela vigilância epidemiológica e sanitária das Partes deverão colaborar com seus homólogos nas localidades fronteiriças vinculadas para a realização de trabalhos conjuntos nessas áreas. Este trabalho será efetuado conforme as normas e procedimentos harmonizados entre as Partes ou, em sua ausência, com as respectivas legislações nacionais.

2. As Partes promoverão a cooperação em matéria educativa entre as localidades fronteiriças vinculadas, incluindo intercâmbio de docentes, alunos e materiais educativos. O ensino das matérias de História e Geografia será realizado com uma perspectiva regional e integradora. Ao ensinar Geografia se procurará enfatizar os aspectos comuns, ao invés dos limites políticos e administrativos. No ensino de História se buscará ressaltar os fatos positivos que historicamente uniram os povos através das fronteiras, promovendo nos alunos uma visão de vizinho como parte de uma mesma comunidade.

ARTIGO VIII

Plano de Desenvolvimento Urbano Conjunto

1. As Partes promoverão em acordo a elaboração e execução de um “Plano de Desenvolvimento Urbano Conjunto” nas localidades fronteiriças vinculadas onde seja possível ou conveniente.

2. O “Plano de Desenvolvimento Urbano Conjunto” de cada uma das localidades fronteiriças vinculadas terá como principais objetivos:



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

- a) A integração racional de ambas as cidades, de modo a configurar uma só conurbação quanto à infra-estrutura, serviços e equipamento;
- b) O planejamento de sua expansão;
- c) A conservação e recuperação de seus espaços naturais e áreas de uso público, com especial ênfase em preservar e/ou recuperar o meio ambiente; e
- d) O fortalecimento de sua imagem e de sua identidade cultural comum.

ARTIGO IX

Outros Acordos

1. Este Acordo não restringe direitos e obrigações estabelecidos por outros Acordos vigentes entre as Partes.
2. O presente Acordo não obsta a aplicação, nas localidades por ele abrangidas, de outros ou Acordos vigentes entre as Partes, que favoreçam uma maior integração.
3. Este Acordo somente será aplicado nas localidades fronteiriças vinculadas que constam expressamente no Anexo I.

ARTIGO X

Lista de Localidades Fronteiriças Vinculadas e Suspensão da Aplicação do Acordo.

1. A lista das localidades fronteiriças vinculadas, para a aplicação do presente Acordo, consta no Anexo I, podendo ser ampliada ou reduzida



IGUAÇU + 20

ÍTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

por troca de notas. As ampliações ou reduções entrarão em vigor noventa (90) dias após a troca das notas diplomáticas correspondentes.

2. Cada Parte poderá, a seu critério, suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo em qualquer das localidades constantes no Anexo I, informando a outra Parte com uma antecedência de trinta (30) dias. A suspensão poderá se referir, também temporariamente, a qualquer dos incisos do Artigo III do presente Acordo.

3. As suspensões da aplicação do presente Acordo, previstas no parágrafo anterior, não prejudicarão a validade das carteiras de Trânsito Vicinal Fronteiriço já expedidas, nem o exercício dos direitos por elas adquiridos.

ARTIGO XI

Estímulo à Integração

1. As Partes deverão ser tolerantes quanto ao uso do idioma do beneficiário deste Acordo, quando este se dirigir às repartições públicas para peticionar os benefícios decorrentes deste Acordo.

2. As Partes não exigirão legalização ou intervenção consular nem tradução dos documentos necessários à obtenção da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço ou do documento de identificação de veículos previsto no Artigo V.

3. As Partes monitorarão os avanços e dificuldades constatadas para a aplicação deste Acordo através dos Comitês de Fronteira existentes. Com esta finalidade estimularão igualmente a criação de Comitês de Fronteira nas localidades fronteiriças vinculadas onde não houver.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

ARTIGO XII

Vigência

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da última das notas pelas quais as Partes comuniquem o cumprimento das formalidades legais internas para sua entrada em vigor.

2. Os Anexos I e II são parte integrante do presente Acordo.

ANEXO I

ANEXO AO ACORDO SOBRE LOCALIDADES FRONTEIRIÇAS VINCULADAS

Localidades Fronteiriças Vinculadas

Foz do Iguaçu – Puerto Iguazú
Capanema – Andresito
Barracão/Dionísio Cerqueira – Bernardo de Irigoyen
Porto Mauá – Alba Posse
Porto Xavier – San Javier
São Borja – Santo Tomé
Itaqui – Alvear
Uruguaiana – Paso de los Libres
Barra do Quaraí – Monte Caseros

ANEXO II

ANEXO AO ACORDO SOBRE LOCALIDADES FRONTEIRIÇAS VINCULADAS RELATIVO AO TRÁFEGO VICINAL DE MERCADORIAS PARA SUBSISTÊNCIA DE POPULAÇÕES FRONTEIRIÇAS: TRÁFEGO VICINAL FRONTEIRIÇO



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

ARTIGO 1

São beneficiários do regime estabelecido por este anexo as pessoas definidas no artigo I deste Acordo.

ARTIGO 2

Entende-se por mercadorias ou produtos de subsistência os artigos de alimentação, higiene e cosmética pessoal, limpeza e uso doméstico, peça de vestuário, calçados, livros, revistas e jornais destinados ao uso e consumo pessoal e da unidade familiar, sempre e quando não revelem, por seu tipo, volume ou quantidade, destinação comercial.

ARTIGO 3

A critério da Parte importadora, outros tipos de bens poderão ser incluídos na lista de produtos passíveis de tratamento outorgada ao comércio de subsistência.

ARTIGO 4

O ingresso e a saída de mercadorias ou produtos de subsistência não estará sujeito a registro de declaração de importação e exportação, devendo, para facilitar o controle e fiscalização aduaneira, estar acompanhados de documentos fiscais emitidos por estabelecimentos regulares da localidade fronteiriça limítrofe, contendo o número da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço.

ARTIGO 5

Sobre as mercadorias de subsistência sujeitas a este regime não incidirão gravames aduaneiros de importação e exportação.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

ARTIGO 6

As mercadorias objeto deste procedimento simplificado, e adquiridas pelo beneficiário do país limítrofe, serão consideradas nacionais ou nacionalizadas no país do adquirente.

ARTIGO 7

Estão excluídas deste regime as mercadorias ou produtos cujo ingresso ou saída do território de cada uma Partes estejam proibidos.

ARTIGO 8

Os produtos de subsistência que receberam o tratamento simplificado previsto neste Anexo deverão ser conduzidos ou acompanhados pelo próprio adquirente.

ARTIGO 9

Aos beneficiários deste regime, no que concerne às aquisições nas localidades fronteiriças, não será aplicado o tratamento tributário de bagagem estabelecido pela decisão CMC N° 18/94.

ARTIGO 10

As pessoas que infringirem os requisitos e condições estabelecidas para o procedimento simplificado regulado por este Anexo estarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas na legislação da Parte onde ocorreu a infração.

ARTIGO 11

Este regime, que simplifica os trâmites aduaneiros não impedirá a



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

atuação dos órgãos de controle não aduaneiros, a qual deverá ocorrer conforme o espírito de cooperação do Artigo VII deste acordo.

ARTIGO 12

As Partes poderão acordar esquemas específicos para a matéria do Artigo 11 para certas localidades fronteiriças vinculadas.



5.2.10. DECLARAÇÃO SOBRE SUBTRAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE MENORES

A República Federativa do Brasil e a República Argentina assumiram significativo compromisso em matéria de cooperação judiciária internacional, especialmente no que se refere à subtração e restituição de menores o qual desejam reforçar por meio de recomendações à assistência mútua mais efetiva, eficiente e expedita, privilegiando o interesse superior do menor.

Os dois países subscreveram a Convenção de Haia de 25 de outubro de 1980, sobre os Aspectos Cíveis do Seqüestro Internacional de Crianças e a Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores de 15 de julho de 1989, cujo objetivo comum é alcançar a pronta restituição a seus países de residência habitual, dos menores que tenham sido subtraídos ou retidos ilícitamente em outro país por parte de um dos pais. O objetivo dessas Convenções, também, é alcançar a proteção dos direitos de visita dos pais a seus filhos menores de idade residentes no estrangeiro.

A experiência alcançada com a aplicação dos convênios mencionados, mostrou a importância, para o correto funcionamento desses procedimentos, da atuação das Autoridades Centrais designadas por cada país, para se colocar em prática estes instrumentos internacionais, os quais são ferramentas fundamentais para a obtenção da sua operacionalidade.

Diante do exposto, recomenda-se:

1. Realizar reuniões bilaterais para avaliar e analisar as dificuldades observadas na tramitação dos casos apresentados pelos dois países com o objetivo de encontrar soluções compatíveis com o espírito das mencionadas Convenções.



IGUAÇU + 20

ÍTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

2. Estimular em seus territórios o fortalecimento da capacidade de gestão de suas Autoridades Centrais de forma a promover a eficácia da atuação das Autoridades administrativas e judiciais dos dois países.

3. Fortalecer a implementação das Convenções mencionadas por meio de difusão e sensibilização e capacitação dos operadores do tema de menores em cada país e das instituições relacionadas de forma direta ou indireta com o assunto (juizes, procuradores, advogados, defensores, pessoal de ONGs), mediante a realização de seminários e oficinas.

4. Estabelecer mecanismo de estágios de cooperação mediante os quais os funcionários das Autoridades Centrais dos dois países possam beneficiar-se do intercâmbio de informações e experiências alcançadas.



5.2.11. ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA

A República Federativa do Brasil e
A República Argentina
(doravante denominados “Partes”),

Desejando incrementar as boas e cordiais relações entre as Partes;

Tendo presente o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina de Consulta e Coordenação, firmado no Rio de Janeiro em 28 de abril de 1997;

Buscando contribuir para o desenvolvimento de suas relações por meio da cooperação em assuntos políticos e estratégicos de interesse mútuo em matéria de defesa;

Tendo presente o interesse comum na manutenção da paz e segurança no plano internacional, e de que os conflitos internacionais sejam solucionados por via pacífica;

Convencidos de que o entendimento mútuo, o trabalho conjunto e a maior cooperação institucional entre as Partes favorecerá a paz e a estabilidade internacional;

Reconhecendo a soberania e a igualdade dos Estados e a não-intervenção em áreas de jurisdição exclusiva dos mesmos;

Acordam o seguinte:



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

ARTIGO 1

Objeto

A cooperação entre as Partes será regida pelos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse mútuo, em consonância com as respectivas legislações nacionais e com as obrigações internacionais assumidas. Tem por objetivo principal fortalecer a cooperação política em matéria de defesa, por meio da troca de experiências em desenho e gestão de políticas de defesa e de ações nas áreas de planejamento, gestão orçamentária, pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa.

ARTIGO 2

Ações

As Partes desenvolverão as seguintes iniciativas, de comum acordo e em conformidade com as leis e normas nacionais e internacionais, bem como com os respectivos procedimentos de proteção da informação sigilosa e da propriedade intelectual:

- a) compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas na área de operações, em particular na utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira, na padronização e interoperacionalidade, bem como em operações internacionais de manutenção da paz e no apoio mútuo no cumprimento dos regimes internacionais de desarmamento de que as ambos países participam;
- b) compartilhar conhecimentos nas áreas de ciência e tecnologia, por meio de contatos científicos e de pesquisa nas diferentes áreas da defesa, mediante troca de informações, visitas recíprocas e outras iniciativas de interesse mútuo;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

- c) colaborar em assuntos relacionados a equipamentos e sistemas militares na área da indústria da defesa, promovendo a participação conjunta em programas de investigação, intercâmbio de informação técnica e encontros de especialistas em armamento e equipamento;
- d) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares combinados, bem como a troca de informações correspondente; e,
- e) cooperar em outras áreas de defesa que possam ser de interesse mútuo.

ARTIGO 3

Alcance da Cooperação

1. A cooperação entre as Partes, no campo da defesa, se desenvolverá da seguinte forma:

- a) visitas mútuas de delegações civis e militares de alto nível dos respectivos Ministérios de Defesa a entidades civis e militares;
- b) visitas mútuas de delegações, reuniões de pessoal e reuniões técnicas;
- c) reuniões entre as instituições de defesa equivalentes;
- d) intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares;
- e) participação em cursos teóricos e práticos, seminários, debates e simpósios em entidades militares, bem como em entidades civis de interesse para a área de defesa e de comum acordo entre as Partes;
- f) visitas de navios de guerra;
- g) eventos culturais e desportivos;
- h) criação de facilidades na relação entre as bases industriais de defesa de ambos países.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

ARTIGO 4

Implementação

As Partes decidem estabelecer um grupo de trabalho conjunto, sob responsabilidade da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa brasileiro e da Secretaria de Assuntos Militares do Ministério de Defesa argentino, integrado por representantes dos respectivos Ministério das Relações Exteriores e de outras instituições relevantes, a serem designadas pelas Partes, para decidir sobre as formas institucionais de implementação do presente Acordo Quadro, inclusive no que se refere à revisão dos mecanismos atualmente existentes na área de defesa. Até a conclusão desta tarefa, este grupo de trabalho conjunto continuará coordenando as atividades de cooperação em matéria de defesa entre ambas as Partes.

ARTIGO 5

Aspectos Financeiros

1. Todos os gastos incorridos com o pessoal participante em atividades de cooperação derivadas deste Acordo serão regidas na base da reciprocidade e de acordo com as seguintes condições, salvo no caso de as Partes virem a determinar outra modalidade:

- a) a Parte anfitriã cobrirá as despesas de transporte local para as delegações;
- b) a Parte de origem cobrirá as despesas de viagem, alojamento e alimentação;
- c) a Parte de origem cobrirá os gastos relativos a tratamento médico e dentário, remoção ou evacuação de seu pessoal enfermo, ferido ou falecido.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

2. Todos os custos correspondentes a atividades derivadas do presente Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

ARTIGO 6

Responsabilidade Civil

1. Nenhuma das Partes poderá iniciar ação civil contra a outra Parte ou seu pessoal por danos causados em decorrência das atividades que se enquadrem no âmbito do presente Acordo.

2. Em caso de dano causado por pessoal de uma Parte a terceiros por imprudência, imperícia ou negligência, a Parte à qual pertence o agente que provocou a ocorrência se responsabilizará pela perda ou dano, nos termos da legislação vigente no Estado anfitrião.

3. De acordo com a legislação nacional do Estado anfitrião, as Partes indenizarão todo dano que seu pessoal, no desempenho de seus deveres oficiais nos termos deste Acordo, vier a causar a terceiros.

4. No caso em que pessoal de ambas as Partes sejam responsáveis pelos danos causados a terceiros, estas assumirão, solidariamente, a responsabilidade correspondente.

ARTIGO 7

Segurança da Informação e do Material

1. A segurança da informação e do material trocado ou produzido em decorrência deste Acordo será estabelecida entre as Partes por meio de um Acordo Complementar de proteção dos mesmos.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

2. Enquanto o referido Acordo Complementar não entrar em vigor, toda informação de defesa trocada diretamente entre as Partes, assim como a informação de interesse comum obtida individualmente de outras fontes pelas Partes será protegida de acordo com os seguintes princípios:

- a) a Parte destinatária não transmitirá a terceiros países informação obtida sob o presente Acordo sem prévia aprovação da outra Parte;
- b) a Parte destinatária procederá a classificar a informação, conservando o mesmo nível atribuído pela Parte remetente e tomando, em consequência, as medidas necessárias de proteção;
- c) a informação será usada para a finalidade para a qual foi produzida ou obtida.

3. Enquanto não entrar em vigor o Acordo Complementar referido no parágrafo primeiro, a Parte destinatária não proverá terceiros países de equipamento militar ou tecnologia obtida sob o presente Acordo sem prévia aprovação da outra Parte.

4. As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes quanto à segurança e proteção do material sigiloso serão mantidas depois do término deste Acordo.

ARTIGO 8

Protocolos Complementares/ Emendas/Revisão/Programas

1. As Partes poderão assinar Protocolos Complementares nas áreas específicas de cooperação em defesa, envolvendo entidades civis e militares, nos termos deste Acordo.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

2. Os programas de atividades derivadas deste Acordo ou dos referidos Protocolos Complementares serão elaborados, desenvolvidos e implementados por pessoas autorizadas do Ministério de Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério de Defesa da República Argentina.

3. Este Acordo poderá ser emendado ou revisado com o consentimento das Partes, por troca de notas, por meio dos canais diplomáticos.

4. O início da negociação dos Protocolos Complementares, emendas ou revisões, deverá ocorrer até 60 dias após o recebimento da última notificação, os quais entrarão em vigor conforme previsto no Artigo 11º, passando a ser parte integral deste Acordo.

ARTIGO 9

Solução de Controvérsias

Qualquer disputa relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo será solucionada por meio de consultas e negociações entre as Partes, no âmbito do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República Argentina.

ARTIGO 10

Vigência e Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes decida por escrito e por via diplomática, notificar a outra Parte sua intenção de denunciá-lo. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após o recebimento da respectiva notificação.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

2. A denúncia não afetará os programas e atividades em curso derivados deste Acordo, a menos que as Partes decidam em contrário.

ARTIGO 11

Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo dia após a data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos de direito interno das Partes, necessários para tal efeito.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

5.2.12. AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA, NA ÁREA DA TECNOLOGIA MILITAR

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República Argentina
(doravante denominados “as Partes”),

Considerando que no Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica assinado em Buenos Aires, aos dezessete dias do mês de maio de 1980, os dois governos se comprometem a promover a cooperação, no domínio científico e tecnológico;

Considerando o que estabelecem os Artigos II e VI do referido Acordo de Cooperação;

Considerando as vantagens recíprocas resultantes de uma cooperação técnica entre entidades de natureza científica e tecnológica de natureza militar, em áreas de interesse comum; e

Considerando os contatos preliminares já estabelecidos entre o Exército brasileiro e o Exército argentino visando a intensificar a colaboração conjunta e coordenada de programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico, a aplicação e o aperfeiçoamento de tecnologias existentes e/ou o desenvolvimento de novas tecnologias.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

1. O presente Ajuste Complementar tem como objetivo intensificar e regulamentar a colaboração nas áreas de desenvolvimento, aquisição, manutenção de materiais, fornecimento de tecnologia militar e na elaboração de Projetos de Sistemas de Armas (PSA) a serem implementados pelo Exército brasileiro, por intermédio da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT); e pelo Exército argentino, por intermédio da “Dirección de Evolución Tecnológica”, doravante denominados, em conjunto, como “Partícipes”.

2. Os Partícipes colaborarão reciprocamente na implementação da cooperação bilateral, técnica e logística, bem como na aquisição e no fornecimento de tecnologia militar (equipamentos militares).

ARTIGO II

1. A cooperação das atividades relacionadas ao objetivo deste Ajuste Complementar deverá ser formalizada mediante a celebração de convênios interinstitucionais, a serem previamente acordados entre os Partícipes.

2. Os Convênios, a serem celebrados em decorrência deste Ajuste de Cooperação, abrangerão, particularmente:

- Os Projetos de Sistemas de Armas (PSA), a serem executados por entidades e organismos competentes previamente indicados pelos Partícipes;
- A realização de projetos de interesse comum no âmbito da pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento, aquisição e fornecimento, a serem celebrados em separado de acordo com cada objeto pretendido;
- A utilização de instalações pertencentes aos Partícipes e que estejam aptas a serem utilizadas como laboratórios de pesquisa e ensaios, avaliações e testes, segundo os PSA.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

ARTIGO III

1. O conteúdo e as formulações detalhadas nos convênios interinstitucionais mencionados no Artigo II serão redigidos por Grupos de Trabalho comuns a serem constituídos por representantes nomeados pelos Partícipes. A principal tarefa dos Grupos de Trabalho será elaborar propostas de planejamento para o procedimento comum a ser adotado na execução dos convênios interinstitucionais.

2. As reuniões dos Grupos de Trabalho, em geral, deverão acontecer no Brasil ou na Argentina, alternado-se por turnos no país onde tenha lugar o encontro. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão presididas por representante nomeado pelo Partícipe cujo país sediar as reuniões.

3. A primeira tarefa a ser desenvolvida pelas Partes, como marco inicial do presente Ajuste Complementar, será a 1ª Etapa de Concepção Conceitual do Projeto “Veículo Leve de Emprego Geral Aerotransportado”.

ARTIGO IV

1. As Partes comprometem-se a guardar e garantir a proteção das informações trocadas no âmbito deste Ajuste Complementar, inclusive aquelas que contenham dados sensíveis e confidenciais, bem como aquelas necessárias à colaboração bilateral, as quais somente poderão ser utilizadas no âmbito da execução do objeto do presente instrumento de cooperação.

2. As Partes se comprometem a utilizar as informações das quais venham a tomar conhecimento, decorrentes deste Ajuste Complementar, de maneira que nenhum interesse das partes seja afetado e que não sejam



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

disponibilizadas a terceiros, sem que haja prévia aprovação e autorização de quem as tenha fornecido.

ARTIGO V

As Partes designam, respectivamente, como coordenadores responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Ajuste Complementar, o Diretor da “Dirección de Evolución Tecnológica” e o Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, cabendo a estes designar subcoordenadores específicos para acompanhamento dos convênios interinstitucionais decorrentes deste instrumento de cooperação que vierem a ser elaborados para a formalização das ações a serem implementadas.

ARTIGO VI

As Partes designarão os órgãos supervisores do presente instrumento de cooperação responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar e dos convênios interinstitucionais dele decorrentes.

ARTIGO VII

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação em vigor na República Federativa do Brasil e na República Argentina.

ARTIGO VIII

1. Este Ajuste Complementar não implicará em transferência de recursos financeiros entre as Partes.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

2. Os gastos com envio de pessoal de um país para o outro, para os fins do presente Ajuste Complementar e de seus convênios interinstitucionais, serão cobertos pela própria Parte que o envia, cabendo à Parte receptora atender aos seguintes gastos: estada, assistência médica e transporte local correlacionados diretamente com as atividades decorrentes deste instrumento de cooperação.

3. A instituição que sediar o encontro, quando previamente acordado entre as Partes, prestará o apoio necessário no país sede para que a missão do visitante atinja os objetivos desejados nas melhores condições do que foi ajustado.

ARTIGO IX

1. Quando da formalização das ações a serem realizadas, as Partes estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regulem a utilização de privilégios ou de eventual exploração comercial dos resultados dos trabalhos desenvolvidos em decorrência deste Ajuste Complementar ou de seus convênios específicos, assim como a participação financeira que caberá a cada um.

2. As Partes poderão colocar à disposição da comunidade técnica e científica internacional as informações derivadas das ações de cooperação resultantes do presente Ajuste de Cooperação, desde que previamente acordado entre as Partes.

3. Em qualquer situação, deverá ser especificado que tanto as informações como os respectivos produtos proporcionados, são resultados dos esforços conjuntos realizados pelos executores de cada uma das Partes.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

ARTIGO X

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data do recebimento da segunda nota pela qual as Partes se informem mutuamente do cumprimento das formalidades legais internas para sua aprovação e terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Ajuste Complementar, mediante prévia notificação por escrito, pelos canais diplomáticos. A denúncia surtirá efeito 01 (um) ano após sua formalização.

3. A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará o desenvolvimento dos convênios interinstitucionais que tenham sido celebrados de acordo com o Artigo II.

4. Independentemente da denúncia do presente Ajuste Complementar, todas as obrigações pendentes de cumprimento permanecerão válidas até que ocorra o seu adimplemento.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

5.2.13. REGULAMENTO DA COMISSÃO BINACIONAL BRASIL-ARGENTINA PARA A VIABILIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVAS TRAVESSIAS RODOVIÁRIAS SOBRE O RIO URUGUAI

OBJETIVOS

ARTIGO 1º

A Comissão Binacional para as Novas Pontes sobre o Rio Uruguai criada por Acordo entre o Governo da República Argentina e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Florianópolis, República Federativa do Brasil, em 15 de dezembro de 2000, tem por objeto o exame das questões relativas à construção, exploração e manutenção de novas pontes sobre o Rio Uruguai.

ARTIGO 2º

Este regulamento contém as normas e princípios que regerão as atividades da Comissão Binacional a que se refere o Artigo 1º.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 3º

É competência da Comissão Binacional:

- a) Reunir os antecedentes necessários a fim de elaborar os termos de referência para a contratação, junto ao setor privado, de estudo comparativo de viabilidade de novas conexões, considerando os aspectos físicos, ambientais, econômico-financeiros e legais do empreendimento, e indicando, em seus resultados, a ordem de



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

- prioridade técnica para execução dos projetos;
- b) Analisar os referidos estudos e, com base neles, determinar os próximos passos com vistas à realização dos projetos que as Partes decidirem executar;
 - c) Preparar a documentação necessária para levar a cabo a licitação pública e a posterior adjudicação para a construção e exploração de novas pontes, a realização das obras complementares e acessos, devendo ser submetida à aprovação prévia das Partes;
 - d) Caso seja decidido realizar obras pelo sistema de concessão de obra pública, estabelecer as condições que os concessionários devem cumprir na realização das obras e exploração das respectivas concessões. Neste caso, antes da licitação, designar um representante de cada Parte para integrar um organismo de controle que terá como função supervisionar o cumprimento do contrato de concessão ao longo de sua vigência;
 - e) Considerar em seus trabalhos as decisões e acordos resultantes do Protocolo no 14 (Transporte Terrestre), de 10 de dezembro de 1986, inclusive no tocante às medidas de controle harmonizado de fronteira, bem como qualquer outra disposição conseqüente.

Parágrafo único: As atribuições enumeradas no presente Regulamento não têm caráter exaustivo e compreendem todas aquelas inerentes ao cumprimento da missão específica da Comissão Binacional.

ARTIGO 4º

São obrigações da Comissão Binacional:

- a) Zelar pelo cumprimento dos contratos que forem celebrados em conseqüência do acordo;
- b) Garantir que os participantes da licitação atendam aos requisitos;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

- c) Proceder à qualificação dos Licitantes e assinar os Contratos de adjudicação, tanto na etapa de estudos, quanto oportunamente na execução das obras, mediante verificação prévia do cumprimento dos requisitos pertinentes;
- d) Manter os Governos do Brasil e da Argentina devidamente informados a respeito das atividades executadas.

EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 5º

O exercício financeiro da Comissão Binacional coincidirá com o ano calendário correspondente.

ARTIGO 6º

Para todos os efeitos (orçamento, pagamentos, cálculo de custos, recursos e gastos), a moeda de referência será o dólar americano.

ARTIGO 7º

A Comissão Binacional prestará contas aos Governos do Brasil e da Argentina dos gastos e recursos que estiverem sob sua responsabilidade e os informará de todas as atividades executadas para a consecução de seus objetivos.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 8º

A Comissão Binacional é um organismo com a capacidade jurídica necessária para o cumprimento de suas incumbências específicas, em



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

conformidade com o Acordo e o Regulamento.

ARTIGO 9º

A Comissão Binacional terá suas sedes em Brasília, República Federativa do Brasil, e em Buenos Aires, República Argentina. A Comissão Binacional poderá reunir-se e celebrar todos os atos de sua competência em suas sedes ou em outros lugares que forem designados.

ARTIGO 10

A Comissão Binacional será formada:

- a) pela Parte brasileira: pelo Ministério dos Transportes, Ministério das Relações Exteriores, outros organismos nacionais e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) pela Parte argentina: pelo Ministério de Planejamento Federal, Investimento Público y Serviços, Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto, outros organismos nacionais e os Governos das Províncias de Corrientes e Misiones;

ARTIGO 11

A Comissão Binacional deverá reunir-se com a participação dos Delegados de ambos os países para deliberar sobre os assuntos de sua competência.

ARTIGO 12

As decisões da Comissão Binacional serão adotadas por consenso entre as duas Delegações.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

ARTIGO 13

A Comissão Binacional poderá reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias. As sessões ordinárias serão realizadas periodicamente. As sessões extraordinárias serão realizadas quando for solicitado por uma das Delegações.

ARTIGO 14

A Comissão Binacional determinará, a cada sessão, a data e o lugar da sessão seguinte. O país em cuja sede será realizada a sessão fará chegar às Delegações a convocação para cada sessão, acompanhada da pauta da reunião.

ARTIGO 15

As sessões da Comissão Binacional constarão de atas numeradas e deverão ser aprovadas e assinadas ao final de cada sessão pelos membros presentes de ambas as Delegações. As atas deverão conter resumo das exposições e resoluções aprovadas pela Comissão Binacional.

ARTIGO 16

O idioma utilizado pela Comissão Binacional em toda sua documentação será o espanhol ou o português. As atas serão redigidas no idioma do país onde ocorrer a reunião.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17

As autoridades competentes de ambos os países proporcionarão as condições necessárias para as comunicações e a circulação de pessoas,



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

veículos, embarcações e equipamentos que a Comissão Binacional utilize para o cumprimento de seus objetivos.

ARTIGO 18

A Comissão Binacional poderá requerer ou solicitar assistência aos diversos organismos públicos competentes, por intermédio da delegação do país correspondente, no que se refere a pessoal técnico e administrativo, instalações, equipamentos e outros meios necessários para a consecução de seus objetivos.

ARTIGO 19

Este Regulamento poderá ser modificado mediante proposta da Comissão Binacional.



5.2.14. PROTOCOLO DE ESTABELECIMENTO DO CENTRO BRASILEIRO-ARGENTINO DE NANOTECNOLOGIA (CBAN) ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA REPÚBLICA ARGENTINA

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República Argentina
(doravante denominados “Partes”),

Considerando:

O Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em Buenos Aires, em 17 de maio de 1980;

A Declaração Conjunta sobre Cooperação em Ciência e Tecnologia, firmada em 21 de fevereiro de 2003;

A Declaração Conjunta sobre Cooperação Científica e Tecnológica, assinada em Brasília, em 26 de novembro de 2003;

A Declaração Conjunta sobre Cooperação Científica e Tecnológica, firmada em 2 de novembro de 2004;

A Declaração Conjunta sobre Cooperação no Campo da Ciência, da Tecnologia e Inovação, firmada em 30 de novembro de 2005;

Convencidos da importância estratégica da pesquisa científico-tecnológica na área de nanociências e nanotecnologia e da necessidade de aperfeiçoamento dos recursos humanos e científicos dos dois países no setor;



Decidem:

1. Estabelecer um Centro Brasileiro-Argentino de Nanotecnologia (CBAN). O CBAN será constituído por núcleos de pesquisa articulados, utilizando a infra-estrutura existente para executar projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento (P&D), formação e capacitação de recursos humanos e atividades conexas.

2. O CBAN terá como objetivos:

- a) Promover o intercâmbio, a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, a formação e capacitação de recursos humanos em ambos os países;
- b) Elaborar e executar, por meio de núcleos de pesquisas, projetos de P&D voltados para a geração de conhecimentos, produtos e processos e apoio a laboratórios de interesse econômico e/ou social para ambos os países;
- c) Elaborar estudos e propostas de mecanismos operacionais para a integração dos setores públicos e privados, estimulando a criação de empregos binacionais para a produção de produtos e processos nanotecnológicos; e,
- d) Estudar questões relativas a patentes e propriedade intelectual e industrial na comercialização de produtos e processos nanotecnológico; e implementar de comum acordo mecanismos para a proteção e repartição dos direitos de propriedade intelectual gerados no quadro dos projetos desenvolvidos pelo CBAN.

3. Cada Parte designará, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente protocolo, até dois Coordenadores Nacionais, responsáveis pelas atividades do CBAN, os quais se encarregarão, inclusive, de examinar as possibilidades de cooperação em temas



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

considerados estratégicos por ambas as Partes, com vistas a identificar e definir atividades conjuntas na área de nanociências e nanotecnologia.

Os Coordenadores Nacionais deverão elaborar periodicamente um Programa de Trabalho sobre Nanotecnologia e Nanociências, a ser submetido ao Comitê-Gestor de Alto Nível, criado no âmbito da Declaração Conjunta, de 21 de fevereiro de 2003, identificando as fontes e mecanismos de financiamento disponíveis em ambas as Partes para apoiar a implementação das mesmas.

4. A direção do CBAN será exercida pelos Coordenadores Nacionais, devendo contar com a assessoria de um Comitê integrado, em igual número, por cientistas dos dois países, que poderá propor projetos e participará da avaliação dos Programas de Trabalho adotados pelo CBAN.

5. Ambas as Partes contribuirão, em partes iguais, para o financiamento dos Programas de Trabalho do CBAN.

6. O presente Protocolo entrará em vigor da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos, automaticamente renovável por períodos iguais sucessivos.

7. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo a qualquer momento, mediante notificação escrita por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data da notificação e não afetará as atividades em curso.

8. O presente Protocolo poderá ser emendado por consentimento das Partes.



5.2.15. AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA PARA A PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E PRODUÇÃO DE INSUMOS, DE MEDICAMENTOS E DE RECURSOS DE DIAGNÓSTICO

A República Federativa do Brasil e
A República da Argentina
(Doravante denominados “as Partes”)

CONSIDERANDO:

Que o tema da saúde vem adquirindo um papel cada vez mais relevante no quadro das relações internacionais;

Que aumenta a cada dia entre as Partes a cooperação na área da saúde;

Que a coordenação das ações nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos, medicamentos e recursos para diagnóstico pode otimizar a utilização das respectivas capacidades científicas, técnica e tecnológicas, bem como a de seus respectivos recursos financeiros;

Que o Presente Ajuste Complementar (doravante denominado Ajuste) deverá permitir continuar avançando no caminho traçado pelos Ministros da Saúde de ambos os países quando da assinatura do Protocolo de Intenções entre o Ministério da Saúde da República Federativa do Brasil e o Ministério da Saúde e Ambiente da República Argentina sobre Cooperação na Área de Saúde e Medicamentos assinado em 22 de novembro de 2005;

Que existem nas Partes importantes capacidades para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e a produção de insumos, medicamentos e



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

recursos de diagnóstico, que constituem um aspecto fundamental para a atenção à saúde de ambos os países;

Que a conclusão do Presente Ajuste permitirá aprofundar a integração e a coordenação nas áreas que permitam o melhor aproveitamento de suas respectivas capacidades científicas, técnicas e tecnológicas, bem como otimizar a utilização de seus recursos específicos;

Que, portanto, constitui objetivo estratégico das Partes atribuir prioridade ao tema da saúde nas relações bilaterais por meio do presente Ajuste que estará sujeito aos termos e condições do estabelecido pelo Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em Buenos Aires no dia 16 de maio de 1980,

Concordam com o seguinte:

ARTIGO I

O Presente Ajuste tem por objetivo estimular a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a produção de insumos e medicamentos e recursos para diagnóstico, de maneira conjunta, por meio de política de investimentos específica de natureza pública-pública ou pública-privada.

ARTIGO II

Com vistas a alcançar o objetivo do Presente Ajuste, as Partes se comprometem a identificar as necessidades estratégicas na área da Saúde, de interesse comum, para o estabelecimento de um Plano de Trabalho Conjunto, que contemple as áreas de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de produção de insumos, de medicamentos e de recursos de diagnóstico.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

ARTIGO III

1. Com o propósito de estabelecer o Plano de Trabalho Conjunto, as Partes criam o Comitê Binacional de Peritos que deverá encarregar-se de sua elaboração e implementação. O Plano de Trabalho Conjunto deverá ser submetido à consideração das respectivas autoridades sanitárias das Partes, com vistas a sua aprovação.

2. Os integrantes do Comitê Binacional de Peritos serão designados pelas respectivas autoridades das Partes.

ARTIGO IV

Para efeitos do Presente Ajuste, as autoridades sanitárias das Partes serão o Ministério da Saúde da República Federativa do Brasil e o Ministério de Saúde e Ambiente da República Argentina.

ARTIGO V

Caberá ao Comitê Binacional de Peritos propor e aprovar, em sua primeira reunião, as normas de procedimento que serão posteriormente formalizadas e aprovadas pelas Partes por meio de troca de notas diplomáticas.

ARTIGO VI

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

A Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde e a Subsecretaria -Geral de América do Sul do Ministério das Relações Exteriores como responsáveis pela coordenação, seguimento e avaliação das ações derivadas do presente Ajuste;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), como entidades executoras das ações derivadas do presente Ajuste.

ARTIGO VII

O Governo da República da Argentina designa:

A Chefia de Gabinete do Ministério da Saúde e Ambiente da Argentina como responsável para a coordenação e a Subsecretária de Integração Econômica Americana e Mercosul do Ministério das Relações Exteriores, Comércio e Internacional e Culto como responsáveis pela coordenação, seguimento e avaliação das ações derivadas do presente Ajuste;

A Administração Nacional de Laboratórios de Investigação em Saúde (ANLIS) como entidade executora das ações derivadas do presente Ajuste.

ARTIGO VIII

Para implementar o presente Ajuste, os respectivos Ministérios da Saúde deverão acordar ações, projetos e programas de cooperação, bem como identificar fontes de recursos financeiros para implementá-los.

ARTIGO IX

As informações, conhecimentos e experiências decorrentes do Presente Ajuste estarão sujeitas aos respectivos regimes de proteção de propriedade industrial e intelectual das respectivas Partes.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

ARTIGO X

Toda informação fornecida pelas Partes à luz do Presente Ajuste deverá ser consideradas confidenciais e não deverão ser reveladas para terceiros ou publicadas sem o consentimento escrito da Parte que a produziu.

ARTIGO XI

1. O Presente Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 5 anos, automaticamente renovado, a menos que uma das Partes comunique à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após a data do recebimento da notificação.

2. Em caso de denúncia do Presente Ajuste, as ações, projetos e programas em execução não serão afetados, a menos que as partes convierem de outra maneira.

ARTIGO XII

O Presente Ajuste poderá ser modificado, por meio de troca de notas, mediante mútuo entendimento entre as Partes. As modificações entrarão em vigor na data de recebimento da nota de resposta.



5.2.16. DECLARAÇÃO DOS MINISTROS DA ÁREA ENERGÉTICA

O Ministro de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministro de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços da República Argentina, reunidos em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, por ocasião da celebração dos vinte anos da assinatura dos “Acordos de Iguazu”, declaram que:

1. Reconhecem a importância que tem, na relação bilateral entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, como fator de dinamismo, o tema energético, conforme atestam as múltiplas iniciativas de integração energética realizadas desde a celebração da “Declaração de Iguazu” em 29 de novembro de 1985, dentre as quais se destacam: a “Ata sobre a venda de gás argentino ao Brasil” (1989), “Protocolo N°8 (Energia) sobre o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento” (1990), “Anexo V referente ao Protocolo N°8 (Energia)” (1993), “Acordo Marco entre Petrobras e YPF que estabelece bases para estudos conjuntos para a importação de gás natural da Argentina” (1994)”, “Protocolo de Intenções entre os governos da República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Cooperação e Interconexões energéticas” (1996), “Memorando de Entendimento Relativo aos Intercâmbios Gasíferos e Integração Gasífera do MERCOSUL” (1999) e a “Comissão Mista Bilateral Permanente em Matéria Energética (COMISTA)” (2003).

2. Expressam satisfação com o desempenho dos trabalhos da Comissão Mista Bilateral Permanente em Matéria Energética, que vem se reunindo regularmente em nível ministerial, bem como em nível técnico, para a discussão de temas específicos;

3. Assinalam que a Comissão Mista tem alcançado resultados



IGUAÇU + 20

ÍTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

importantes para a integração energética, em especial nos setores de gás natural e energia elétrica;

4. Instam a Comissão Mista a seguir trabalhando para facilitar ainda mais as possibilidades de intercâmbio de ambas as fontes de energia, que poderiam incluir terceiros países;

5. Reiteram seu interesse na materialização, mediante a participação da iniciativa privada, dos aproveitamentos hidroelétricos do trecho compartilhado do Rio Uruguai, onde foram realizados estudos conjuntos para o Aproveitamento Hidrelétrico de Garabi;

6. Manifestam o firme propósito de que a construção das obras, assim como sua operação e manutenção, sejam compatíveis com a preservação do meio ambiente e com as estratégias de desenvolvimento regional, de modo a que seus impactos sejam controláveis, comprometendo-se para isso a realizar os estudos necessários;

7. Destacam, também, o Acordo de Entendimento Entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil em Matéria Energética firmado entre os dois países, que permite criar as condições para que, no período transitório até o final de 2008, sejam redimensionados os montantes de intercâmbios energéticos, facilitado pelas suas características complementares, em particular no sistema elétrico da região sul do Brasil e o correspondente sistema interconectado da Argentina;

8. Saúdam os esforços de aproximação realizados durante a reunião entre Argentina, Bolívia e Brasil, realizada em 15 de setembro de 2005, em que se estendeu convite ao Brasil para que participe das negociações em curso sobre a implementação do Gasoduto do Nordeste Argentino (GNEA) e outras alternativas de conexão gasífera;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

9. Destacam o papel relevante da energia nuclear na matriz energética de ambos países e para tanto reiteram a continuação da realização das tarefas conjuntas de assistência e cooperação técnica operacional nas centrais nucleares existentes, contribuindo para a solução das crescentes demandas energéticas assegurando energia confiável, limpa e sustentável.

Comprometem-se a intensificar os esforços de integração para aproveitar ao máximo a complementaridade entre os dois países, dentro de uma visão estratégica de longo prazo e com ativa participação dos demais países da região, de modo a assegurar o abastecimento energético, reduzir custos e facilitar o acesso da população a esse recurso essencial, com vistas a uma melhor qualidade de vida de seus povos.



5.2.17. ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO FEDERAL DA REPÚBLICA ARGENTINA, INVESTIMENTOS PÚBLICOS E SERVIÇOS NA ÁREA DE TELEVISÃO TERRESTRE DIGITAL

O Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil, de uma parte, e o Ministério do Planejamento Federal, Investimentos Públicos e Serviços da República Argentina, de outra, doravante denominados as “Partes”, subscrevem o presente Acordo de Cooperação na Área de Televisão Terrestre Digital, doravante o “Acordo”.

ARTIGO 1º

Princípios básicos

A finalidade do Acordo é promover a cooperação entre as Partes, no campo do desenvolvimento e implementação de um sistema único de televisão terrestre digital em ambos os países, conforme às leis e regulamentações vigentes e com base na reciprocidade e no benefício comum.

ARTIGO 2º

Abrangência da cooperação:

Identificam-se as áreas de interesse para a cooperação:

Avançar na complementação dos complexos científico-tecnológicos e industriais, relacionados com a emissão, recepção e produção de conteúdos, vinculados ao sistema terrestre de televisão digital, com vistas a desenvolver e produzir bens e serviços que permitam a universalização do serviço na região, com padrões de qualidade e preços competitivos.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

ARTIGO 3º

Atividades de cooperação

As atividades de cooperação serão as seguintes:

- 1) Incentivar a harmonização de políticas regulatórias do setor, dirigidas à integração complementar das indústrias nacionais dos países signatários;
- 2) Promover a realização de projetos conjuntos entre entidades das Partes;
- 3) Fomentar o estabelecimento de investimentos, bem como a comercialização em nível regional e internacional dos produtos e serviços objeto do presente acordo;
- 4) Qualquer outra forma de cooperação que acordem as Partes, no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO 4º

1. Com vistas a coordenar as atividades de cooperação, será estabelecido um sistema permanente de consultas, no âmbito do qual serão apresentadas e analisadas as oportunidades de negociações que surjam do presente Acordo;
2. Com o objetivo de operacionalizar esse procedimento serão designados, respectivamente, representantes, de ambas Partes, que se reunirão para definir a metodologia a ser adotada, levando em consideração as características singulares das oportunidades que se apresentarem, conforme o presente Acordo;



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

3. Os principais pontos a serem tratados serão acordados pelas Partes, previamente à operacionalização do procedimento.

ARTIGO 5º

Marco legal e financiamento

1. Todas as atividades de cooperação levadas a cabo em razão dos artigos 1, 2, 3 e 4 do Acordo serão realizadas conforme as leis e regulamentações aplicáveis em cada uma das Partes.

2. Todas as atividades de cooperação levadas a cabo em razão dos artigos 2, 3 e 4 do Acordo serão financiadas com os aportes “ad hoc” que a implementação do sistema terrestre de televisão digital gerar, ou outra forma que as Partes acordarem;

3. Considerando o exposto no item acima, as Partes levarão a cabo as atividades de cooperação e administração dos recursos, do modo que for oportunamente acordado, nos Ajustes Particulares que vierem a ser subscritos no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO 6º

Publicidade da informação

Nenhuma das Partes revelará ou distribuirá a terceiros informação confidencial transmitida pela outra parte, no decorrer das atividades de cooperação levadas a cabo em razão do Acordo, exceto quando for expressamente autorizada pela outra Parte.

ARTIGO 7º



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Modificações

O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante o consentimento mútuo das Partes. Toda modificação do Acordo realizar-se-á por escrito.

ARTIGO 8º

Solução de controvérsias

Toda controvérsia surgida em relação à interpretação e/ou implementação do presente Acordo resolver-se-á amistosamente entre as Partes.

ARTIGO 9º

Validade

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá validade por um período de 10 (dez) anos, contados a partir daquela data, exceto se alguma das Partes decidir interrompê-lo antecipadamente, mediante informação prévia de seis meses, por escrito, à outra Parte.

2. A decisão de dar por findo o Acordo não afetará as atividades de cooperação levadas a cabo em razão dos artigos 2 e 3, que se encontrarem em execução.



5.2.18. PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E A COMISSÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS DA REPÚBLICA DA ARGENTINA REFERENTE AO PROJETO SAC-D/AQUARIUS

A Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Comissão Nacional de Atividades Espaciais da Argentina (CONAE), tendo como referência o “Acordo-Quadro”, sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais”, assinado em Buenos Aires em 9 de abril de 1996, concordam em implementar um programa de cooperação para a realização dos ensaios ambientais para a Missão SAC-D, a ser executado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE do Ministério da Ciência e Tecnologia.

1. As atribuições da AEB e da CONAE, assim como as características da Missão SAC-D e os diferentes aspectos técnicos, financeiros e de gerenciamento das atividades de cooperação serão descritas no “Plano de Trabalho para Cooperação entre o INPE e a CONAE para o projeto SAC-D”.

2. A documentação técnica, incluídos os diagramas, análises e informes, dados de interface e de segurança, limitações da missão e alocação de recursos, será trocada sem restrições entre a AEB e a CONAE, a menos que se decida por outro modo de acordo com cada caso particular.

3. O presente Programa de Cooperação não enseja direito, nem pressupõe a aquisição de direitos ou interesses em patentes ou invenções das Partes, de seus Contratados ou Subcontratados.

4. Em relação às suas respectivas atividades, a AEB e a CONAE poderão distribuir ao público informações relacionadas às atividades realizadas no âmbito deste Programa de Cooperação e após consulta



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

mutua, em relação às atividades que envolva a participação da outra parte.

5. Durante o desenvolvimento das atividades executadas no contexto do presente Programa de Cooperação, cada Parte assumirá responsabilidade por reclamações a respeito de lesões corporais ou morte de seus próprios empregados ou de seus contratados, ou de seus subcontratados, e por danos que possam sofrer os bens próprios ou de seus contratados, subcontratados ou de seus pesquisadores, exceto em caso de conduta dolosa.

6. O presente Programa de Cooperação poderá ser modificado em qualquer momento, por meio de negociação entre as partes.

7. Este programa de Cooperação ser implementado a partir de sua assinatura e terá validade durante os ensaios ambientais do SAC-D, que incluem um período para análise de dados que não excederá 3 anos.



5.2.19. PROGRAMA DE TRABALHO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ALIMENTOS PARA A DETERMINAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA DOS SISTEMAS DE CONTROLE SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO

CONSIDERANDO QUE:

Resulta necessário contar com instrumentos que facilitem o comércio entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil por meio da simplificação dos controles sanitários e fitossanitários no comércio bilateral, através da determinação da equivalência de seus sistemas de controle;

Devem simplificar-se os procedimentos de fiscalização entre ambos os países com o fim de reduzir os problemas fronteiriços que dificultam o intercâmbio de produtos agropecuários e da pesca;

A Resolução GMC 77/98 torna possível a assinatura de acordos bilaterais de equivalência de medidas sanitárias e fitossanitárias entre os organismos nacionais competentes;

O presente Programa de Trabalho se aplicará sem discriminar arbitrária ou injustificadamente outros Estados Partes do MERCOSUL;

Para este fim, a “Secretaria de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos” da República Argentina e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil (doravante denominados “as Partes”) acordam:

ARTIGO 1

Objetivos



- a) O presente programa de trabalho tem como objetivo central desenvolver ações tendentes a reduzir os controles sanitários e/ou fitossanitários de importação entre a Argentina e o Brasil através da determinação de equivalências dos respectivos sistemas de controle sanitários e fitossanitários, e ao aumento da confiança mútua entre os respectivos organismos competentes nos controles mencionados.
- b) A atuação na fronteira e/ou na origem e/ou no destino dos Serviços Oficiais sanitários ou fitossanitários do país importador se limitará à verificação documental emitida pelo organismo competente em matéria sanitária e fitossanitária do país exportador, sempre e quando as condições sanitárias ou fitossanitárias que deram lugar ao reconhecimento da equivalência se mantiverem.

A fim de cumprir estes objetivos, o presente Programa de Trabalho se desenvolverá em atenção ao disposto na Decisão CMC 6/96 e Resoluções GMC 77/98 e 60/99 do MERCOSUL, Decisão G/SPS/19/Ver.2 da OMC e normativa derivada das organizações internacionais de referência em matéria sanitária e fitossanitária (Codex – OIE – CIPF).

ARTIGO 2

Produtos Compreendidos

- a) Os produtos compreendidos pelo presente Programa de Trabalho serão objeto de listas iniciais, sujeitas a modificações e atualizações de ambas as Partes;
- b) As listas iniciais com a identificação dos produtos de interesse da Argentina e do Brasil, serão tratados pelo grupo técnico e constam como anexos ao Programa de Trabalho;
- c) A lista de exportação da Argentina consta no Anexo I. No Apêndice A) do mesmo, identificam-se os vegetais, seus produtos



e subprodutos de interesse da Argentina, para os quais esta Parte solicitou o reconhecimento da equivalência. No Apêndice B), identificam-se os animais, seus produtos e subprodutos de interesse da Argentina, para os quais esta Parte solicitou reconhecimento da equivalência.

d) A lista de exportação do Brasil consta no Anexo II. No Apêndice A) do mesmo, identificam-se os vegetais, seus produtos e subprodutos de interesse do Brasil, para os quais esta Parte solicitou o reconhecimento de equivalência. No Apêndice B), identificam-se os animais, seus produtos e subprodutos de interesse do Brasil, para os quais esta Parte solicitou reconhecimento da equivalência.

A seguinte informação deverá ser intercambiada previamente à primeira reunião do Grupo Técnico:

- a) Identificação do produto, especificando sua posição tarifária NCM;
- b) Identificação da Normativa MERCOSUL, caso existente, que harmoniza os requisitos a fiscalizar;
- c) Diante da inexistência de normativa MERCOSUL, identificação da norma nacional que fixa os requisitos;
- d) Identificação dos controles nacionais aplicáveis ao produto, vigentes quando da assinatura do presente Programa de Trabalho;
- e) Identificação de antecedentes de comércio entre as Partes sem problemas sanitários ou fitossanitários nos últimos anos.
- f) O presente Programa de Trabalho não se aplicará às medidas sanitárias relacionadas a aditivos alimentares, a níveis máximos de contaminantes, a resíduos de medicamentos veterinários, a resíduos de pesticidas, a toxinas e a agentes patógenos em alimentos e bebidas, a requisitos de rotulagem e embalagem relativos à



inocuidade dos alimentos e tampouco às medidas relacionadas especificamente à proteção da saúde humana.

ARTIGO 3

Procedimento para a Determinação da Equivalência

- a) As Partes acordam com a criação de um Grupo Técnico no âmbito do presente Programa de Trabalho, com o objetivo de determinar a equivalência dos controles sanitários e fitossanitários e com a finalidade de sua simplificação, por meio de medidas específicos de cada uma das Partes.
- b) O Grupo trabalhará sobre a base dos produtos contidos nos Anexos I e II, assim como com a informação intercambiada prevista no art. 2 e) e seguirá os prazos, procedimentos e critérios estabelecidos no presente Programa de Trabalho.
- c) O objeto de trabalho deste Grupo consiste em identificar os controles realizados pela Parte importadora que serão simplificados, em virtude do reconhecimento da equivalência dos controles previamente realizados pela Parte exportadora.
- d) A data de finalização dos trabalhos deste Grupo se ajustará aos critérios estabelecidos no art. 5º “cronograma”.
- e) Com o objetivo de permitir a aplicabilidade dos resultados das ações que serão desenvolvidas por este Programa de Trabalho, as autoridades competentes adotarão as medidas internas necessárias que permitam a efetiva aplicação dos procedimentos acordados pelo Grupo Técnico nos termos propostos de equivalência.
- f) O Grupo Técnico celebrará sua primeira reunião dentro de 120 dias da subscrição do presente Programa de Trabalho. Os integrantes do mencionado Grupo serão nomeados em prazo de até 60 dias da subscrição deste Programa de Trabalho.



ARTIGO 4

CrITÉrios para o Reconhecimento da Equivalência

a) O Grupo Técnico determinará a equivalência dos controles sanitários e fitossanitários conforme os seguintes critérios:

- Nos casos em que exista normativa sanitária e/ou fitossanitária harmonizada no MERCOSUL – seja geral ou específica – através da qual se estabelecem os requisitos de importação, a equivalência se limitará a demonstração de que o sistema de administração, controle e fiscalização sanitária do País exportador atende, de maneira efetiva e eficaz, ao estabelecido pela norma acordada.

- Nos casos em que não exista normativa sanitária e/ou fitossanitária MERCOSUL harmonizada, o País exportador procurará demonstrar objetivamente que:

- A medida sanitária proposta como equivalente, ainda quando distinta da medida sanitária do país importador, tem o mesmo efeito para alcançar o objetivo da medida do País importador e

- Seu sistema de administração, controle e fiscalização sanitária ou fitossanitária atende, de maneira efetiva e eficaz, ao estabelecido pela norma do País importador.

b) O País importador utilizará todos os elementos e a informação disponível no serviço sanitário do País exportador para agilizar e simplificar a redução dos controles dos produtos compreendidos, a saber:

- O conhecimento derivado do comércio histórico em relação ao produto em consideração.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

- A confiança existente entre os Serviços Sanitários e Fitossanitários dos Países.
- A existência de avaliações e reconhecimentos internacionais do sistema de inspeção e certificação que a Parte exportadora aplica ao produto em questão.
- A informação científica e/ou técnica já disponível que fundamente a solicitação de reconhecimento de equivalência.

ARTIGO 5

Cronograma

a) Em função dos critérios acima descritos, o Grupo Técnico determinará a equivalência dos sistemas de controle dos produtos compreendidos pelo presente Programa de Trabalho, com base no seguinte cronograma:

- Dentro dos 120 dias depois da realização da primeira reunião do Grupo Técnico, para os produtos incluídos nas listas que tenham antecedentes de comércio entre as Partes sem dificuldades sanitárias ou fitossanitárias – exista ou não normativa MERCOSUL harmonizada na matéria.
- Dentro dos 180 dias depois da realização da primeira reunião do Grupo Técnico, para os produtos incluídos nas listas e que tenham normativa MERCOSUL harmonizada.
- Dentro dos 240 dias para o resto dos produtos incluídos nas listas.

b) O resultado concreto destes trabalhos consistirá em um documento do Grupo técnico que permita a determinação da equivalência dos sistemas de controle dos produtos compreendidos pelo presente Programa de Trabalho, que identifique:



IGUAÇU + 20

ÍTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

- Produto em questão
- Controles aplicados pela Parte importadora no momento da subscrição do Programa de Trabalho.
- Controles que a Parte importadora simplificará, com base no reconhecimento da equivalência dos controles realizados pela Parte exportadora.

ARTIGO 6

Regionalização

- a) As Partes reconhecem a plena aplicação no comércio bilateral do conceito de áreas livres de pragas ou doenças. A determinação e o reconhecimento de áreas livres se baseará nas situações geográficas, nos ecossistemas, na vigilância epidemiológica e na eficácia dos controles fito e zoonos sanitários, entre outros fatores.
- b) Quando uma das Partes declare uma área de seu território livre de uma determinada praga ou doença demonstrará tal condição e assegurará que esta situação se manterá com base nas medidas de proteção adotadas pelo Serviço Oficial, as quais deverão basear-se nas normas internacionais pertinentes.
- c) Quando uma das Partes interessada em obter o reconhecimento de uma área de seu território como livre de alguma praga ou doença efetuará uma solicitação e fornecerá a informação técnica correspondente a outra Parte.
- d) A Parte importadora poderá verificar “in situ” a condição apontada.
- e) A Parte importadora poderá realizar novas inspeções “in situ” para verificar a manutenção do status sanitário ou fitossanitário.
- f) A Parte que receber a solicitação para o reconhecimento apontado no parágrafo anterior, se pronunciará em um prazo



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

acordado entre as partes. No caso de não aceitação, apresentará a fundamentação técnica de sua decisão. O interessado poderá solicitar a formação de um grupo técnico “ad-hoc” para a análise da decisão e propor as eventuais medidas corretivas.

ARTIGO 7

Transparência

Com o objetivo de assegurar a transparência, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil, por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária, e a “Secretaria de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos da República Argentina, por intermédio do “Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria”, estudarão a melhor maneira de notificar:

- a) As modificações significativas que ocorra no campo zoossanitário, tais como o surgimento ou suspeita de surgimento de doenças exóticas listadas pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), nas 24 horas seguintes à detecção ou suspeita.
- b) As modificações significativas que ocorram no campo fitossanitário, tais como o surgimento de pragas de quarentena ou disseminação de pragas que estiveram sob controle oficial, nas 72 horas seguintes a sua verificação.
- c) Achados de importância epidemiológica com relação a doenças e pragas não incluídas nos itens anteriores.
- d) Salvo em caso de urgência devidamente justificada, os serviços sanitários e fitossanitários competentes notificarão, 90 dias antes de sua entrada em vigor, qualquer medida sanitária e/ou fitossanitária ou modificação da mesma, que afete o intercâmbio



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

comercial bilateral, com o objetivo de permitir comentários do outro país.

e) O rechaço ao ingresso de produtos agroalimentares por parte dos Serviços Oficiais será comunicado ao outro país em um prazo de 48 horas, acompanhado da seguinte informação:

- i) A identificação do produto ou da partida rechaçada;
- ii) O fundamento técnico-científico da interceptação;
- iii) A normativa vigente não cumprida:

- A identificação precisa da normativa MERCOSUL que o produto / estabelecimento não cumpre;

- Em caso de inexistência de normativa MERCOSUL, a comunicação deverá identificar a legislação nacional do país importador que o produto / estabelecimento não cumpre, com a devida justificativa técnico-científica de dita exigência.

ARTIGO 8

Administração do Programa de Trabalho

Serão responsáveis pela administração deste Programa de Trabalho a Secretaria de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos da República Argentina, através do “Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria” (SENASA), e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil, através da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA).

Se buscará identificar os temas prioritários de cooperação técnica horizontal que favoreça o reconhecimento da equivalência dos sistemas de controle dos produtos compreendidos pelo presente Programa de



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Trabalho, permitindo um maior aproveitamento dos recursos humanos, financeiros, tecnológicos e de capacitação.

ARTIGO 9

O presente Programa de Trabalho terá vigência a partir de 30 de dezembro de 2005.



5.2.20. PROTOCOLO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA REPÚBLICA ARGENTINA E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA A PROMOÇÃO DO ENSINO DO PORTUGUÊS E ESPANHOL COMO SEGUNDAS LÍNGUAS

O Ministério da Educação da República Federativa do Brasil e O Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia da República Argentina (denominados como, as Partes),

Convencidos que a educação deve ser o espaço a partir de onde se promove e constrói uma consciência favorável para a integração, valorizando a diversidade e a importância dos códigos interculturais e lingüísticos;

Reafirmando o compromisso que as áreas educacionais de ambos países continuarão trabalhando conjuntamente no sentido de fortalecer as ações de cooperação e integração educacional, tendo em conta, em particular, o Convênio de Cooperação Educacional entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, assinado em 10 de novembro de 1997; e a Declaração Conjunta dos Ministros de Educação, assinado em 9 de junho de 2004;

Considerando que a educação, o conhecimento e a ciência são elementos fundamentais para o desenvolvimento, que permitem ao mesmo tempo o crescimento econômico baseado na competitividade genuína e o acesso a maiores níveis de qualidade de vida, de cidadania e de igualdade entre as pessoas;

Conscientes que para fortalecer o intercâmbio educacional, o trabalho e o setor profissional de nossos povos, é importante garantir as possibilidades de conhecimento recíproco dos idiomas oficiais;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Seguros de que o ensino do espanhol no Brasil e do português na Argentina consolidará a integração regional no âmbito da diversidade;

Com o objetivo de promover o ensino do espanhol no Brasil e do português na Argentina, e considerando que o Presidente da República Federativa do Brasil promulgou a Lei Nº 11.161, em 5 de agosto de 2005, pela qual é obrigatória a oferta do ensino da língua espanhola nas escolas brasileiras de ensino médio.

Acordam os seguintes:

ARTIGO 1

As Partes consensuam as seguintes ações:

1. Implementação dos Programas de Formação de Ensino do Espanhol e de Português como Segunda Língua.

a) Neste âmbito, outorgar-se-ão bolsas presenciais de curta duração destinadas a formadores de professores brasileiros de espanhol e de professores argentinos de português. Os cursos realizar-se-ão tendo em conta as necessidades específicas, requeridas pelas autoridades educacionais das Partes.

b) A Parte que outorgar as bolsas ficará encarregada dos gastos de estada dos bolsistas de organização dos cursos. Os Ministérios de Educação e outros órgãos e instituições educacionais do país que enviarem bolsistas assumirão os gastos de traslado.

c) Será implementado um sistema de capacitação coordenado a distancia e semipresencial. Para isso, cada Parte comunicará a oferta elaborada por suas Universidades e outros órgãos e instituições educacionais.



IGUAÇU + 20

ÍTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

2. Lançamento do Programa Bilateral de Intercâmbio de Assistentes de Idioma, no âmbito da qual:

- a) Assistentes argentinos poderão desempenhar-se em estabelecimentos brasileiros de ensinos fundamental, médio e/ou superior, conjuntamente com os docentes locais de espanhol; e
- b) Assistentes brasileiros poderão desempenhar-se em estabelecimentos argentinos de ensino primário/EGB, secundário/Polimodal e/ou institutos de formação docente, conjuntamente com os docentes y professores locais de português.

3. Oferta de um Plano Anual de Assistência Técnica, na qual as Partes receberão a visita de especialistas das áreas de desenho curricular, formação docente, de educação a distancia e na elaboração de materiais didáticos.

4. Fomento de Convênios Interinstitucionais entre universidades argentinas e brasileiras para formação conjunta de ofertas acadêmicas, com dupla certificação, para o ensino do espanhol e do português como segunda língua.

5. Fomento de associações de empresas editoriais argentinas e brasileiras para a edição de livros de texto destinados para o ensino e a formação de docentes de espanhol e do português.

6. Ampliação dos exames para a obtenção dos Certificados de Espanhol Língua e Uso (CELU) e do Certificado de Proficiência da Língua Brasileira para Estrangeiros - CELPE-Bras, nos respectivos países.

ARTIGO 2

A implementação das ações a que se refere o Artigo precedente,



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

bem como aquelas que poderão surgir derivadas de outras, serão acordadas pelas Partes mediante a assinatura de Planos Executivos.

ARTIGO 3

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura. Terá duração indefinida e qualquer das Partes poderá terminá-lo comunicando essa decisão para outra Parte, com seis meses de antecipação da data de término.



5.2.21. ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE A SECRETARIA DE CULTURA E O MINISTÉRIO DA CULTURA - PROGRAMA DE TRABALHO AMAZÔNIA-PATAGÔNIA

No âmbito do “Programa de Cooperação Cultural entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil 2004-2007”, assinado em Buenos Aires, República Argentina, no dia 13 de dezembro de 2003, e da Carta de Intenção assinada em 12 de novembro de 2004, entre a Secretaria da Cultura da Presidência da Nação Argentina e o Ministério da Cultura do Brasil, pela qual foi instituído o Programa “Amazônia-Patagônia” e,

Considerando que nos referidos documentos ficou assentada a concordância de ambos os governos de integrar culturalmente as regiões dos dois países, iniciando-se pela Amazônia brasileira e a Patagônia argentina, a fim de fortalecer o desenvolvimento social e econômico regional por meio da ação cultural.

Para tanto, a Secretaria da Cultura da Presidência da Nação Argentina e o Ministério da Cultura do Brasil subscrevem o seguinte Acordo de Trabalho, convencidos de que, através das diversas dinâmicas culturais propostas, impulsionar-se-á, nas duas regiões, a harmonização de valores, evidenciar-se-á e consolidar-se-á o respeito, a promoção e a proteção da diversidade cultural, e se impulsionará o desenvolvimento comunitário.

Objetivos e linhas de ação:

As partes ratificam os objetivos do Programa “Amazônia-Patagônia” e convêm em estabelecer linhas de ação para dar cumprimento dos fundamentos do Programa Amazônia-Patagônia.

Do mesmo modo, estabelecem que as modalidades de gestão, os



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

cronogramas de execução e os correspondentes recursos que o cumprimento deste plano de ação requeira serão acordados para cada objetivo em particular e de forma conjunta. Esses acordos se formalizarão através dos canais competentes, comprometendo-se os órgãos a dar início, em 2006, às ações para as quais entendam haver condições de execução efetiva.

Levando em consideração que os objetivos do Programa são:

1. Facilitar o intercâmbio entre criadores e pensadores para estimular o desenvolvimento de sua produção na outra região extrema;
2. Estimular a valorização da riqueza patrimonial intangível de ambos os territórios;
3. Divulgar as manifestações artísticas de ambas as regiões através de empreendimentos culturais que ampliem o conhecimento compartilhado;
4. Promover foros de reflexão que permitam aprofundar um pensamento de integração regional e latino-americano;

As partes concordam em desenvolver, inicialmente, as seguintes linhas de trabalho para cada um dos objetivos fixados:

- 1^a. - Instituição de bolsas de produção artística.
- 2^a. - Compilação dos imaginários coletivos e levantamento das realidades culturais.
- 3^a. - Intercâmbio de manifestações artísticas.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

4ª. - Criação e articulação de espaços comuns de discussão com instituições acadêmicas, universidades e organizações da sociedade civil de ambas as regiões.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

5.2.22. PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURIDADE SOCIAL DA REPÚBLICA ARGENTINA SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA TRABALHISTA

O Ministério do Trabalho e Emprego da República Federativa do Brasil e O Ministério do Trabalho, Emprego e Seguridade Social da República Argentina (doravante denominados “Os Ministérios”),

CONSIDERANDO:

O Acordo de Cooperação Técnica datado de 09 de abril de 1996, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina e a Ata Final da I Reunião da Comissão Mista de Cooperação Técnica Bilateral, assinada na Cidade de Buenos Aires em 30 de novembro de 2004;

A necessidade de fortalecer os laços de amizade e de cooperação técnica trabalhista existentes entre os Ministérios, tanto nos vínculos bilaterais como no marco do Processo de Integração Regional, cristalizados na Declaração dos Ministros de Trabalho do na Conferência Regional de Emprego, assinada em Buenos Aires, em 16 de abril de 2004;

Os compromissos assumidos na Declaração e Plano de Ação da XIV “Conferência Interamericana de Ministros de Trabalho” da Organização de Estados Americanos (OEA) - convocada sob o lema “A pessoa e seu trabalho no centro da globalização”, assinada no México, em 27 de setembro de 2005;

A Declaração e Plano de Ação emanados da IV Cúpula das Américas, convocada sob o lema “Criar trabalho para enfrentar a pobreza



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

e fortalecer a governabilidade democrática”, assinada em Mar do Prata, em 5 de novembro de 2005;

A importância de estabelecer mecanismos que contribuam ao desenvolvimento deste processo e da necessidade de executar programas específicos de cooperação técnica que tenham efetiva incidência na modernização e o fortalecimento dos respectivos Ministérios;

Que o alto grau de vinculação atingido entre os cidadãos de ambos países, exige que suas respectivas Administrações fortaleçam seu conhecimento recíproco e agilizem suas relações;

Os Ministérios se comprometem a:

1. Coordenar e executar ações de cooperação institucional e de assistência, que desenvolvam o conhecimento recíproco dos Ministérios no âmbito de suas respectivas concorrências.

2. Elaborar e executar, de comum acordo, programas e projetos de cooperação, nas matérias que se enumeram no parágrafo 4º ou as que no futuro lembrem e pelos mecanismos previstos no parágrafo 3º ou outros consensuados entre os Ministérios. Para o desenvolvimento destes programas e projetos, além da participação do setor público, se poderá considerar a participação de universidades, centros de investigação ou estudos, organizações não governamentais e do setor privado.

3. Implementar os programas e projetos através das modalidades seguintes: missões de peritos; participação em reuniões e seminários; intercâmbio de informação e documentação, entre outras.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

4. Realizar ações de cooperação nas seguintes áreas de especial interesse mútuo, sem prejuízo de estender aos âmbitos que se considerem oportunos:

- Promoção de políticas de emprego
- Economia solidária
- Normativa jurídica argentina a respeito das empresas recuperadas
- Política trabalhista internacional
- Segurança e Saúde dos trabalhadores
- Informação sobre o mercado de trabalho
- Inclusão do jovem no mercado de trabalho
- Políticas de combate ao trabalho infantil
- Relações trabalhistas e sindicais
- Inspeção do Trabalho (Operativos)
- Igualdade de oportunidades no trabalho

5. Que a organização e execução das ações derivadas deste Protocolo se realizarão por intermédio dos Responsáveis que serão designados por cada Ministério, que utilizarão os mecanismos institucionais adequados.

6. Que o financiamento dos programas e projetos que se realizem em conformidade com o presente Protocolo, se fará sob a modalidade de custos individualizados, sem prejuízo de outras que impliquem em atingir os objetivos de referida cooperação. Para a execução dos projetos e atividades se poderá incentivar a participação de outras fontes de financiamento, bem como de instituições de terceiros países, quando assim os Ministérios considerem pertinentes (bilaterais, multilaterais e regionais), a fim de garantir a execução dos projetos.



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

7. Que o presente Protocolo entrará em vigor imediatamente após a assinatura pelos Ministros ou quem estes designem para tais efeitos e terá vigência indefinida.

8. Que o presente Protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento e por qualquer dos Ministérios por meio de uma notificação em tal sentido enviada por escrita ao outro Ministério. Recebida a referida comunicação de algum dos Ministérios, o prazo para cancelamento será de três meses. Em qualquer caso de término da vigência do presente, os programas e projetos em execução não serão prejudicados e continuarão até sua conclusão, salvo que os Ministérios entendam de modo diferente.

9. Que a aplicação do presente Protocolo não afetará o desenvolvimento dos documentos assinados por qualquer dos Ministérios no marco de mecanismos regionais ou subregionais de integração. Assim mesmo, não implicará obrigações de reciprocidade em nenhum caso.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

5.2.23. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE ESPORTES ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SECRETARIA DE ESPORTE DA REPÚBLICA ARGENTINA

O Ministério do Esporte da República Federativa do Brasil e
A Secretaria de Esporte da República Argentina
(doravante denominadas “As Partes”)

Inspiradas no desejo de promover e fortalecer as boas relações bilaterais e a cooperação existente entre ambos os países em matéria de esporte, buscando incentivar e desenvolver a sua amigável relação por meio de intercâmbio de programas para esportistas e pessoal relacionado, com a finalidade de beneficiar ambos os países,

Chegaram ao seguinte Convênio de Cooperação.

ARTIGO I

Objetivos Gerais

O Presente Convênio outorgará o marco necessário para a cooperação entre as Partes em matéria de investigação, de desenvolvimento e excelência do esporte, sobre a base da reciprocidade e do mútuo benefício.

ARTIGO II

Áreas de Cooperação

Com a finalidade de alcançar os objetivos de cooperação mencionados, As Partes incentivarão e promoverão um intercâmbio de



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

programas, experiências, habilidades, técnicas, informação, documentação e conhecimento dentro das seguintes áreas de cooperação no esporte:

- treinamento e competições de atletas e equipes;
- intercâmbio de programas e visitas de funcionários;
- programas de treinamentos e intercâmbio de investigadores de ciências aplicadas ao esporte;
- intercâmbio e capacitação nas áreas de tecnologia, infra-estrutura, dopagem e programas de informação e documentação esportiva; e
- todas as outras áreas e temas que se julguem aprovadas e necessárias para o benefício mútuo e que estejam compreendidas no marco do presente Convênio.

ARTIGO III

Formas de Cooperação

A cooperação no marco do presente Convênio incluirá:

- a) intercâmbio de especialistas, funcionários governamentais, treinadores e atletas na área de esportes;
- b) intercâmbio de material para o planejamento dos programas de desenvolvimento desportivo;
- c) colaboração na área de investigação e ciências aplicadas ao esporte;
- d) interação por meio de reuniões, conferências e simpósios; e
- e) intercâmbio de documentação e bibliografia esportiva.

ARTIGO IV

Financiamento

O intercâmbio de delegações esportivas, atletas, equipes,



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

treinadores e funcionários se realizará de acordo com o calendário anual aprovado. A Parte receptora pagará os gastos de alojamento, alimentação, transporte interno e emergências médicas durante a estadia da delegação visitante no território do país receptor. A Parte visitante pagará os gastos da viagem de ida e volta até e desde o lugar indicado pela Parte receptora. No caso de viagens que se realizem com o interesse de somente uma das Partes, esta assumirá os gastos totais.

ARTIGO V

Implementação

As Partes concordarão a respeito da implementação e o desenvolvimento dos calendários dentro do marco do presente Convênio de Cooperação por meio de reuniões, correspondências e outros meios. Cada Parte será responsável de coordenar a implementação da parte que lhe corresponde nestes calendários. Os calendários serão subscritos pelas Partes durante o último trimestre do ano anterior à implementação dos mesmos.

ARTIGO VI

Vigência e Término

O presente Convênio de Cooperação entrará em vigor na data em que for firmado e terá a duração de 5 (cinco) anos. Ao seu vencimento será renovado automaticamente por períodos sucessivos por igual extensão salvo que uma das Partes manifeste sua intenção de dá-lo por terminado, mediante uma notificação à outra Parte com uma antecedência não menor do que 6 (seis) meses.

ARTIGO VII



IGUAÇU + 20

ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005

Emendas

Este Convênio de Cooperação poderá ser modificado por escrito em comum acordo entre as Partes.

ARTIGO VIII

Solução de Controvérsias

Qualquer disputa entre as Partes emergentes da interpretação ou implementação deste Convênio de Cooperação será superada amigavelmente por consulta ou negociação.





ANEXOS





6. ANEXOS

6.1. DECLARAÇÃO DO IGUAÇU

1. O Presidente da República Federativa do Brasil, Doutor José Sarney e o Presidente da República Argentina, Doutor Raúl Ricardo Alfonsín, procederam à inauguração solene, em 29 de novembro de 1985, da Ponte Internacional que liga a cidade de Porto Meira, Brasil, à cidade de Puerto Iguazú, República Argentina.

2. Conforme anunciado oportunamente, os Governos brasileiro e argentino acordaram dar ao empreendimento o nome de “Ponte Presidente Tancredo Neves”, como homenagem ao falecido estadista brasileiro e em reconhecimento a sua trajetória política imbuída de valores democráticos, de solidariedade e de cooperação latino-americana.

3. Na oportunidade, os Chefes de Estado realizaram um encontro de trabalho em Puerto Iguazú, Argentina, e Foz do Iguaçu, Brasil, e mantiveram conversações sobre temas de interesse comum, que se estenderam até o dia 30 de novembro.

4. Durante suas conversações, que transcorreram dentro de uma atmosfera de alta cordialidade e simpatia, os Presidentes do Brasil e da Argentina congratularam-se pela inauguração da Ponte Presidente Tancredo Neves e ressaltaram seu expressivo significado como elo de união real e simbólico entre as duas Nações. Realçaram também sua



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

importância para o desenvolvimento da região, conferindo forma concreta aos legítimos anseios das populações de ambos os lados da fronteira.

5. Sublinharam, em especial, o fato de ser esta a primeira obra do gênero construída entre o Brasil e a Argentina desde a inauguração, em 1947, da Ponte Internacional entre as cidades de Uruguaiana e Paso de los Libres. Nesse sentido, a Ponte Presidente Tancredo Neves representa um marco significativo no processo de integração física entre os dois países, constituindo mais um testemunho da capacidade de cooperação bilateral.

6. Os Chefes de Estado coincidiram em salientar o elevado grau de diversificação, aprofundamento e fluidez alcançados nas relações brasileiro-argentinas, que fortalece a permanente disposição dos dois povos de estreitarem de forma crescente seus laços de amizade e solidariedade.

7. Os Presidentes coincidiram na análise de dificuldades por que atravessa a economia da região, em função dos complexos problemas derivados da dívida externa, do incremento das políticas protecionistas no comércio internacional, da permanente deterioração dos termos de intercâmbio e da drenagem de dívidas que sofrem as economias dos países em desenvolvimento.

8. Concordaram, igualmente, quanto á urgente necessidade de que a América Latina reforce seu poder de negociação com o resto do mundo, ampliando sua autonomia de decisão e evitando que os países da região continuem vulneráveis aos efeitos das políticas adotadas sem a sua participação. Portanto, resolveram conjugar e coordenar os esforços dos respectivos Governos para revitalização das políticas de cooperação e integração entre as Nações latino-americanas.



9. Ao examinarem o problema da dívida externa, os dois Presidentes consideraram que a evolução das posições nessa matéria veio a confirmar o acerto e a oportunidade do enfoque conceitual formulado pelo Consenso de Cartagena, em junho de 1984. Constataram uma crescente conscientização, por parte dos dirigentes dos países industrializados e da comunidade financeira internacional, a cerca da gravidade da situação gerada pela dívida externa da América Latina. Manifestaram, ademais, sua grande satisfação com o fato de que as idéias centrais de Cartagena – a exigência de crescimento da economia dos países devedores, a necessidade de alívio do peso do serviço da dívida e a co-responsabilidade de devedores e credores – estejam começando a ser compreendidas e, expressam seu desejo de que sirvam de base para novas iniciativas tendentes a solucionar o problema. Os dois Presidentes expressaram sua confiança em que, a partir dessas premissas fundamentais, os países integrantes do Consenso de Cartagena continuarão a explorar todas as possibilidades dessa nova perspectiva de diálogo a fim de encontrar soluções duradouras, que permitam seus governantes se dedicarem à tarefa primordial de assegurar o bem-estar e o desenvolvimento de seus povos, consolidando o processo democrático da América Latina.

10. Sublinharam o empenho de seus países na revitalização do Sistema Interamericano e expressaram a disposição comum de contribuir decididamente para a dinamização da Organização dos Estados Americanos e para o fortalecimento dos princípios que regem as relações hemisféricas.

11. Assinalaram a especial importância do Atlântico Sul para os povos Sul-americanos e africanos e expressaram sua firme oposição a qualquer tentativa de transferir para a região, que deve ser preservada como zona de paz e cooperação, tensões leste-oeste, em particular através de medidas de militarização.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

12. Reafirmaram o pleno respaldo de seus Governos às gestões do grupo de Contadora, que consideram a melhor resposta para alcançar uma solução adequada para a crise centro-americana, contemplado justa e equivalentemente os interesses de todos os países da região. Nesse quadro, sendo os governos do Brasil e da Argentina, juntamente com o Peru e Uruguai, membros do Grupo de Apoio a Contadora, manifestaram sua satisfação ao comprovar que os mecanismos de intercâmbio sistemático de informação, consulta e ação diplomática previstos pelos Chanceleres dos Grupos de Contadora e de Apoio, na reunião de agosto último, em Cartagena, funcionaram eficazmente.

13. Ao examinarem a cooperação desenvolvida no âmbito da Bacia do Prata, manifestaram a vontade política das duas Nações de impulsionar ações bilaterais e multilaterais destinadas ao cumprimento dos objetivos do Tratado de Brasília, com renovado dinamismo e em bases pragmáticas.

14. A respeito da questão das Ilhas Malvinas, o Presidente Sarney reiterou o histórico apoio do Brasil aos direitos de soberania argentina sobre o arquipélago, sublinhou a importância de uma solução pacífica para a controvérsia e expressou sua confiança em que reiniciem as conversações entre as partes, nos termos das resoluções pertinentes aprovadas no âmbito da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos. O Presidente Alfonsín, manifestando sua satisfação por essa posição, externou o reconhecimento de seu Governo pela atuação do Brasil em seu caráter de potência protetora dos interesses argentinos junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

15. Manifestaram sua preocupação com os problemas derivados do uso e tráfico de drogas ilícitas e concordaram em desenvolver esforços conjuntos tanto no plano bilateral quanto no multilateral. Coincidiram



também em que este tema deve ser abordado desde uma perspectiva integral, uma vez que nele estão envolvidos aspectos morais, políticos, econômicos, financeiros, sociais, de fiscalização e de controle, que exigem um esforço conjugado e que a cooperação deve completar a prevenção do uso indevido, a repressão do tráfico e a reabilitação dos usuários.

16. Destacaram que, dentro da tradição de continuidade do relacionamento bilateral, os êxitos recentemente alcançados pelas duas Nações em seus respectivos processos de consolidação democrática criaram as condições particularmente propícias para o aprimoramento de seus vínculos nos mais diversos setores, assim como para colaboração mais íntima e estreita no plano internacional.

17. Os primeiros mandatários reconheceram que se torna cada vez mais indispensável o freqüente diálogo de alto nível entre os dois Governos.

18. Dentro desse espírito, expressaram sua firme vontade política de acelerar o processo de integração bilateral, em harmonia com os esforços de cooperação e desenvolvimento regional. Expressaram sua firme convicção de que esta tarefa deve ser aprofundada pelos Governos com a indispensável participação de todos os setores de suas comunidades nacionais, aos quais convocaram a unir-se a este esforço, já que lhes cabe também explorar novos caminhos na busca de espaço econômico regional latino-americano.

19. Para esse fim, decidiram criar uma Comissão Mista de Alto Nível para Cooperação e Integração Econômica Bilateral, presidida pelos seus Ministérios das Relações Exteriores e Compostas de representantes governamentais e dos setores empresariais dos dois países, para examinar e propor programas, projetos e modalidades de integração econômica.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

20. Esta Comissão, que abarcará todos os setores suscetíveis de uma maior integração entre os dois países, será constituída no primeiro trimestre de 1986 e deverá apresentar, até 30 de junho próximo, um relatório aos dois Presidentes com as prioridades propostas para lograr um rápido aprofundamento dos vínculos de cooperação e integração econômica, especialmente no que se refere às áreas de complementação industrial, energia, transporte e comunicações, desenvolvimento científico-técnico, comércio bilateral e com terceiros mercados.

21. Por canais diplomáticos, serão acordados a composição data de constituição, mecanismos, procedimentos e demais pormenores relativos ao seu funcionamento. O mandato da comissão não interferirá nem retardará a cooperação institucional atualmente em vigência nem a que resulte de outras decisões adotadas no presente encontro.

22. Nos setores de energia, transporte e comunicações, os Presidentes manifestaram sua intenção de promover a complementação crescente entre os sistemas dos países como forma de integração efetiva que gere benefícios mútuos nos planos técnico, econômico, financeiro e comercial para seus respectivos países. Destacaram a necessária participação das indústrias brasileira e argentina e das respectivas empresas estatais neste esforço de integração.

23. Com a finalidade de continuar com o processo de integração física, bem como dos sistemas de transportes e comunicações entre seus países, ambos os Mandatários resolveram criar, para tanto, no âmbito da Comissão de Alto Nível, uma subcomissão que analisará as conexões viárias e ferroviárias, as pontes, os portos e vias navegáveis, os problemas relativos ao transporte rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo, assim como os relativos às comunicações, a qual será coordenada pelos Secretários-Gerais dos Transportes e das Comunicações do Brasil, e pelos



Subsecretários de Planejamento de Transporte e o da Secretaria das Comunicações da Argentina, conforme o caso.

24. Da mesma maneira, para coordenar a realização de projetos conjuntos na área da energia, os dois Presidentes decidiram criar outra Subcomissão presidida pelo Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia do Brasil e pelo Subsecretário de Planejamento Energético da Argentina. A referida subcomissão analisará especialmente a viabilidade do fornecimento de gás natural argentino ao Brasil, bem como as possibilidades de complementação nas áreas de prospecção e exploração petrolífera e no comércio bilateral de combustíveis líquidos e gasosos.

25. Na área da energia hidrelétrica, os Presidentes manifestaram sua decisão de levar adiante, de forma conjunta, o aproveitamento hidrelétrico binacional de Garabi, tendo como base um cronograma que garanta a conclusão do projeto básico e da documentação pertinente nos próximos doze meses. Nessas condições, poder-se-á considerar sua entrada em serviço, conforme os planos de aparelhamento dos dois países, no período compreendido entre os anos de 1995 e 2000, sujeita à evolução e coordenação dos respectivos sistemas elétricos nacionais.

26. Nesse setor ambos os Mandatários manifestaram seus beneplácito pela firme decisão política da Argentina de realizar, associada ao Brasil, as obras de aproveitamento hidrelétrico de Pichi-Picun-Leufu. Nesse sentido, congratularam-se por se encontrarem encaminhadas as negociações relativas ao convênio de crédito e ao empréstimo oferecidos pelo Governo brasileiro, bem como as referentes ao estabelecimento das bases comerciais e jurídicas do contrato entre a HIDRONOR S. A. e o consórcio Brasileiro-Argentino.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

27. Atentos à vontade de estabelecer uma maior complementação entre os sistemas elétricos dos dois países, ambos os Mandatários expressaram sua satisfação pelo avanço das obras de interconexão que estão sendo realizadas no quadro do convênio oportunamente subscrito, assinalando o seu interesse em dar continuidade a esse esforço impulsionando o estabelecimento de novos vínculos.

28. No âmbito da cooperação científica e tecnológica, ambos os Presidentes expressaram sua convicção de que a ciência e a tecnologia desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social e assinalaram a importância do Acordo Básico como quadro adequado para a cooperação bilateral. Sua expressão concreta manifestou-se nos Ajustes Complementares referentes a metrologia, florestamento, atividades espaciais, agricultura, comunicações e o assinado durante o transcurso deste encontro sobre biotecnologia, assim como no acordo de cooperação existente sobre os usos pacíficos da energia nuclear. Ressaltaram, igualmente, a importância da cooperação técnica entre instituições, que se traduziu em projetos nos campos da virologia, da formação profissional e dos transportes. Neste particular, assinalaram sua satisfação pelas negociações em curso entre os Governos com vistas à celebração de um Memorandum de Entendimento Sobre cooperação nos campos da pesquisa e da tecnologia no setor dos transportes.

29. Com a finalidade de intensificar os esforços no campo da cooperação científica e tecnológica, ambos os Mandatários decidiram criar uma Subcomissão, no âmbito da Comissão de Alto Nível, que será presidida pelo Secretário-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia do Brasil e pelo Subsecretário de Promoção de Ciência e Técnica da Argentina.

30. Enfatizaram, em particular, a importância dos Acordos formalizados pelos dois Governos em julho e agosto do corrente ano,



referentes às iniciativas de expansão e equilíbrio do intercâmbio comercial entre o Brasil e a Argentina. A fim de incentivar a cooperação econômica e comercial e diversificar o intercâmbio bilateral e com terceiros mercados, ambos os Mandatários resolveram criar uma subcomissão de Assuntos Econômicos e Comerciais, presidida pelo Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos e Comerciais do Ministério das Relações Exteriores e Culto da Argentina.

31. Ambos os Presidentes se felicitaram, ainda, pela assinatura, a que procederam na mesma data, da “Declaração Conjunta sobre Política Nuclear”, que consubstancia os propósitos pacíficos dos programas de desenvolvimento de seus países no campo nuclear e que se insere nas melhores tradições de cooperação e de paz, que inspiram a América Latina.

32. Por último, os Presidentes José Sarney e Raúl Ricardo Alfonsín reafirmaram enfaticamente que o processo de democratização que vive o continente deverá conduzir a uma maior aproximação e integração entre os povos da região. Afirmaram, igualmente, que, para os latino-americanos, a democracia deve necessariamente significar paz, liberdade e justiça social; comprometeram-se a não poupar esforços para que convivam neste continente sociedades que privilegiem os princípios de dignidade humana, cooperação, solidariedade, paz e bem-estar. Concluíram assinalando que as relações bilaterais brasileiro-argentinas serão exemplo deste ideário.

Foz do Iguaçu, em 30 de novembro de 1985.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

6.2. DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE POLÍTICA NUCLEAR

O Presidente da República Federativa do Brasil, Doutor José Sarney e o Presidente da República Argentina, Doutor Raúl Ricardo Alfonsín, em seguida a conversações mantidas em Puerto Iguazú, Argentina, e em Foz do Iguazu, Brasil, de 29 a 30 de novembro de 1985,

Considerando:

Que a ciência e a tecnologia nucleares revestem-se, na vida de todo país moderno, de valor transcendente para promover significativamente seu desenvolvimento social e econômico;

Que ambos os países empenharam-se com esforço, durante longos anos, na pesquisa e no estudo da aplicação da energia nuclear para fins pacíficos; e que esse esforço tem exigido dos dois países substanciais investimentos a fim de alcançarem um nível significativo de conhecimento que permite hoje a seus respectivos povos a possibilidade de beneficiarem-se dos progressos provenientes do uso pacífico da energia nuclear;

Que a cooperação entre o Brasil e a Argentina terá efeito multiplicador sobre os benefícios recíprocos que os dois países poderão obter do uso pacífico da energia nuclear; e que permitirá aos dois países enfrentarem em melhores condições as dificuldades crescentes encontradas no suprimento internacional de equipamentos e materiais nucleares;

Que a referida cooperação deverá manter-se aberta a todos os países latino-americanos interessados;

Reiteram:



IGUAÇU + 20

ANEXOS

1. Seu compromisso de desenvolver a energia nuclear para fins exclusivamente pacíficos;

2. Seu propósito de cooperar estreitamente em todas as aplicações pacíficas da energia nuclear e de complementarem-se nos aspectos sobre os quais reciprocamente julguem conveniente acordar;

3. Sua aspiração de que esta cooperação seja estendida aos outros países latino-americanos que tenham os mesmos objetivos;

Declaram:

4. Sua decisão de criar um Grupo de Trabalho conjunto sob a responsabilidade das Chancelarias brasileira e argentina, integrado por representantes das respectivas Comissões e empresas nucleares, para o fomento das relações entre os dois países nessa área, a promoção de seu desenvolvimento tecnológico-nuclear e a criação de mecanismos que assegurem os superiores interesses da paz, da segurança e do desenvolvimento da região, sem prejuízo dos aspectos técnicos da cooperação nuclear que continuarão sendo regidos pelos instrumentos vigentes.

Com base nos objetivos acima mencionados, os dois Presidentes instruíram as respectivas Chancelarias para que convoquem uma reunião do Grupo de Trabalho no prazo de 120 dias, para examinar os procedimentos que conduzam a implementação da presente Declaração.

Foz do Iguaçu, em 30 de novembro de 1985.

José Sarney

Raúl Ricardo Alfonsín



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

6.3. ATA PARA A INTEGRAÇÃO BRASILEIRO - ARGENTINA

O Presidente de República Federativa do Brasil e
O Presidente da Nação Argentina,

CONVENCIDOS:

Da necessidade de convocar os seus povos ao esforços de percorrer uma trajetória comum de crescimento e modernização que lhes permita superar os obstáculos de hoje e enfrentar os desafios do século XXI;

Da necessidade de encontrar soluções inovadoras que superem os modelos tradicionalmente aplicados;

CONSCIENTES:

Da identidade compartilhada de idéias e valores que definem sua essência comum dos povos latino-americanos;

Da importância deste momento histórico do relacionamento entre as duas nações, empenhadas na consolidação da democracia como sistema de vida e de governo;

Da coincidência dos esforços empreendidos pelos dois Governos para o crescimento e desenvolvimento com estabilidade;

SEGUROS:

De que a criação de um espaço econômico comum abre perspectivas mais amplas para o crescimento conjunto e bem-estar dos seus povos, potencializando a capacidade autônoma dos dois países;



De que este Programa constitui um impulso renovado para a integração da América Latina e a consolidação da paz, da democracia, da segurança e do desenvolvimento da região;

ALENTADOS:

Pelas propostas auspiciosas elaboradas pelas autoridades dos dois países no contexto dos projetos de integração binacional considerados a partir da Declaração de Iguazu, de novembro passado;

E DETERMINADOS:

A transformar os vínculos permanentes de amizade e cooperação em uma integração que consolide a vontade de crescer juntos;

DECIDEM:

1. Estabelecer o Programa de Integração e Cooperação Econômica entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

2. Definir os seguintes princípios de elaboração e execução do Programa:

- o Programa será gradual, em fases anuais de definição, negociação, execução e avaliação;
- o Programa será flexível, de forma a se poder ajustar seu alcance, seu ritmo e seus objetivos;
- o Programa incluirá, em cada fase, um conjunto reduzido de projetos integrados em todos os seus aspectos, prevendo-se inclusive a harmonização simétrica de políticas para assegurar o êxito dos projetos e a credibilidade do Programa;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

- o Programa será equilibrado, no sentido de que não deve induzir uma especialização das economias em setores específicos; de que deve estimular a integração intra-setorial; de que deve buscar um equilíbrio progressivo, quantitativo e qualitativo, do intercâmbio por grandes setores e por segmentos através da expansão do comércio;
- o Programa propiciará a modernização tecnológica e maior eficiência na alocação de recursos nas duas economias, através de tratamentos preferenciais ante terceiros mercados, e a harmonização progressiva de políticas econômicas, com o objetivo final de elevar o nível de renda e de vida das populações dos dois países;
- a execução do Programa contará com a ativa participação do empresariado, assegurando-se, assim, sua eficaz instrumentalização no contexto dos estímulos criados pelos dois Governos.

3. Estabelecer uma Comissão de Execução do Programa.

4. Determinar que a Comissão de Execução seja integrada, pela parte brasileira, pelos Ministros das Relações Exteriores, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, e, pela parte argentina, pelos Ministros de Relações Exteriores e Culto, da Economia, pelo Secretário Geral da Presidência e pelo Secretário da Indústria e Comércio Exterior, bem como por empresários de cada um dos dois países.

5. Determinar que a Comissão realize reuniões de trabalho a cada seis meses para avaliar a execução do Programa e propor aos dois Presidentes as medidas necessárias para torná-lo mais eficiente.

6. Determinar que os Ministros das Relações Exteriores coordenem os trabalhos relativos à Comissão de Execução do Programa,



IGUAÇU + 20

ANEXOS

inclusive os correspondentes aos diversos Grupos de Trabalho criados em virtude dos Protocolos anexos.

7. Determinar que se realizem as reuniões de consulta, de nível ministerial, entre os dois países sobre políticas macroeconômicas.

8. Determinar que a Comissão incorpore a seus trabalhos, sempre que seja necessário, outras autoridades para definir e propor medidas em campos específicos.

9. Aprovar os Protocolos, anexos à presente Ata, os quais constituirão a primeira fase do Programa de Integração e Cooperação Econômica entre o Brasil e a Argentina.

Feito em Buenos Aires, aos 29 dias do mês de julho de 1986, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

José Sarney

Raúl Ricardo Alfonsín



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

6.4. TRATADO DE INTEGRAÇÃO, COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República Argentina
(doravante denominados “Estados-Parte”),

CONSIDERANDO

O fato histórico que representa a Declaração de Iguazú, de 30 de novembro de 1985;

A Ata para a Integração Brasileiro - Argentina e os progressos do Programa de integração e Cooperação Econômica, de 29 de julho de 1986;

A Ata de amizade Argentino - Brasileira: Democracia, Paz e Desenvolvimento;

A necessidade de consolidar definitivamente o processo de integração econômica entre as duas Nações, em um marco de renovado impulso à integração da América;

A decisão de ambos os Governos de prepararas duas nações para os desafios do Século XXI, e

Os compromissos assumidos pelos dois Estados no Tratado de Montevideú, de 1980,

ACORDAM o seguinte:

I - Objetivos e princípios

ARTIGO 1

O objetivo final do presente Tratado é a consolidação do processo



IGUAÇU + 20

ANEXOS

de integração e cooperação econômica entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

Os territórios dos dois países integrarão um espaço econômico comum, de acordo com os procedimentos e o estabelecido no presente Tratado

ARTIGO 2

O presente Tratado e os Acordos específicos dele decorrentes serão aplicados segundo os princípios de gradualismo, flexibilidade, equilíbrio e simetria, para permitir a progressiva adaptação dos habitantes e das empresas de cada Estado-Parte às novas condições de concorrência e de legislação econômica.

II - PRIMEIRA ETAPA

ARTIGO 3

A remoção de todos os obstáculos tarifários e não-tarifários ao comércio de bens e serviços nos territórios dos dois Estado-Parte será alcançada gradualmente, no prazo máximo de dez anos, através da negociação de protocolos Adicionais ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências outorgadas no período 1962 - 1980 (Acordo nº 1).

Os protocolos Adicionais, através da convergência dos níveis tarifários então vigentes, consolidarão progressivamente os níveis tarifários comuns, da Nomenclatura aduaneira da ALADI.

ARTIGO 4

A harmonização das políticas aduaneiras de comércio interno e



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

externo, agrícola, industrial, de transportes e comunicações, científica e tecnológica e outras que os Estados-Parte acordarem, assim como a coordenação das políticas em matéria monetária, fiscal, cambial e de capitais serão realizadas, gradualmente, através de Acordos específicos, que, nos casos correspondentes, deverão ser aprovados pelo poder Legislativo da República Federativa do Brasil e pelo poder Legislativo da República Argentina.

III - SEGUNDA ETAPA

ARTIGO 5

Concluída a Primeira Etapa, proceder-se-á à harmonização gradual das demais políticas necessárias à formação do mercado comum entre os dois Estados-Parte, incluindo, entre outras, as relativas a recursos humanos, através da negociação de Acordos específicos, que serão aprovados pelo poder Legislativo da República Federativa do Brasil e pelo Poder legislativo da República Argentina.

IV – MECANISMO

ARTIGO 6

A execução do presente Tratado e de seus Acordos específicos estará a cargo da Comissão de Execução do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento.

A Comissão de Execução será co-presidida pelo Presidente da República Federativa do Brasil e pelo Presidente da República Argentina.

Será integrada por quatro Ministros de Estado brasileiros e por quatro Ministros de Estado argentinos. Seus trabalhos serão



coordenados pelos Ministros das Relações Exteriores, que designarão um alto funcionário em cada país como Secretário Nacional da Comissão.

A comissão enviará á Comissão Parlamentar Conjunta de Integração os projetos de Acordos específicos, para os fins do disposto no Artigo 8.

ARTIGO 7

A Comissão poderá formar, para cada Acordo específico, Comissões Técnicas Conjuntas de Estudo e de Implementação, compostas por funcionários pertencentes aos órgãos administrativos competentes de cada Estado-Parte e cuja coordenação política estará a cargo das Chancelarias.

Ademais, proporá as instâncias e mecanismos para assegurar o cumprimento dos Acordos decorrentes do presente Tratado, assim como para a solução das eventuais controvérsias.

ARTIGO 8

Os projetos dos Acordos específicos negociados pelos Governos dos Estados-Parte, antes de seu envio aos respectivos Poderes Legislativos, serão apreciados por uma Comissão Parlamentar Conjunta de Integração, de caráter consultivo, que será composta por doze parlamentares de cada país, designados pelos respectivos Poderes Legislativos, com mandato de dois anos.

A referida Comissão transmitirá à Comissão de Execução do Tratado suas recomendações.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

V- DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9

O presente Tratado se aplicará sem prejuízo dos compromissos internacionais, bilaterais ou multilaterais, assumidos por qualquer dos dois Estados-Parte.

ARTIGO 10

A solicitação de associação por parte de Estado-membro da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI a este Tratado, ou a um Acordo específico dele decorrente, poderá ser examinada pelos dois Estados-Parte após cinco anos de vigência deste Tratado ou do Acordo específico a que o Estado-membro da ALADI solicite sua associação.

A associação se realizará através de um tratado ou de um Acordo específico, em conformidade com os procedimentos dispostos nos Artigos 6 e 8 acima.

ARTIGO 11

O presente Tratado entrará em vigor na data da troca, dos Instrumentos de Ratificação.

ARTIGO 12

O presente Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina terá vigência indefinida.

O Estado-Parte que desejar denunciar o presente Tratado deverá



IGUAÇU + 20

ANEXOS

comunicar essa intenção ao outro Estado-Parte, efetuando entrega formal do documento de denúncia um ano após a realização da comunicação. Formalizada a denúncia, cessarão automaticamente, para os dois Estados-Parte, os direitos e obrigações decorrentes deste tratado.

A denúncia de Acordos específicos decorrentes deste Tratado obedecerá às normas específicas neles fixadas. Caso não existam essas disposições, será aplicada a norma geral do parágrafo anterior do presente Artigo.

Feito em Buenos Aires, aos vinte e nove dias do mês novembro de 1988, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

6.5. DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA NUCLEAR COMUM BRASILEIRO-ARGENTINA

O Presidente da República Federativa do Brasil, Doutor Fernando Collor, e o Presidente da República Argentina, Doutor Carlos Saúl Menen, reunidos na cidade de Foz do Iguaçu, Brasil,

Considerando:

Sua decisão de aprofundar o processo de integração em marcha;

A importância da utilização da energia nuclear com fins exclusivamente pacíficos, para o desenvolvimento científico, econômico e social de ambos países;

Os compromissos assumidos nas Declarações Conjuntas sobre política nuclear de Foz do Iguaçu (1985), Brasília (1986), Viedma (1987), Iperó (1988) e Ezeiza (1988);

A reafirmação desses compromissos por ambos os Presidentes, incluída no comunicado conjunto de Buenos Aires em seis de julho de 1990;

Os progressos logrados na cooperação nuclear bilateral, como resultado do trabalho comum no quadro do Acordo de Cooperação nos Usos Pacíficos de Energia Nuclear;

Destacando:

Os trabalhos realizados pelo Comitê Permanente Brasileiro-Argentino sobre Política Nuclear para aprofundar a cooperação dos dois países em matéria de pesquisa, troca de informações, complementação



industrial, intercâmbio de materiais nucleares, desenvolvimento de projetos comuns e coordenação política;

As visitas presidenciais e técnicas às instalações nucleares dos dois países, especialmente às usinas de enriquecimento de urânio de Pilcaniyeu e Iperó, e aos laboratórios de processos radioquímicos de Ezeiza, que constituem um claro sinal do nível de confiança mútua alcançado entre Brasil e Argentina;

Tendo em conta:

Que o Comitê Permanente elaborou mecanismos de controle das atividades nucleares dos dois países, que estabelecem, entre outros, critérios comuns de categorização de materiais e instalações nucleares e a determinação de sua relevância, e prevêem inspeções recíprocas em todas as instalações nucleares,

Decidem:

1) Aprovar o Sistema Comum de Contabilidade e Controle (SCCC), acordado pelo Comitê Permanente, que será aplicado a todas as atividades nucleares de ambos os países;

2) Estabelecer que, como primeira etapa, nos próximos 45 dias se cumprirão as atividades seguintes:

- a) intercâmbio das respectivas listas descritivas de todas as instalações nucleares;
- b) intercâmbio das declarações dos inventários iniciais dos materiais nucleares existentes em cada país;
- c) primeiras inspeções recíprocas aos sistemas centralizados de registros;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

d) apresentação à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) do sistema de registros e relatórios que forma parte do Sistema Comum de Contabilidade e Controle, com o objetivo de harmonizá-lo com os registros e relatórios que ambos países submetem à Agência, de conformidade com os acordos salvaguardas vigentes;

3) Empreender negociações com a Agência Internacional de Energia Atômica para a celebração de um Acordo Conjunto de Salvaguardas que tenha como base o Sistema Comum de Contabilidade e Controle;

4) Tomar, uma vez concluído o Acordo de Salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica, as iniciativas conducentes a possibilitar a entrada em vigência plena do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina (Tratado de Tlatelolco) no que concerne os dois países, incluindo as gestões tendentes à atualização e aperfeiçoamento do seu texto.

Foz do Iguaçu, em 28 de novembro de 1990.



6.6. ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA PARA O USO EXCLUSIVAMENTE PACÍFICO DA ENERGIA NUCLEAR

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, doravante denominados “as Partes”;

Contatando os progressos conseguidos na cooperação nuclear bilateral como resultado do trabalho comum no quadro do Acordo de Cooperação para Usos Pacíficos da Energia Nuclear, firmado em Buenos Aires em 17 de maio de 1980;

Recordando os compromissos assumidos nas Declarações Conjuntas sobre política nuclear de Foz do Iguaçu (1985), Brasília (1986), Viedma (1987) e Iperó (1988), reafirmados pelo Comunicado Conjunto de Buenos Aires de 6 de julho de 1990;

Considerando as decisões adotadas na Declaração sobre Política Nuclear Comum Brasileiro-Argentina de Foz do Iguaçu de 18 de novembro de 1990;

Reafirmando sua decisão de aprofundar o processo de integração entre ambos os países;

Tendo em conta o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, de 19 de novembro de 1988 e o Protocolo número 17 de Cooperação Nuclear, de 10 de dezembro de 1986;

Reconhecendo a importância da utilização da energia nuclear com fins pacíficos para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de seus povos;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

Coincidindo em que os benefícios de todas as aplicações da tecnologia nuclear deverão ser acessíveis para fins pacíficos e todos os Estados;

Reafirmando os princípios do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina;

Acordam o seguinte:

COMPROMISSO BÁSICO

ARTIGO I

As Partes se comprometem a utilizar exclusivamente para fins pacíficos o material e as instalações nucleares submetidas a sua jurisdição ou controle.

2. As Partes se comprometem, em conseqüência, a proibir e a impedir em seus respectivos territórios, bem com a abster-se de realizar, fomentar ou autorizar, direta ou indiretamente, ou de participar de qualquer maneira:

- a) no teste, uso, fabricação, produção ou aquisição, por qualquer meio, de toda arma nuclear, e
- b) na recepção, armazenamento, instalação, colocação ou qualquer forma de posse de qualquer arma nuclear.

Tendo em vista que não existe, atualmente, distinção técnica possível entre os dispositivos nucleares explosivos para fins pacíficos e os destinados a fins bélicos, as Partes se comprometem, ademais, a proibir e a impedir em seus respectivos territórios, bem como a abster-se de realizar, fomentar ou autorizar, direta ou indiretamente, ou de participar de qualquer maneira no teste, uso, fabricação, produção ou aquisição,



IGUAÇU + 20

ANEXOS

por qualquer meio, de qualquer dispositivo nuclear explosivo, enquanto persista a referida limitação técnica.

ARTIGO II

Nada do que dispõe o presente Acordo afetará o direito inalienável das Partes de desenvolver a pesquisa, a produção e a utilização na energia nuclear com fins pacíficos, preservando cada Parte seus segredos industriais, tecnológicos e comerciais, sem discriminação, em conformidade com seus Artigos I, III e IV.

ARTIGO III

Nada do que dispõe o presente Acordo limitará o direito das Partes a usar a energia nuclear para a propulsão ou a operação de qualquer tipo de veículo, incluindo submarinos, uma vez que ambas são aplicações pacíficas da energia nuclear.

ARTIGO IV

As Partes se comprometem a submeter todos os materiais nucleares em todas as atividades nucleares que se realizem em seus territórios, ou que estejam submetidas a sua jurisdição ou sob seu controle, em qualquer lugar, ao Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC), estabelecido no Artigo V do presente Acordo.

SISTEMA COMUM DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES

ARTIGO V



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

As Partes estabelecem o Sistema Comum de Contabilidade Controle de Materiais Nucleares (doravante denominado “SCCC”), que terá como finalidade verificar, de acordo com as diretrizes básicas fixadas no Anexo que forma partes do presente Acordo, que os materiais nucleares em todas as atividades nucleares das Partes não sejam desviados para armas nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos, de acordo com o Artigo I.

AGÊNCIA BRASILEIRO-ARGENTINA DE CONTABILIDADE
E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES

ARTIGO VI

As Partes estabelecem a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (doravante denominada “ABACC”), que terá personalidade jurídica para cumprir o objetivo que lhe atribui o presente Acordo.

OBJETIVO DA ABACC

ARTIGO VII

O Objetivo da ABACC é administrar e aplicar o SCCC, conforme o disposto no presente Acordo.

FACULDADES DA ABACC

ARTIGO VIII

Serão faculdades da ABACC:

- a) Acordar com as Partes novos Procedimentos Gerais e Manuais



- de Aplicação e as modificações eventualmente necessárias aos já existentes;
- b) Efetuar as inspeções e demais procedimentos previstos para a aplicação do SCCC;
 - c) Designar os inspetores que efetuem as inspeções mencionadas no inciso b);
 - d) Avaliar as inspeções realizadas para a aplicação do SCCC;
 - e) Contratar os serviços necessários para assegurar o cumprimento de seu objetivo;
 - f) Representar as Partes perante terceiros no que concerne à aplicação do SCCC;
 - g) Celebrar acordos internacionais, com expressa autorização das Partes; e
 - h) Atuar na justiça.

ÓRGÃOS DA ABACC

ARTIGO IX

Serão órgãos da ABACC a Comissão e a Secretaria.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

ARTIGO X

A Comissão será composta por quatro Membros, cabendo a cada Parte a designação de dois deles. A Comissão será constituída em até sessenta dias da entrada em vigor do presente Acordo.

FUNÇÕES DA COMISSÃO

ARTIGO XI



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

A Comissão terá como funções:

- a) Zelar pelo funcionamento do SCCC;
- b) Aprovar os Procedimentos Gerais e os Manuais de Aplicação referidos no Artigo VIII inciso a) negociados pela Secretaria;
- c) Buscar os meios necessários ao estabelecimento da Secretaria;
- d) Supervisionar o funcionamento da Secretaria, elaborando as instruções e diretrizes que considerar adequadas em cada caso;
- e) Designar o pessoal profissional da Secretaria e aprovar a designação do pessoal auxiliar;
- f) Elaborar a lista dos inspetores devidamente qualificados, dentre os propostos pelas Partes, que executarão as tarefas de inspeção determinadas pela Secretaria;
- g) Dar conhecimento das anormalidades que se apresentarem na aplicação do SCCC à Parte correspondente, a qual estará obrigada a tomar as medidas necessárias para corrigir tal situação;
- h) Requerer às Partes a constituição dos grupos assessores “ad-hoc” que estime necessários para o melhor funcionamento do SCCC;
- i) Informar às Partes anualmente sobre o andamento da aplicação do SCCC;
- j) Informar às Partes o descumprimento por uma das Partes dos compromissos assumidos no presente Acordo; e
- k) Ditar seu próprio regulamento e o da Secretaria.

COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA

ARTIGO XII

1. A Secretaria será composta pelos profissionais designados pela Comissão e pelo pessoal auxiliar. No desempenho de suas funções, os



funcionários da Secretaria estarão sujeitos ao regulamento aprovado e às diretrizes formuladas pela Comissão.

2. Os funcionários de maior hierarquia da nacionalidade de cada Parte se alternarão anualmente no desempenho da função de Secretário da ABACC, iniciando-se pelo de nacionalidade distinta à do País sede.

3. Os inspetores designados em razão do Artigo VIII, inciso c), enquanto estiverem no exercício das funções atribuídas pela Secretaria em relação ao SCCC, dependerão exclusivamente da referida Secretaria.

FUNÇÕES DA SECRETARIA

ARTIGO XIII

Serão funções da Secretaria:

- a) Executar as diretrizes e instruções estabelecidas pela Comissão;
- b) Nesse contexto, desenvolver as atividades necessárias à aplicação e administração do SCCC;
- c) Atuar, por mandato da Comissão, como representante da ABACC em suas relações com as Partes e perante terceiros;
- d) Designar, entre os inspetores incluídos na lista mencionada no Artigo XI inciso f), aqueles que deverão executar as tarefas de inspeção determinadas pela aplicação do SCCC, tendo em conta que os inspetores de nacionalidade de uma das Partes inspecionarão as instalações da outra Parte, e dar instruções aos mesmos sobre o exercício de suas funções;
- e) Receber os relatórios dos inspetores com os resultados de suas inspeções;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

- f) Efetuar a avaliação das inspeções de acordo com os procedimentos apropriados;
- g) Informar imediatamente à Comissão toda discrepância nos registros de qualquer das Partes encontrada nas avaliações dos resultados das inspeções;
- h) Preparar o orçamento da ABACC para sua aprovação pela Comissão; e
- i) Informar periodicamente a Comissão sobre suas atividades e, em particular, sobre o andamento da aplicação do SCCC.

CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

ARTIGO XIV

1. A ABACC não estará autorizada a divulgar informação industrial ou comercial, ou qualquer outra de natureza confidencial, sobre as instalações e características dos Programas Nucleares das Partes sem seu expresso consentimento.

2. Sem prejuízo das responsabilidades da ABACC, os Membros da Comissão, bem como os funcionários da Secretaria, os inspetores e todas as pessoas envolvidas na aplicação do SCCC, não revelarão informação industrial ou comercial, ou qualquer outra de natureza confidencial, sobre as instalações e características dos Programas Nucleares das Partes a que tiverem acesso como resultado do exercício de suas funções, ou por ocasião do exercício delas. Essa obrigação continuará mesmo após terem deixado de exercer suas funções na ABACC ou em relação à aplicação do SCCC.

3. As sanções às infrações ao parágrafo 2 do presente artigo serão determinadas pelas respectivas legislações nacionais, correspondendo a



cada Parte a sanção das infrações cometidas por seus nacionais, independentemente do lugar em que se tenham cometido.

SEDE DA ABACC

ARTIGO XV

1. A sede da ABACC será na cidade do Rio de Janeiro.
2. A ABACC negociará com a República Federativa do Brasil o correspondente Acordo de Sede.

APOIO FINANCEIRO E TÉCNICO

ARTIGO XVI

1. As Partes proverão de forma eqüitativa os fundos necessários à operação do SCCC e da ABACC.
2. As Partes colocarão sua capacidade técnica à disposição da ABACC, a fim de apoiar suas atividades. As pessoas que estejam designadas temporariamente para essas tarefas de apoio estarão submetidas à obrigação que estabelece o Artigo XIV.

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

ARTIGO XVII

1. A ABACC gozará de personalidade e de plena capacidade jurídicas. Seus privilégios e imunidades e os de seus funcionários no Brasil serão estabelecidos no Acordo de Sede determinado pelo Artigo XV.



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

2. Os privilégios e as imunidades dos inspetores e dos demais funcionários que estejam em missões transitórias a serviço da ABACC serão estabelecidos em Protocolo Adicional.

INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

ARTIGO XVIII

As divergências na interpretação e aplicação do presente Acordo serão solucionadas pelas Partes pela via diplomática.

DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

ARTIGO XIX

O descumprimento grave do presente Acordo por uma das Partes autorizará a outra Parte a dar por terminado o Acordo ou a suspender sua aplicação, total ou parcialmente, cabendo à mesma Parte notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

RATIFICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

ARTIGO XX

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos respectivos instrumentos de ratificação. Seu texto será transmitido pelas Partes ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, para registro.

EMENDAS



IGUAÇU + 20

ANEXOS

ARTIGO XXI

O presente Acordo poderá ser emendado pelas Partes a qualquer momento, por entendimento mútuo. A entrada em vigor das emendas se efetivará conforme o procedimento previsto no Artigo XX.

DURAÇÃO

ARTIGO XXII

O presente Acordo terá duração indefinida. Poderá ser denunciado por qualquer das Partes por Nota Diplomática dirigida à outra, o que deverá ser comunicado pela Parte denunciante ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. A denúncia se tornará efetiva seis meses após a data da recepção dessa Nota Diplomática.

Feito na cidade de Guadalajara (Estados Unidos Mexicanos) aos 18 dias do mês de julho de 1991, em dois exemplares originais, cada um deles nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

ANEXO

DIRETRIZES BÁSICAS DO SISTEMA COMUM DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES

ARTIGO I

1. O sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC) é um conjunto de procedimentos instituído pelas Partes



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

a fim de verificar, com um grau razoável de certeza, que os materiais nucleares presentes em todas as suas atividades nucleares não sejam desviados para armas nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos segundo os termos do presente Acordo.

2. O SCCC compreende os Procedimentos Gerais e os Manuais de Aplicação, por categoria de instalação.

ARTIGO II

O SCCC terá por base uma estrutura de áreas de contabilidade de materiais nucleares e se aplicará a partir de um dos seguintes prontos de iniciação:

- a) A produção de qualquer material nuclear de composição e pureza adequadas para seu uso direto na fabricação de combustível nuclear ou no enriquecimento isotópico, incluídas as geração subseqüentes de material nuclear produzidas a partir de tais materiais;
- b) A importação de qualquer material nuclear que reúna as mesmas características estabelecidas no inciso a) precedente, bem como quaisquer outros materiais nucleares produzidos em uma fase posterior do ciclo do combustível nuclear.

ARTIGO III

Os materiais nucleares deixarão de estar sujeitos ao SCCC quando:

- a) Sejam trasladados para fora da jurisdição ou do controle das Partes; ou
- b) Sejam transferidos para uso não nuclear ou para uso nuclear não relevante do ponto de vista do SCCC; ou



IGUAÇU + 20

ANEXOS

c) Se tenham consumido, diluído ou transformado de modo que não possam ser utilizados para qualquer uso nuclear relevante do ponto de vista do SCCC, ou que sejam praticamente irrecuperáveis.

ARTIGO IV

A aplicação do SCCC a materiais nucleares utilizados para a propulsão ou operação nuclear de qualquer tipo de veículo, incluindo submarinos, ou em outras atividades que, por sua natureza, exijam procedimentos especial, terá as seguintes características particulares:

- a) a suspensão das inspeções, do acesso aos registros contábeis e operativos, das notificações e dos relatórios previstos pelo SCCC relativos a esses materiais nucleares enquanto durar sua alocação às referidas atividades;
- b) a nova submissão de tais materiais nucleares aos procedimentos descritos no inciso a) acima, quando não mais estiverem alocados a essas atividades;
- c) o registro pela ABACC da quantidade total e da composição desses materiais nucleares que se encontram sob a jurisdição ou controle de uma das Partes, bem como de todo traslado dos mesmos para fora de tal jurisdição ou controle.

ARTIGO V

O nível adequado de contabilidade e controle de materiais nucleares para cada instalação será determinado segundo o valor estratégico obtido da análise das seguintes variáveis:

- a) categoria do material nuclear, levando em conta a relevância de sua composição isotópica;



IGUAÇU + 20

DIA DA AMIZADE BRASIL - ARGENTINA

- b) tempo de conversão;
- c) inventário/fluxo do material nuclear;
- d) categoria da instalação;
- e) grau de importância da instalação comparada a outras existentes;
- f) existência de métodos de contenção e vigilância.

ARTIGO VI

O SCCC incluirá, quando for pertinente, medidas com as seguintes:

- a) Um sistema de registros e relatórios que reflita, para cada área de contabilidade de materiais nucleares, o inventário de materiais nucleares e as mudanças de tal inventário;
- b) Disposições para a correta aplicação dos procedimentos e medidas de contabilidade e controle;
- c) Sistemas de medições para determinar os inventários de material nuclear e suas variações;
- d) A avaliação da precisão e o grau de aproximação das medições, assim como o cálculo de suas imprecisões;
- e) Procedimentos para identificar, revisar e avaliar diferenças nas medições remetente-destinatário;
- f) Procedimentos para efetuar um inventário físico;
- g) Procedimentos para determinar e avaliar o material não contabilizado; e
- h) Aplicação de sistemas de contenção e vigilância.

